



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVII EDIÇÃO Nº 152

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2018

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		29
Poder Executivo	2	18	
Secretaria de Estado de Comunicação.....		21	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		21	29
Secretaria de Estado de Fazenda.....			29
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	23	29
Secretaria de Estado de Mobilidade	3		
Secretaria de Estado de Educação	3	25	
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia.....			31
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		26	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			31
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		26	31
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	4	27	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	4		31
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....			32
Secretaria de Estado Das Cidades.....	4	28	33
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....			34
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	5	28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	5		36
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE-COORDENADOR

Em 09 de agosto de 2018.

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 001.000.102/2017 - Volume 63 - Interessado: Cooperativa dos médicos anestesiológicos do DF-LTDA, valor: R\$ R\$ 18.157,51 (dezoito mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) referente à nota fiscal nº 11207.

PROCESSO: 001.000.133/2017 - Volume 13 - Interessado: INOB Instituto de olhos de microcirurgia de Brasília, valor: R\$ R\$ 5.834,75 (cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) referente à nota fiscal nº16353.

PROCESSO: 001.000.096/2017 - Volume 7 - Interessado: Clínica Oftalmológica Teixeira Pinto S/S, valor: R\$ 1.841,10 (mil oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos), referente à nota fiscal nº6865.

PROCESSO: 001.000.081/2017 - Volume 13 - Interessado: CRB-Centro radiológicos de Brasília LTDA, valor: R\$ 2.709,36 (dois mil setecentos e nove reais e trinta e seis centavos), referente à nota fiscal nº2892.

PROCESSO: 001.000.182/2017 - Volume 47 - Interessado: Hospital Santa Luzia- Rede D'or São Luiz S/A, valor: R\$ 257.652,31 (dois milhões cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), referente à nota fiscal nº286602.

PROCESSO: 001.000.072/2017 - Volume 92 - Interessado: Associação médica de assistência integrada AMAI, valor: R\$ 5.140,00 (cinco mil cento e quarenta reais), referente à nota fiscal nº 11396.

PROCESSO: 001.000.022/2017 - Volume 88 - Interessado: Ímpar serviços hospitalares S.A- Hospital Brasília, valor: R\$ 126,60, referente à nota fiscal nº53578.

PROCESSO: 001.000.128/2017 - Volume 180 - Interessado: Hospital Santa Marta LTDA, valor: R\$ 47.374,28 (quarenta e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte oito centavos), referente à nota fiscal nº195883.

PROCESSO: 001.000.128/2017 - Volume 169 - Interessado: Hospital Santa Marta LTDA, valor: R\$ 645,89 (seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), referente à nota fiscal nº195820.

PROCESSO: 001.000.128/2017 - Volume 183 - Interessado: Hospital Santa Marta LTDA, valor: R\$ 47.510,46 (quarenta e sete mil quinhentos e dez reais e quarenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº197789.

PROCESSO: 001.000.127/2017 - Volume 364 - Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A, valor: R\$ 2.601,55 (dois mil seiscentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº56455.

PROCESSO: 001.000.127/2017 - Volume 377 - Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A, valor: R\$ 265,42 (duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), referente à nota fiscal nº56752.

PROCESSO: 001.000.189/2017 - Volume 167 - Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas LTDA, valor: R\$ 17.028,73 (dezesete mil e vinte oito reais e setenta e três centavos), referente à nota fiscal nº120914.

PROCESSO: 001.000.189/2017 - Volume 193 - Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas LTDA, valor: R\$ 22.257,06 (vinte dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), referente à nota fiscal nº124880.

PROCESSO: 001.000.126/2017 - Volume 143 - Interessado: Hospital Santa Helena S/A, valor: R\$ 4.512,94 (quatro mil quinhentos e doze reais e noventa e quatro centavos), referente à nota fiscal nº50751.

PROCESSO: 001.000.126/2017 - Volume 97 - Interessado: Hospital Santa Helena S/A, valor: R\$ 3.860,42 (três mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), referente à nota fiscal nº49985.

PROCESSO: 001.000.070/2017 - Volume 1757 - Interessado: Associação dos médicos de hospitais privados do DF AMHP/DF, valor: R\$ 317,04 (trezentos e dezessete reais e quatro centavos), referente à nota fiscal nº110368.

PROCESSO: 001.000.128/2017 - Volume 148 - Interessado: Hospital Santa Marta LTDA, valor: R\$ R\$ 44.642,94 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), referente à nota fiscal nº194259.

PROCESSO: 001.000.128/2017 - Volume 182 - Interessado: Hospital Santa Marta LTDA, valor: R\$ R\$ 377,50 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à nota fiscal nº196746.

PROCESSO: 001.000.128/2017 - Volume 170 - Interessado: Hospital Santa Marta LTDA, valor: R\$ 8.390,20 (oito mil trezentos e noventa reais e vinte centavos), referente à nota fiscal nº195822.

PROCESSO: 001.000.128/2017 - Volume 167 - Interessado: Hospital Santa Marta LTDA, valor: R\$ 4.362,00 (quatro mil trezentos e sessenta e dois reais), referente à nota fiscal nº195816.

PROCESSO: 001.000.068/2017 - Volume 13 - Interessado: Aliança Instituto de Oncologia S/S LTDA, valor: R\$ 2.442,70 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), referente à nota fiscal nº1168.

PROCESSO: 001.000.072/2017 - Volume 82 - Interessado: Associação Médica de Assistência integrada AMAI, valor: R\$ 21.164,57 (vinte um mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), referente à nota fiscal nº11853.

PROCESSO: 001.000.072/2017 - Volume 90 - Interessado: Associação Médica de Assistência integrada AMAI, valor: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), referente à nota fiscal nº11940.

PROCESSO: 001.000.072/2017 - Volume 93 - Interessado: Associação Médica de Assistência integrada AMAI, valor: R\$ 240,43 (duzentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), referente à nota fiscal nº11939.

PROCESSO: 001.000.070/2017 - Volume 1701 - Interessado: Associação dos médicos de hospitais privados do DF AMHP/DF, valor: R\$ 6.975,06 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais e seis centavos), referente à nota fiscal nº113506.

PROCESSO: 001.000.070/2017 - Volume 1545 - Interessado: Associação dos médicos de hospitais privados do DF AMHP/DF, valor: R\$ 7.145,60 (sete mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), referente à nota fiscal nº113504.

PROCESSO: 001.000.070/2017 - Volume 1685 - Interessado: Associação dos médicos de hospitais privados do DF AMHP/DF, valor: R\$ 6.140,54 (seis mil cento e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº113505.

PROCESSO: 001.000.070/2017 - Volume 1591- Interessado: Associação dos médicos de hospitais privados do DF AMHP/DF, valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), referente à nota fiscal nº113503.

PROCESSO: 001.000.070/2017 - Volume 1643 - Interessado: Associação dos médicos de hospitais privados do DF AMHP/DF, valor: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), referente à nota fiscal nº113502.

PROCESSO: 001.000.070/2017 - Volume 1563 - Interessado: Associação dos médicos de hospitais privados do DF AMHP/DF, valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), referente à nota fiscal nº113501.

PROCESSO: 001.000.072/2017 - Volume 89 - Interessado: Associação Médica de Assistência integrada AMAI, valor: R\$ 63.992,48 (sessenta e três mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), referente à nota fiscal nº11965.

PROCESSO: 001.000.070/2017 - Volume 1668 - Interessado: Associação dos médicos de hospitais privados do DF AMHP/DF, valor: R\$ 9.672,32 (nove mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), referente à nota fiscal nº113763.

PROCESSO: 001.000.070/2017 - Volume 1520 - Interessado: Associação dos médicos de hospitais privados do DF AMHP/DF, valor: R\$ 58.813,58 (cinquenta e oito mil oitocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), referente à nota fiscal nº113764.

PROCESSO: 001.000.070/2017 - Volume 1576 - Interessado: Associação dos médicos de hospitais privados do DF AMHP/DF, valor: R\$ 122,40 (cento e vinte dois reais e quarenta centavos), referente à nota fiscal nº113765.

PROCESSO: 001.000.070/2017 - Volume 1536 - Interessado: Associação dos médicos de hospitais privados do DF AMHP/DF, valor: R\$ 9.482,30 (nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), referente à nota fiscal nº113766.

PROCESSO: 001.000.070/2017 - Volume 1651 - Interessado: Associação dos médicos de hospitais privados do DF AMHP/DF, valor: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente à nota fiscal nº113767.

PROCESSO: 001.000.070/2017 - Volume 1577 - Interessado: Associação dos médicos de hospitais privados do DF AMHP/DF, valor: R\$ 1.387,50 (mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à nota fiscal nº113768.

PROCESSO: 001.000.070/2017 - Volume 1535 - Interessado: Associação dos médicos de hospitais privados do DF AMHP/DF, valor: R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referente à nota fiscal nº113769.

PROCESSO: 001.000.070/2017 - Volume 1524 - Interessado: Associação dos médicos de hospitais privados do DF AMHP/DF, valor: R\$ 5.358,34 (cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº113770.

PROCESSO: 001.000.070/2017 - Volume 1525 - Interessado: Associação dos médicos de hospitais privados do DF AMHP/DF, valor: R\$ 5.949,82 (cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), referente à nota fiscal nº113774.

PROCESSO: 001.000.070/2017 - Volume 1603 - Interessado: Associação dos médicos de hospitais privados do DF AMHP/DF, valor: R\$ 105,00 (cento e cinco reais), referente à nota fiscal nº113775.

PROCESSO: 001.000.070/2017 - Volume 1730 - Interessado: Associação dos médicos de hospitais privados do DF AMHP/DF, valor: R\$ 3.410,90 (três mil quatrocentos e dez reais e noventa centavos), referente à nota fiscal nº113776.

ISMAEL DE OLIVEIRA SANTANA
Gerente-Coordenador do FASCAL

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.281, DE 09 DE AGOSTO DE 2018

Recomposição do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 88 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor Amim Macedo Queiroz, para compor o Conselho de Administração do Iprev/DF, na qualidade de suplente, referente ao assento nº 1, do Anexo I, dos membros representantes do governo.

Art. 2º Fica consolidada a atual composição do referido conselho e seus mandatos na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2018
130º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO GOVERNO

ASSENTO	CONSELHEIROS		ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
1	TITULAR	SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	AMIM MACEDO QUEIROZ	

2	TITULAR	WILSON JOSÉ DE PAULA	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	ROSSINI DIAS DE SOUZA	
3	TITULAR	RENATO JORGE BROWN RIBEIRO	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	MARCELO SOARES ALVES	
4	TITULAR	PAOLA AIRES CORRÊA LIMA	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI	
5	TITULAR	PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	SERGIO AGRIPINO CANDIDO DA SILVA	
6	TITULAR	INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	PAULO CESAR DA SILVA REGO	
7	TITULAR	ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	HENRIQUE BARROS PEREIRA RAMOS	

ANEXO II

CONSELHEIROS REPRESENTANTES DOS SEGURADOS, PARTICIPANTES OU BENEFICIÁRIOS

ASSENTO	CONSELHEIROS		ENTIDADE REPRESENTATIVA	MANDATO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
1	TITULAR	FERNANDO ANTONIO DE AQUINO PAVIE	SINDICAL	1º MANDATO	03/05/2016	02/05/2019
	SUPLENTE	JOSIMAR OLIVEIRA SILVA	SINDICAL	1º MANDATO	03/05/2016	02/05/2019
2	TITULAR	MARCOS ROGERIO FERREIRA GUEDES	SIDSAÚDE	2º MANDATO	09/01/2017	08/01/2020
	SUPLENTE	ELZA APARECIDA REIS ALMEIDA	SINDATE	1º MANDATO	03/05/2016	02/05/2019
3	TITULAR	EMMANUEL CICERO DIAS CARDOSO	SINDIMÉDICO	1º MANDATO	03/05/2016	02/05/2019
	SUPLENTE	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	SAE	1º MANDATO	03/05/2016	02/05/2019
4	TITULAR	ALBERTO NASCIMENTO LIMA	SINDSER	2º MANDATO	09/01/2017	08/01/2020
	SUPLENTE	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	SINDSER	2º MANDATO	09/01/2017	08/01/2020
5	TITULAR	RICARDO ANDRADE VASCONCELOS	SAE	2º MANDATO	09/01/2017	08/01/2020
	SUPLENTE	PAULO MARCELO CRUZ CALIXTO	SINDPEN-DF	1º MANDATO	03/05/2016	02/05/2019
6	TITULAR	IBRAHIM YUSEF MAHMUD ALI	SINDIRETA-DF	1º MANDATO	03/05/2016	02/05/2019
	SUPLENTE	ROGERIO DA COSTA SILVA	SINDIRETA-DF	1º MANDATO	03/05/2016	02/05/2019
7	TITULAR	LAIRTON GALASCHI RIPOLL JUNIOR	ADESP-DF	1º MANDATO	03/05/2016	02/05/2019
	SUPLENTE	GILENO MOYSES SANTOS JUNIOR	ADESP-DF	1º MANDATO	03/05/2016	02/05/2019

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 39.282, DE 09 DE AGOSTO DE 2018

Cria Grupo de Trabalho para discussão e definição das diretrizes gerais para formulação de Políticas e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Constituir Grupo de trabalho para discussão e definição das diretrizes gerais para formulação de Políticas e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho, no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, sendo um representante da área de Qualidade de Vida no Trabalho da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP e um representante da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL;

II. Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF;

III. Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF;

IV. Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais - CACI/DF;

V. Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA/DF;

VI. Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF;

VII. Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF;

VIII. Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal;

IX. Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF;

§ 1º Devem ser indicados um titular e um suplente, para a constituírem o grupo de trabalho.

§ 2º A indicação de que tratam os incisos do caput deverão ser efetuadas pelos dirigentes dos órgãos e entidades referidos, à Gerência de Qualidade de Vida no Trabalho, da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Cargos e Carreiras, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 3º Compete à SEPLAG a coordenação do Grupo de Trabalho, por intermédio da Gerência de Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem por finalidade promover o alinhamento de ideias para definição das diretrizes gerais para implantação de Políticas e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º O Grupo de trabalho terá prazo de 60 dias improrrogáveis, para apresentarem o estabelecido no artigo 1º.

Parágrafo único. Os trabalhos prestados pelos membros do Grupo de Trabalho são considerados de relevância pública e não são remunerados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 2018
130º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 25 DE JULHO DE 2018 (*)

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas, no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00354469/2018-80, RESOLVE:

Art. 1º Destituir os membros executores da Comissão de Infecção Hospitalar do Hospital Regional de Taguatinga - SRSSO, constituída através da Ordem de Serviço nº. 12, 26 de outubro de 2016, publicada no DODF nº. 213, 11 de novembro de 2016, pág. 30.

Art. 2º Designar os membros executores da Comissão de Infecção Hospitalar do Hospital Regional de Taguatinga - SRSSO, a seguir relacionados:

- 1) Presidente: Diretor do Hospital Regional de Taguatinga;
- 2) Membros: Diretor (a) Administrativo, Gerente de Enfermagem, Diretor (a) Regional da Atenção Primária em Saúde, Gerente de Emergência, Chefe/ representante da UTI-Adulto, Chefe/ representante UTI-Pediátrica, Chefe/ representante UTI-Neonatal, Chefe/representante do Núcleo de Centro Cirúrgico e Obstétrico, Chefe/ representante da Unidade de Nefrologia, Chefe do NEPS, Chefe do NSHMT, Chefe do NVEI, Supervisor de Enfermagem da CME;
- 3) servidores ocupantes dos cargos de Médico e Enfermeiro lotados nos seguintes Núcleos: NCIH, Hematologia e Hemoterapia, Farmácia, Laboratório de Microbiologia

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEI

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 141, de 26/07/2018, página 04.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,

EDITADA NA 1193ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 03/08/2018

Processo: 00097-00003394/2018-72 METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, com base na Lei n.º 8.666/93, art. 24, da situação de dispensa de licitação em favor da entidade denominada SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DRDF, relativamente à contratação, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do ajuste correspondente, da prestação de serviços de Ginástica Laboral a ser na Companhia; Oficina de Canto/Coral e Assessoria Esportiva, visando atender ao Programa de Corrida/Caminhada para melhoria na qualidade de vida e saúde dos empregados do METRÔ-DF, pelo valor de R\$446.901,33 (quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e um reais e trinta e três centavos) para o período considerado, e consequentemente, a autorização para realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no art. 26, da retomencionada lei. MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO; DANIELA DINIZ RODRIGUES; GILBERTO POMPÍLIO DE MELO FILHO; CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA; LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 212, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Torna público, para o exercício de 2018, o valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) em despesa de custeio e capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei nº 6.023 de 18 de dezembro de 2017, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2018, o valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) em despesa de custeio e capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados diretamente as Unidades Executoras - UExs das Coordenações Regionais de Ensino - CREs.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria são oriundos de Emenda Parlamentar prevista nos Planos de Trabalhos nº 12.122.6221.2387.3906 e 12.122.6221.2387.0102, tendo como Natureza de Despesa nº 335043 e 445042 respectivamente e serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender as demandas específicas das unidades escolares vinculadas a respectiva CRE.

Art. 3º A CRE deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto por:

- I - Portaria que descentralizou o recurso;
- II - Ata de Prioridades (Plano de Trabalho) com destinação dos valores descentralizados às respectivas unidades escolares.

Art. 4º Por ocasião do pagamento dos recursos constantes no anexo único, o Ordenador de Despesas deverá observar a regularidade da apresentação da prestação de contas pela Unidade Executora.

Art. 5º As contratações e pagamentos deverão ser efetivados obedecendo aos normativos regulamentares do PDAF, acrescidos dos procedimentos abaixo elencados:

I - pagamento por meio de cheque nominativo ao próprio fornecedor do produto e/ou serviço.

II - anexação das cópias dos cheques emitidos ao processo;

III - identificação na nota fiscal da unidade escolar a que se destinam os recursos; e

IV - atesto de recebimentos dos produtos e/ou execução dos serviços deverão ser assinados por servidores regularmente lotados na unidade escolar contemplada;

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da CRE.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º O processo de Liberação de Recursos deverá ser apensado ao processo de Prestação de Contas da CRE.

Art. 8º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização dos recursos ficará condicionada à autorização da SUPLAY.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE	CAPITAL	CUSTEIO	VALOR
1	CEILÂNDIA	R\$ 30.000,00	R\$ 710.000,00	R\$ 740.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 95, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas disposições constantes no Regimento Interno da SEJUS, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, tendo em conta a publicação constante da Portaria nº 82, de 09 de julho de 2018, publicada no DODF nº 130, 11 de julho de 2018, pag. 30, que instaurou Sindicância visando apurar as supostas irregularidades e condutas de servidores narradas no Processo nº 00400-00003642/2018-12, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 10 de agosto de 2018, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL -

ATA DA REINSTALAÇÃO DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, REALIZADA EM 11/07/2018.

CNPJ 00.082.024/0001-37 NIRE 53 3 00001715

Às quinze horas do dia onze de julho de 2018, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21 - Águas Claras, Brasília - DF, realizou-se a Reinstalação da 55ª Assembleia Geral Ordinária-AGO da CAESB, inaugurada no dia 30/04/2018, e suspensa pelo tempo necessário até a indicação dos novos membros do Conselho de Administração pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - CACI, inclusive dispensando nova convocação formal, ficando estabelecido que a reinstalação dar-se-ia por mera comunicação. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação das Assembleias Gerais, foi procedida a averiguação do quórum necessário à efetivação das mesmas, identificadas as presenças dos acionistas adiante: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 9.626.535.358 ações ordinárias, representado pelo Procurador do Distrito Federal, Dr. MARLON TOMAZETTE; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, subscritora de 1.310.566.099 ações ordinárias, representada pelo seu procurador Dr. SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, subscritora de 4.873.490 ações ordinárias, representada pela sua procuradora Drª. MONICA MEDEIROS FIGUEIREDO SIQUEIRA MENDES e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, subscritora de 630 ações ordinárias, representada pelo seu procurador Dr. RAFAEL MOREIRA DE AGUIAR. Verificadas as assinaturas no Livro de Presença - Nº 03 (fls. 4), constatou-se o comparecimento do quórum necessário a realização das Assembleias Gerais da CAESB. Igualmente participaram da sessão como convidados os Srs. MAURICIO LEITE LUDUVICE - Presidente do Conselho de Administração e MARGARET RUBEM RIBEIRO - Controladora Chefe. Declarado aberto os trabalhos, o representante do acionista Distrito Federal - Dr. MARLON TOMAZETTE, na qualidade de Presidente da Sessão, convidou a Procuradora da Acionista NOVACAP - Drª MONICA MEDEIROS FIGUEIREDO SIQUEIRA MENDES para secretariá-lo, que prontamente aceitou. Inicialmente, o Sr. Presidente passou a tratar do item II da pauta da AGO: Eleição dos membros do Conselho de Administração. Sobre a matéria, o voto do Distrito Federal é no sentido da destituição dos membros PAULO ROBERTO MARTINS SERRA, AIRES CERCHI SOARES, NARA DE DEUS VIEIRA e HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, conforme Ofício nº 33/2018 - GAB-CACI, devido à redução do número de membros do Conselho de Administração, conforme dispõe o Artigo 13, Inciso I da Lei nº 13.303/2016. Em complemento, vota-se pela eleição dos seguintes membros: MAURÍCIO LEITE LUDUVICE, JOSÉ ERNESTO DUARTE DE ALMEIDA, RENATA SOARES RAINHA, JORGE DA MOTTA E SILVA, IVAN OBANDO CRUZ (MEMBRO INDEPENDENTE), ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKY DE CARVALHO CARNEIRO (MEMBRO INDEPENDENTE), EDUARDO ANTÔNIO CODO SANTOS e KÊNIA CILENE SILVA GOMES, nos termos do Ofício nº 35/2018 - GAB/CACI, observando-se todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 37.967/2017 e do Estatuto Social da Companhia quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho de Administração dessa Empresa. Anote-se a necessidade de observância, também, da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal. Colocada em discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade pelos Senhores Acionistas. Na sequência, o Sr. Presidente informou que, em cumprimento ao art. 32, §3º do Estatuto Social da Caesb, manifesta-se no sentido de eleger o Sr. MAURÍCIO LEITE LUDUVICE para exercer a Presidência do Conselho de Administração e a Sra. ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO, como sua substituta. Submetida à discussão, a proposição foi

votada e aprovada por unanimidade pelos Senhores Acionistas. A seguir, em cumprimento ao disposto no art. 146, §1º da Lei nº 6.404/76, indica-se a qualificação dos Conselheiros ora eleitos para membros titulares do Conselho de Administração os(as) Srs(as): Maurício Leite Ludovice, brasileiro, casado, engenheiro químico, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Luciano Pessoa Ludovice e Maria Elisa Leite Ludovice, carteira de identidade nº 309.497-SSP/DF e CPF nº 255.183.721-91, residente e domiciliado à SQS 308, Bloco B, Ap. 202, Asa Sul, Brasília/DF; Eduardo Antônio Codo Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Theophilo Prates Santos e Vera Lucia Codo Santos, carteira de identidade nº 3.508.543-SSP/MG e CPF nº 606.047.436-53, residente e domiciliado à Rua Plombagina, 613, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG; Jorge da Motta e Silva, brasileiro, casado, jornalista, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Oswaldo da Motta e Silva e Laura de Almeida Motta, carteira de identidade nº 1.526.389 IFP/RJ e CPF nº 033.261.877-34, residente e domiciliado na SQSW, 305, Bloco H, Ap. 501, Setor Sudoeste, Brasília/DF; José Ernesto Duarte de Almeida, brasileiro, solteiro, economista, Carteira de Identidade nº 3.946.828-IFP/RJ e CPF nº 600.751.557-53, residente e domiciliado no SHIS, QL 8, Conjunto 3, Casa 10, Lago Sul/DF; Kênia Cilene Silva Gomes, brasileira, casada, advogada, natural de São Luís/MA, filha de Raimundo Santos e Telma de Jesus Silva, carteira de identidade nº 414.828.950-SSP/MA e CPF nº 489.326.473-72, residente e domiciliada à SQSW 300, Bloco S, Ap. 604, Sudoeste, Brasília/DF; Renata Soares Rainha, brasileira, médica, natural de Brasília/DF, filha de Antônio Renato Alves Rainha e Rosemary Soares Antunes Rainha, carteira de identidade nº 2.758.012-SSP/DF e CPF nº 035.131.581-06, residente e domiciliada no SMPW, Quadra 05, Conjunto 04, Lote 08 Casa A - Park Way - Brasília/DF, e, como membros titulares Independentes, o Sr. Ivan Obando Cruz, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, natural de Aquidauana/MT, filho de Manoel de Souza Cruz e Fidelina Obando Cruz, carteira de identidade nº 699.695-SSP/DF e CPF nº 104.703.361-53, residente e domiciliado à QRSW 03, Bloco B2, Ap. 102, Setor Sudoeste, Brasília/DF; e a Sra. Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, brasileira, casada, licenciada em Estudos Sociais, empresária, natural de Icaraima-PR, filha de Francisco José de Carvalho Sobrinho e Prakceda Jakubowski de Carvalho, carteira de identidade nº 909.223-SSP/DF e CPF nº 372.921.531-00, residente e domiciliada na Chácara 3/293, Incra 06 - Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Brazlândia/DF. Registra-se ainda que, em cumprimento ao disposto no art. 146, §1º da Lei nº 6.404/76 e em conformidade com o artigo 33 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de gestão de 2 (dois) anos. Indagando se haveria outro assunto a tratar e não havendo manifestação dos presentes, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, da qual para constar, eu (Monica Medeiros Figueiredo Siqueira Mendes), lavrei e subscrevo a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembleias Gerais da CAESB. MARLON TOMAZETTE - DISTRITO FEDERAL, SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA - TERRACAP, MONICA MEDEIROS FIGUEIREDO SIQUEIRA MENDES - NOVACAP e RAFAEL MOREIRA DE AGUIAR - SAB

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 80, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo art. 3º, incisos I, II e III do Decreto nº 37.625 de 15 de setembro de 2016, e com fundamento na Lei nº 4.748/2012, de 02 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a desistência da ocupação do Box nº 350, Ala B, do Shopping Popular de Brasília, concedida por meio do Termo de Permissão de Uso Não Qualificada nº 1291/2013 ao Senhor Geovanio Ermidio Felix, CPF nº 018.839.221-19, Processo nº 362-000883/2012, solicitada no Requerimento datado de 28/03/2018, com fundamento nos art. 15 e 16 da Lei nº 4.748/2012, de 02 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Rescindir o Termo de Permissão de Uso Não Qualificada nº 1291/2013, na forma da cláusula décima do termo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JUNIOR

PORTARIA Nº 81, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo art. 3º, incisos I, II e III do Decreto nº 37.625 de 15 de setembro de 2016, e com fundamento na Lei nº 4.748/2012, de 02 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a desistência da ocupação do Box nº 097, Ala A, do Shopping Popular de Brasília, concedida por meio do Termo de Permissão de Uso Não Qualificada nº 3441/2014 à Senhora Geni Bezerra Soares, CPF nº 194.305.073-20, Processo nº 362-001269/2012, solicitada no Requerimento datado de 03/07/2018, com fundamento nos art. 15 e 16 da Lei nº 4.748/2012, de 02 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Rescindir o Termo de Permissão de Uso Não Qualificada nº 3441/2014, na forma da cláusula décima do termo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JUNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 339, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 134, § 2º da CF c/c 114, § 1º da Lei Orgânica do DF c/c artigo 97-A, incisos III e VI, e 100 ambos da Lei Complementar nº 80/94 c/c o artigo 21, inciso II, da Lei Complementar nº 828/2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 301, de 12 de julho de 2018, publicada no DODF nº 132, de 13 de julho de 2018, página 55, destinada a apurar os fatos constantes nos autos do Processo 00401.00003320/2018-45.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 55/2018, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2018(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5062

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 25026/2005, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 2) 9530/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB ADM. SEGUROS S/A; 3) 18652/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DF; 4) 20168/2015-e, Representação, Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do DF; 5) 5472/2018-e, Recurso, PGDF; 6) 22121/2018-e, Representação, CIDADÃO;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 12165/2015-e, Inspeção, TCDF; 2) 11788/2017-e, Representação, MPCDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 1684/2004, Inspeção, Secretaria de Saúde; 2) 24059/2013, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 3) 32751/2015, Tomada de Contas Especial, SES;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 17647/2008, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 2) 22306/2008, Aposentadoria, Maria José de Oliveira Dias; 3) 9148/2010, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 4) 19718/2014, Auditoria de Regularidade, CAESB CEB BRB e TERRACAP; 5) 2200/2016-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; 6) 13026/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 28554/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 8) 9340/2017-e, Reforma (Militar), SIRAC; 9) 19511/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 10) 19732/2018-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 19988/2018-e, Monitoramento de Decisões, Jenei Alves Cardoso; 12) 22164/2018-e, Inspeção, Deputado Distrital Delmasso; 13) 22520/2018-e, Representação, CIDADÃO;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 2267/2003, Tomada de Contas Anual, SECAR; 2) 27503/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ICS; 3) 31356/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 4) 10795/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 14138/2016-e, Inspeção, DFTRANS; 6) 27927/2017-e, Consulta, Companhia Energética de Brasília - CEB; 7) 8420/2018-e, Representação, GPDA;

Sessão Reservada Nº 1196

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 4829/1996, Tomada de Contas Especial, BRB; 2) 3232/1997, Tomada de Contas Especial, BRB;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 15850/2018-e, Análise de Denúncia, CIDADÃO;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5058

Aos 31 dias de julho de 2018, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, afastamento legal. O nobre Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5057, Administrativa nº 972 e Reservada nº 1192, todas de 26.07.2018.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 5018/2015-e - Despacho Nº 244/2018, Licitação: PROCESSO Nº 38091/2015-e - Despacho Nº 291/2018, Recurso: PROCESSO Nº 5472/2018-e - Despacho Nº 191/2018, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 17470/2018-e - Despacho Nº 182/2018, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 34567/2017-e - Despacho Nº 185/2018, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 17144/2018-e - Despacho Nº 183/2018, Licitação: PROCESSO Nº 28695/2007 - Despacho Nº 165/2018, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 14469/2017-e - Despacho Nº 184/2018.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 4829/2017-e - Despacho Nº 274/2018, Representação: PROCESSO Nº 38076/2013 - Despacho Nº 275/2018, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 17985/2018-e - Despacho Nº 272/2018, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 24537/2017-e - Despacho Nº 269/2018, Representação: PROCESSO Nº 25215/2017-e - Despacho Nº 273/2018, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 17969/2018-e - Despacho Nº 268/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 32580/2017-e - Despacho Nº 271/2018, Licitação: PROCESSO Nº 20250/2018-e - Despacho Nº 270/2018.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 17140/2017-e - Despacho Nº 374/2018, Inspeção: PROCESSO Nº 8340/2018-e - Despacho Nº 373/2018, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 40109/2017-e - Despacho Nº 372/2018, Representação: PROCESSO Nº 6007/2017-e - Despacho Nº 371/2018, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 32137/2014-e - Despacho Nº 367/2018, Representação: PROCESSO Nº 33838/2017-e - Despacho Nº 267/2018, Representação: PROCESSO Nº 21168/2018-e - Despacho Nº 358/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31068/2014 - Despacho Nº 362/2018, Pensão Militar: PROCESSO Nº 14755/2011 - Despacho Nº 366/2018, Fiscalização de Pessoal: PROCESSO Nº 30303/2016-e - Despacho Nº 365/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 21466/2015 - Despacho Nº 363/2018, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 11185/2015 - Despacho Nº 361/2018, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 28490/2007 - Despacho Nº 360/2018, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 13168/2012 - Despacho Nº 359/2018.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 12086/2011 - Despacho Nº 292/2018, Representação: PROCESSO Nº 29324/2010 - Despacho Nº 286/2018, Licitação: PROCESSO Nº 6062/2009 - Despacho Nº 287/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 276/2018-e - Despacho Nº 290/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21311/2018-e - Despacho Nº 289/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9516/2018-e - Despacho Nº 288/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 10151/2010 - Despacho Nº 395/2018, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 1122/2014 - Despacho Nº 382/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19954/2016 - Despacho Nº 390/2018, Representação: PROCESSO Nº 15320/2016-e - Despacho Nº 397/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 5749/2016-e - Despacho Nº 398/2018, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 22571/2018-e - Despacho Nº 394/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22334/2018 - Despacho Nº 393/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22326/2018 - Despacho Nº 392/2018, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 14013/2018-e - Despacho Nº 391/2018, Licitação: PROCESSO Nº 12576/2018-e - Despacho Nº 385/2018, Representação: PROCESSO Nº 5871/2018-e - Despacho Nº 396/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5774/2018-e - Despacho Nº 388/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5715/2018 - Despacho Nº 389/2018.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Pensão Civil: PROCESSO Nº 3177/2016-e - Despacho Nº 245/2018, Representação: PROCESSO Nº 36640/2017-e - Despacho Nº 239/2018, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 2400/2017-e - Despacho Nº 241/2018, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 911/2017-e - Despacho Nº 240/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22318/2018 - Despacho Nº 238/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32505/2017 - Despacho Nº 237/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17031/2012 - Despacho Nº 242/2018.

JULGAMENTO

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 19675/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão - RA XXIII, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 3709/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento aos Recursos de Reconsideração de fls. 208/224 e 234/237, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 3740/2017 e do Acórdão nº 287/2017; II - dar ciência desta decisão, da Informação nº 63/2018-SECONT/2ª DICONT e do Parecer nº 425/2018-ML aos recorrentes, bem como notificá-los para recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa aplicada mediante a Decisão nº 3740/2017 e o Acórdão nº 287/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 7597/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para apurar responsabilidade por possível prejuízo ao erário decorrente da execução do Contrato nº 07/2012, celebrado entre aquela Autarquia e a empresa SITRAN, de que trata o Processo nº 055.028.714/2013. DECISÃO Nº 3693/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 31/2018- GAB (fl. 83); II - conceder prazo de 30 (trinta) dias ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para conclusão da Tomada de Contas Especial nº 055.028.714/20163; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14821/2014 - Inspeção voltada à apuração da regularidade dos preços praticados em relação aos serviços de limpeza e conservação prestados ao Hospital de Santa Maria, sem cobertura contratual, no período de 17.05.2012 a 14.10.2013, em decorrência do item IV-b da Decisão nº 2.188/2014 (Processo nº 19072/2011). DECISÃO Nº 3694/2018 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Inspeção nº 2.2008.18; b) do Ofício SEI-GDF nº 1042/2017/SES/GAB (fls. 44/44- v) e anexos (fls. 45/53-v); c) do Ofício SEI-GDF nº 1187/2017/SES/GAB (fl. 54) e anexos (fls. 55/59-v); d) das considerações apresentadas pela empresa Apecê - Serviços Gerais Ltda. via documento acostado às fls. 60/70 e anexos (fls. 71/151); II - determinar o sobrestamento dos autos em exame, até deliberação da Corte acerca da determinação contida no item II, da Decisão nº 1.164/2018 (Processo nº 14.260/2014); III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório Final de Inspeção nº 2.2008.18 e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, bem como à empresa Apecê - Serviços Gerais Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26395/2015 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, visando apurar as irregularidades constantes dos Processos Administrativos n.ºs 055.012.930/2014, 055.037.466/2012, 055.015.018/2013 e 055.000.575/2014 e do Relatório de Auditoria nº 29/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC. DECISÃO Nº 3695/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo constante do Ofício SEI-GDF nº 416/2018 - DETRAN/DG; II - conceder novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a conclusão da TCE tratada no Processo nº 005.025.006/2015, alertando a jurisdicionada quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV da LC nº 01/1994, c/c o art. 272, inciso IV do RI/TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15266/2016-e - Representação n.º 8/2016-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na alienação de imóveis pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, em especial no período de 2003 a 2007. DECISÃO Nº 3696/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constante de documentos particulares (e-DOC 1891F6F0-c, 06C06D50-c e e-DOC 5753A824-c); II - conceder às Sras. Juliana Amorim de Souza, Maria Júlia Monteiro da Silva e ao Sr. José Eduardo Quariguazi da Frota prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias para apresentação de suas razões de justificativa, conforme determinado na Decisão nº 2.603/2018; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1102/2017 - Tomada de contas especial instaurada pela Casa Civil do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 750.039/2008 - SECTI/FNDE. DECISÃO Nº 3697/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1198/2018-CACI/GAB e anexos (fls. 57/59); II - conceder novo prazo, de 45 (quarenta e cinco) dias, para instrução da TCE tratada no Processo nº 002.000.434/2016, conforme solicitado; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1994/2017 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 0431-001767/2016. DECISÃO Nº 3698/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 19/2018-SEDESTMIDHI/GAB/ATCE; II - conceder novo prazo, de 90 (noventa) dias, para instrução da TCE tratada no Processo nº 0431-001767/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6550/2018-e - Aposentadoria de JUSCELINO MARINHO SOARES - SEE/DF. DECISÃO Nº 3699/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 791/2018-SEE/GAB; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da Decisão nº 1630/2018; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13815/2018-e - Tomada de contas especial instaurada com o intuito de apurar irregularidades apontadas na consecução e execução do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos e de Águas Pluviais da região integrada do Distrito Federal e Goiás - CORSAPDF/GO. DECISÃO Nº 3700/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 962/2018 - SINESP/GAB/ASSESP; II - conceder à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal prazo de 30 (trintas) dias, para conclusão da referida tomada de contas especial; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 16571/2018-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 172/2018 - SES, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para aquisição regular do medicamento aditivos de soluções endovenosas e outras soluções, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 3682/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 47/2018 - CCOMP/DAQ/SAUG/SES-DF (e-doc 6606F81B-c, Peça 16); II - considerar atendida a diligência constante do item II do Despacho Singular nº 142/2018 - GCMA; III - autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico por SRP nº 172/2018 - SES/DF; b) o envio de cópia desta decisão à SES/DF e à Pregoeira; c) retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 16792/2018-e - Representação da empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., em face do Pregão Eletrônico por SRP nº 51/2018, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/DF, para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível. DECISÃO Nº 3671/2018 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21044/2018-e - Representação formulada pela empresa Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda., versando acerca de possível ilegalidade na retenção de valores determinada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para recompor eventual prejuízo oriundo da execução do Contrato nº 104/10, já cumprido e extinto. Houve empate na votação. Os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelos Conselheiros PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 3679/2018 - A Senhora Presidente solicitou a remessa dos autos ao seu gabinete para, com esteio no art. 16, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 21281/2018 - Tomada de contas especial instaurada com o intuito de apurar possíveis irregularidades na execução do Projeto de Cooperação Técnica firmado entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO - e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para "Construção da Proposta de Atendimento Integral ao Educando e à Comunidade do Distrito Federal". DECISÃO Nº 3701/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 637/2018-SEE/GAB (fls. 9/10); II - conceder prazo, de 90 (noventa) dias, à Secretaria de Estado de Educação, para conclusão da TCE tratada no Processo nº 460.000.001/2009; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 482/2004 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item III da Decisão nº 4.117/03, exarada no Processo nº 890/2003, em face da omissão do dever de prestar contas dos Contratos de Gestão nºs 001 e 002/2001, celebrados entre a então Fundação Polo Ecológico de Brasília - FunPEB e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 3684/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - excepcionalmente, tomar conhecimento dos Embargos de Declaração manejados pelo Sr. JOÃO IGNÁCIO PERIUS para, no mérito, negar-lhes provimento; II - reconhecer erro formal na redação da Decisão nº 2.104/2018, uma vez que se refere à Decisão nº 2.494/2012, quando o correto é Decisão nº 2.949/2012; III - autorizar: a) a ciência do Embargante; b) a restituição dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF. A Senhora Presidente comunicou aos demais membros do Plenário que cessaram os motivos do seu impedimento para atuar nos autos.

PROCESSO Nº 36260/2006 - Aposentadoria de MARIA LENICE SALES BORGES - SE/DF. DECISÃO Nº 3702/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 2.208/2018: "Informar os motivos que justificam a permanência de MARIA LENICE SALES DE SOUZA, Matrícula nº 21.484-1 na condição de inativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, tendo em conta a cassação da aposentadoria a ela concedida na forma do ato publicado no DODF de 27/03/2008, bem como as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, inclusive as referentes à cessação dos pagamentos e à recomposição do erário, caso se confirme a irregularidade da situação ora evidenciada nos autos"; II - alertar o Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37567/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 1/06, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal e a entidade Sinal Verde Motor Clube, para realização do circuito Brasileiro de Kart, no exercício de 2006. DECISÃO Nº 3727/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração (fls. 270/276 e anexos de fls. 277/303) apresentado pelo Sr. JOSÉ ARGENTA NETO e pela entidade SINAL VERDE MOTO CLUBE, em face da Decisão nº 421/2018 (fls. 259) e do Acórdão nº 27/2018 (fls. 260), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 285 do RI/TCDF; II - dar ciência desta deliberação ao Sr. JOSÉ ARGENTA NETO e à entidade SINAL VERDE MOTO CLUBE, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para exame de mérito do apelo e adoção das demais medidas cabíveis. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 21555/2015 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Jardim Botânico de Brasília - JBB, relativa ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 3703/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual do Jardim Botânico de Brasília - JBB, referente ao exercício de 2014, objeto do Processo apenas nº 040.001.198/2015; II - determinar ao Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília - JBB que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe circunstanciados esclarecimentos acerca da prestação de contas do Convênio nº 314/2009 em confronto com o consignado no subitem 2.1 (ausência de prestações de contas parciais do Convênio nº 314/2009 à concedente) do Relatório de Auditoria nº 109/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUCI/CGDF; III - autorizar o envio de cópia do Relatório de Auditoria nº 109/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUCI/CGDF e do relatório/voto do Relator ao Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília - JBB, para os fins indicados no item I precedente; IV - devolver os autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27900/2017-e - Representação formulada pela sociedade empresária Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., versando sobre glosas realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, no âmbito do Contrato nº 39/2015, referentes aos reflexos econômico-financeiros provenientes da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016. DECISÃO Nº 3737/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame apresentado pela Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., em face da Decisão nº 2.579/2018, uma vez que atende os requisitos de admissibilidade previstos no art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 286 do RI/TCDF; II - dar ciência desta deliberação à recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a análise de mérito do apelo.

PROCESSO Nº 3542/2018-e - Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2017. DECISÃO Nº 3672/2018 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 20196/2018-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no ano letivo de 2017, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SEEDF, publicado no DODF de 1º.12.2016 (Suplemento). DECISÃO Nº 3704/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016-SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade: Geografia: Ana Paula Martins Ribeiro Santos, Danilo da Silva Passos, Denise Gonçalves Silva, Eliane Lopes dos Santos, Fernanda da Silva Araujo Barros de Sousa, Glaucia Cristina Gomes da Silva, Jessica Mendes Miranda, José Miguel Almeida de Lima, Kássia Pereira de Almeida, Leila Melo da Fonseca, Luiz Claudio Feitosa Siqueira, Maria Josilene Viana, Mariana Dias dos Reis, Patricia de Jesus Dante Freitas, Patricia Francisca de Oliveira, Renata Martins Lana, Simone Goncalves da Silva, Stenio Bruno Silva Carvalho e Thais Santos Gustavo; Professor Substituto, especialidade: História: Alexandre José Flash, Bárbara Pacheco de Almeida, Bráulio Douglas Amâncio de Sousa, Brunna Bozzi Feijo, Carina de Aquino Calheiros, Claudia Silva Abreu, Cléia de Araújo Barroso, Elias Oliveira da Silva, Ellen Grazielle de Sousa Didi, Francisco Arnaldo Costa Alves, Francisco das Chagas Bacelar Santos Júnior, Israel Lucas Ninaut de Carvalho, Janaina Vidal da Silva, Jose Igor Santiago Pereira, Lélia Charliane Andrade dos Santos, Lucas Augusto Duarte de Oliveira, Lucineide Araujo, Manoel Sena Oliveira, Marcelo Brito de Oliveira, Mônica dos Reis, Nilson Junio Pereira de Araujo, Paulo Dyedson Moreira Fonseca, Paulo Eugenio dos Santos Rocha, Rayana Pascall Silveira e Silva, Rermisson César de Oliveira, Rodrigo Rojas Duarte, Sirlene Freitas da Silva, Thais Rodrigues de Moraes, Thiago Magalhaes de Sousa, Uslan Junior de Sousa Mesquita e Wemerson Francisco de Melo Sales; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20218/2018-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 28/2016 - SEE/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 1º.12.2016 (Suplemento). DECISÃO Nº 3705/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016-SE/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade: História: Adsney dos Santos, Anderson Michel Galvão Ruela, Bruna Grazielle Martins Silva, Camila Lima Gomes, Carmem Lúcia Costa, Celso Ricardo Souza, Crislaine Aparecida da Silva Lima, Cynthia Helena Guimarães de Souza, Danilo Correa Bernardino, Diná Ramos da Cunha, Eder Dressler, Edna Akemi Ueda, Ednael Morais de Oliveira, Edylla de Fatima Silva Galvao, Elizanes Geraldo de Oliveira, Fernando Augusto Alves Batista, Flavia Ferreira da Costa, Frederico Almeida Tavares Mesquita, Giselle de Araújo Siqueira de Andrade, Gislaíne Raquel Morais, Guilherme Menegucci Casagrande, Helder Junio Francisco Ferreira, Horácio Otto da Costa Terra das Neves, Iara Aparecida Cardoso Gandra, Ingret Alves da Silva, Israel Augusto Mariano, Janaina dos Santos Costa, Jeferson Martins de Oliveira, Jessika Vasconcelos de Oliveira, Jeuel Jamerson dos Santos, José Gonçalves da Silva Júnior, Juçara Bernardes de Oliveira, Leticia Alves Carneiro de Lima, Luiz Henrique Santos Brandão, Mailson Cabral da Costa, Marco Miguel de Sousa Furtos, Marcos Guimarães Bastos, Maria Rosa de Sousa, Matheus Henrique Santos Durães, Natalia Pereira de Sousa, Neiva Pereira da Silva, Nelson Rafanelli de Oliveira Lombardi, Nivia Maria Silveira dos Santos Timboni, Paulo Henrique Alves Dias, Robson Souza de Oliveira, Rosângela Fatima de Souza Leite, Silvia Helena Carricondo de Oliveira, Talita Ferreira Rossi, Walquiria Santos de Oliveira e Wellington Amaral Bitencourt; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20250/2018-e - Concorrência nº 002/2018 - DER/DF, tendo como objetivo a Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de implantação do pavimento da rodovia distrital DF-001 (EPCT), no trecho compreendido entre o entroncamento da DF-430 até o entroncamento com o Núcleo Rural Morada dos Passaros. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 270/2018-GCRR, proferido no dia 27.07.18, para os efeitos do art. 277 do RI/TCDF, e art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 3676/2018 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 20277/2018-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no ano letivo de 2017. DECISÃO Nº 3706/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade: História: Abdael Gaspar de Sousa, Alessandra Regiane Sales Dantas, Amanda Oliveira de Faria Junqueira, Ana Marcia Maciel Pinto, Andre Vinicius da Cunha Freitas, Andrea Almeida Diniz Pimentel, Andreia Araujo de Souza, Antonio Angelo Beserra da Silva, Antonio Jose Lourenço, Bruno Haruo Nunes Toratani, Cleilton Moreira Mendes, Danyelly da Silva Gusmão, Diego Campidelli Colombo, Eduardo Correia Guimarães, Eduardo Sousa Cardoso, Elias Vieira de Moraes, Fabio Vicente Pereira, Felipe Alves Soares, Fernando Guilherme Benzerri de Souza Araújo, Gabriel Olimpio Winter de Carvalho, Germana Emanuella da Silva Costa, Iara Lucia Ferreira de Araujo Freitas, Izabele Bellini, Jadson Aurélio Vieira de Oliveira, Jonathas Reis Amorim Souza, Jordana Lopes da Silva, Jose Mauro Machado Soares, Juliana Freire Fernandes, Juliana Pessoa Fidelis, Layra de Sousa Cruz Sarmento, Liliane Barbosa Silva, Marco Antonio Nunes Ribeiro, Mariana Lima Barcelos, Mayara Ferreira Costa, Michelly da Silva de Oliveira, Monica Rocha dos Santos, Monique Marinho, Peterson Mendes Martins, Rafael Jacob de Paiva, Renata de Oliveira Ramires, Renilda Maria Pereira Cunha, Rogerio Rodrigues da Fonseca, Sabrina Soares Beserra, Sabine Viviane Welzel, Silvia Mylius Lopes, Telma do Nascimento Santos Oliveira e Tiago Alexandre Santos Almeida, Vilmey Francisco Romanno, Viviane dos Santos Lica e William Pereira do Nascimento; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20595/2018-e - Aposentadoria de CLODOALDO VIEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 3707/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento da apreciação do ato de aposentadoria em apreço até o deslinde do exame da admissão do servidor, que tramita no Processo nº 12.712/16; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO
PROCESSO Nº 1874/2004 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 2.106/2018. DECISÃO Nº 3685/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 102/2018-SECONT (fls. 773/774-v); II - não conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 763/772, interposto pelo MPJTCDF, da lavra do d. Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, contra os termos da Decisão nº 2.106/2018, tendo em vista o regramento contido no art. 285 do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências devidas. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo conhecimento do mencionado recurso. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 7636/2005 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 2.107/2018. DECISÃO Nº 3686/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 101/2018-SECONT (fls. 2.493/2.494-v); II - não conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 2.485/2.492, interposto pelo MPJTCDF, da lavra da d. Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, contra os termos da Decisão nº 2.107/2018, tendo em vista o regramento contido no art. 285 do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências devidas. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo conhecimento do mencionado recurso. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 37385/2005 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 2.160/2018. DECISÃO Nº 3723/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 78/2018-SECONT (fls. 692/693); II. não conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 670/691, interposto pelo MPJTCDF, da lavra do d. Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, contra os termos da Decisão nº 2.160/2018, tendo em vista o regramento contido no art. 285 do RI/TCDF; III. dar ciência desta decisão ao i. Recorrente, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF; IV. autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências devidas. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento do recurso, no que foi seguido pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. A

Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 27600/2006 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 2.108/2018. DECISÃO Nº 3687/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 77/2018-SECONT (fls. 580/581-v); II - não conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 564/579, interposto pelo MPJTCDF, da lavra do d. Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, contra os termos da Decisão nº 2.108/2018, tendo em vista o regramento contido no art. 285 do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências devidas. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo conhecimento do mencionado recurso. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 27988/2006 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 2.109/2018. DECISÃO Nº 3688/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 85/2018-SECONT (fls. 409/410-v); II - não conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 402/408, interposto pelo MPJTCDF, da lavra da d. Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, contra os termos da Decisão nº 2.109/2018, tendo em vista o regramento contido no art. 285 do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências devidas. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo conhecimento do mencionado recurso, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro MARCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 7491/2007 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 2.171/2018. DECISÃO Nº 3724/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 92/2018-SECONT (fls. 1.025/1.027); II - não conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 1.015/1.024-v, interposto pelo MPJTCDF, da lavra da d. Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, contra os termos da Decisão nº 2.171/2018, tendo em vista o regramento contido no art. 285 do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências devidas. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo conhecimento do mencionado recurso. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com espeque no art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 7840/2007 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 2.112/2018. DECISÃO Nº 3689/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 88/2018-SECONT (fls. 434/435); II - não conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 425/433, interposto pelo MPJTCDF, da lavra do d. Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, contra os termos da Decisão nº 2.112/2018, tendo em vista o regramento contido no art. 285 do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências devidas. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo conhecimento do mencionado recurso. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 23464/2007 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 2.176/2018. DECISÃO Nº 3725/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 83/2018-SECONT (fls. 330/331); II - não conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 323/329, interposto pelo MPJTCDF, da lavra da d. Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, contra os termos da Decisão nº 2.176/2018, tendo em vista o regramento contido no art. 285 do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências devidas. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento do mencionado recurso, no que foi seguido pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 24495/2007 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 2.179/2018. DECISÃO Nº 3726/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 98/2018-SECONT (fls. 196/197-v); II - não conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 189/195, interposto pelo MPJTCDF, da lavra da d. Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, contra os termos da Decisão nº 2.179/2018, tendo em vista o regramento contido no art. 285 do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências devidas. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento do mencionado recurso, no que foi seguido pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 28646/2010 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 2.116/2018. DECISÃO Nº 3690/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 93/2018-SECONT (fls. 1.016/1.017-v); II - não conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 1.009/1.015, interposto pelo MPJTCDF, da lavra da d. Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, contra os termos da Decisão nº 2.116/2018, tendo em vista o regramento contido no art. 285 do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências devidas, inclusive no tocante ao Requerimento de fls. 994/1006. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo conhecimento do mencionado recurso. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 34594/2011 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 2.119/2018. DECISÃO Nº 3691/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 97/2018-SECONT (fls. 939/940-v); II - não conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 932/938, interposto pelo MPJTCDF, da lavra da d. Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, contra os termos da Decisão nº 2.119/2018, tendo em vista o regramento contido no art. 285 do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à

Secont/TCDF, para as providências devidas, inclusive no tocante ao Requerimento de fls. 918/930. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo conhecimento do mencionado recurso. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 34675/2011 - Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão n.º 2.123/2018. DECISÃO Nº 3683/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 89/2018-SECONT (fls. 807/808-v); II - não conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 787/793, interposto pelo MPJTCDF, da lavra da d. Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, contra os termos da Decisão n.º 2.123/2018, tendo em vista o regramento contido no art. 285 do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão à recorrente, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências devidas, inclusive no tocante ao Requerimento de fls. 794/806. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo conhecimento do mencionado recurso. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 34683/2011 - Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão n.º 2.124/2018. DECISÃO Nº 3692/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 100/2018-SECONT (fls. 386/387-v); II - não conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 378/385, interposto pelo MPJTCDF, da lavra da d. Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, contra os termos da Decisão n.º 2.124/2018, tendo em vista o regramento contido no art. 285 do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão à Recorrente, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências devidas. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo conhecimento do mencionado recurso. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 35256/2011 - Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão n.º 2.181/2018. DECISÃO Nº 3728/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 97/2018-SECONT (fls. 514/515-v); II - não conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 508/513-v, interposto pelo MPJTCDF, da lavra do d. Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, contra os termos da Decisão n.º 2.181/2018, tendo em vista o regramento contido no art. 285 do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão à recorrente, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências devidas. Vencido o Conselheiro MARCIO MICHEL, que votou pelo conhecimento do mencionado recurso. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 38392/2017-e - Representação n.º 12/2017-DA, do Ministério Público junto à Corte, sobre possível irregularidade na subestimativa de cadastro reserva estabelecido no Edital n.º 1/2013 - PCDF, que regula o concurso público para provimento de cargos de Agente da Polícia Civil do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3677/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 70/2018-PCDF/DGPO/ASS, bem como do Ofício n.º 120/2018 - Ass/DGPC, acompanhados dos respectivos anexos (Peças 43 e 78), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, considerando cumpridas as diligências determinadas pelos itens IV e V da Decisão n.º 1.611/2018, no sentido do aproveitamento de candidatos aprovados na 1ª Fase do concurso público regulado pelo Edital n.º 1- PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02.08.2013; b) do Ofício n.º 52/2018-DA (Peça 47) e anexo (Peça 50); c) da documentação consubstanciada nas Peças 58/66; II. revogar a medida cautelar concedida pelo item IV da Decisão n.º 1.611/2018; III. considerar prejudicados os pedidos de cópias consubstanciados nas peças de n.ºs 49, 57, 79 e 84, em razão da superveniente atuação desta Corte de Contas na análise da matéria, conferindo o exercício jurisdicional; IV. determinar à PCDF que proceda à efetiva convocação dos candidatos remanescentes, aprovados em 1ª Fase, para a realização de um "novo curso de formação", devendo ser produzido resultado final específico relativo ao referido curso, resultado esse que não poderá interferir ou se comunicar com o do concurso já homologado, tendo em vista as disposições da Lei n.º 6.166/2018 e as informações trazidas acerca do interesse público e da disponibilidade orçamentária para tal consolidação, e à nomeação dos aprovados, observando o disposto no art. 37, inciso IV, da Constituição Federal; V. dar ciência desta decisão ao signatário da representação, em exame, à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplog/DF; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefipe/TCDF, para acompanhar a diligência inserta no item IV retro. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator, a Informação (e-DOC 9F0D9FE8-e) e o Parecer do Ministério Público (e-DOC 73508E86-e).

PROCESSO Nº 22105/2018-e - Pregão Eletrônico n.º 57/2018, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a aquisição de material de consumo - Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, conforme especificações e condições no anexo I do edital. DECISÃO Nº 3673/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico n.º 57/2018 (e-DOC A6033A8Be), que tem por objeto a aquisição de material de consumo - Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, autorizando a continuação do certame; b) do Ofício SEI-GDF n.º 21/2018 - DERDF/DG/SUAFIN/DMASE (e-DOC D2102E6A-c); c) da cópia do Processo n.º 00113.00019157/2018 (e-DOC EF3A49B9-e); d) da Informação n.º 195/2018 (e-DOC 3C66E7A8-e); II - dar ciência desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; III - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 57/2018 - DER/DF, relevando, excepcionalmente, a falha alusiva à indicação incorreta, no Aviso de Abertura do certame publicado no DODF de 16.07.2018, do local exato para a retirada do texto integral do edital, bem como ressaltando à jurisdicionada que eventual prorrogação contratual, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, deverá observar rigorosamente o disposto no item 11.1.1 do edital; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações, esclarecendo-lhe que qualquer medida atinente à aplicabilidade (ou não) da Lei n.º 6.112/2018 (alterada pela Lei n.º 6.176/2018) deve aguardar os resultados advindos dos estudos que vierem a ser realizados em cumprimento ao disposto no item III da Decisão n.º 3.423/2018 (superada no Processo n.º 19.864/2018-e).

PROCESSO Nº 22350/2018-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 277/2018 - SES, deflagrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando à aquisição de medicamentos (Levofloxacino e outros), conforme condições e especificações constantes do edital e seus anexos. DECISÃO Nº 3710/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 277/2018 - SES e seus anexos (e-DOC 7A6F0097-e); b) do Ofício n.º 60/2018 - CCOMPTAQ/COORDENAÇÃO DE COMPRAS/SUAG/SES-DF (e-DOC: 73E5C4E6-c), que encaminhou cópia do Processo GDF n.º 00060.0095732/2018-93 (e-DOC C4963E60-e); c) da Informação n.º 198/2018 (e-DOC 7A1C9BB5-e) e do "check-list" constante do e-DOC 435A2DAA-e; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 18592/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades contidas nos subitens 3.6 (bens móveis não localizados no INAS), 4.5 (pagamento anual de licenças de softwares com vigência de três anos) e 6.2 (pesquisa de preço não efetuada para prorrogação de contrato), do Relatório de Auditoria nº 48/2010 - DI-RAS/CONT, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, referentes às contas do exercício de 2009. DECISÃO Nº 3711/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - esclarecer ao INAS que, em resposta ao questionamento suscitado por meio do Ofício nº 26/2014-INAS/SEAP, em função da baixa materialidade envolvida e com esteio nos princípios da economicidade e celeridade processuais, a jurisdicionada deverá adotar, na apuração dos fatos narrados no subitem 6.2 do Relatório de Auditoria nº 48/2010, procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade, nos termos do art. 12 da Resolução 102/1998-TCDF; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame e seu retorno à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 22381/2015 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, entidade integrante da Administração Pública indireta distrital, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 3712/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2014, consubstanciada nos Processos nºs 112.001.616/2015 e 112.003.062/2015; II - autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência dos responsáveis nominados no § 8.2 da Informação nº 161/2017 - SECONT/3ª DICONT, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, consoante o previsto no art. 17, inciso III, "b", c/c o art. 20, parágrafo único, e o art. 57, inciso I, da LC nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades apresentadas de forma individualizada na tabela do mesmo parágrafo, descritas nos subitens 2.1 - Direitos de diversas origens pendentes de recebimento há longa data; 2.3 - Multas e juros a receber de servidores responsabilizados; 3.5 - Imóveis invadidos e com penhoras judiciais; e 3.6 - Edificações e imóveis pendentes de regularização a longa data, do Relatório de Auditoria nº 50/2017 DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, e subitens 1.2 - Composição unitária de custo inadequada; 1.3 - Sobrepreço/superfaturamento na execução da pavimentação pela utilização de rolos compactadores em quantidade inferior ao descrito na composição unitária; 1.4 - Pagamento de serviços sem previsão contratual e reconhecimento de dívida de exercício anterior sem o devido procedimento; 1.6 - descumprimento de objeto pela empresa contratada; 1.7 - Execução de obras sem projeto básico/executivo; 1.8 - Deficiência nos ensaios de controle de qualidade da execução; 1.9 - Pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores de obra de construção de via superfaturada e com ruptura da pavimentação e das camadas inferiores; 1.10 - Sobrepreços/superfaturamento no pagamento de materiais betuminosos; e 1.11 - Sobrepreço e superfaturamento nos serviços de fresagem, do Relatório de Auditoria Especial nº 02/2015 - DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF; III - autorizar o retorno à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 19169/2017-e - Atos concessórios instituídos por JOSELINO LOURENÇO DE ABREU - PMDF. DECISÃO Nº 3713/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.062/17; II - considerar legal, para fins de registro, o Ato de Pensão Militar nº 0007699, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo/TCDF nº 24185/07; III - determinar à PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) quanto ao Ato nº 006250-7: a) na aba "Dados da Concessão" do SIRAC, incluir o ato retificador publicado no DODF nº 204, de 24.10.17, referente à Portaria DIPC/PMDF nº 812, de 13.10.17; b) na aba "Dados dos Beneficiários" do Módulo de Concessões do SIRAC, excluir as informações de MARIA IZABEL ALVES BEZERRA; c) na aba "Proventos" do Módulo de Concessões do SIRAC, excluir o nome MARIA IZABEL ALVES BEZERRA. 2) quanto ao Ato nº 017167-6: a) incluir, na aba "Dados da Concessão" do SIRAC, o ato retificador publicado no DODF nº 204, de 24.10.17, referente à Portaria DIPC/PMDF nº 812, de 13.10.17; b) suspender os pagamentos mensais dos estípidios pensionais à CINTHIA SERPA DE ABREU, filha da viúva FRANCISCA SERPA CORADO DE ABREU, uma vez que a participação da supradita filha no rateio da pensão militar em exame encontra-se condicionada ao passamento da viúva FRANCISCA SERPA CORADO DE ABREU ou à maioridade de QUEREN ANDRADE DE ABREU (filha de outro leito), o que ocorrer primeiro, conforme entendimento firmado nas Decisões nºs 662/10, 6598/10 e 1577/11; 3) quanto à segunda revisão de pensão militar, objeto da Portaria DIPC/PMDF nº 596, de 25.04.13, responsável pela inclusão da beneficiária MARIA IZABEL ALVES BEZERRA (pensionista judiciária), a qual foi indevida e originariamente registrada no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC em conjunto com a primeira revisão (Ato SIRAC nº 006250-7), consoante Portaria DIPC/PMDF nº 404, de 20.05.11, providenciar seu cadastramento em ato SIRAC específico (portanto, um novo ato SIRAC), com vigência a contar de 13.03.13.

PROCESSO Nº 37795/2017-e - Aposentadoria de NIVALDO DA SILVA ALVES - SLU/DF. DECISÃO Nº 3714/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir elencadas: 1) retificar o ato concessório publicado em DODF de 06.03.2017, seção II, pág.31, para excluir de seu fundamento legal o parágrafo 1º do art. 18 da LC nº 769/08, uma vez que esse dispositivo faz remissão ao cálculo dos proventos na forma do art. 46 do mesmo diploma legal, ou seja, com base na média e sem paridade; 2) promover, na aba "Dados da Concessão" do Módulo de Concessões do SIRAC, os seguintes ajustes: a) informar, no campo "Retificação/Republicação", o ato retificador a que alude o subitem "I.1", anexando cópia da(s) página(s) da publicação em órgão oficial de imprensa; b) incluir, no campo "Requerimento", o número da folha e a data

do referido documento; II - autorizar o retorno do feito à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 39550/2017-e - Pregão Eletrônico nº 29/2017, lançado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 3715/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 22/2018 - GAB/SE (e-doc 4D3A1EC-c, Peça 17), em atendimento à Decisão nº 6016/2017; II - considerar: a) cumprida a diligência determinada no item II.b da referida decisão; b) insuficiente a medida corretiva adotada para o item II.a; III - chamar em audiência a Sra. Kellen Cristiane Gonçalves Pedrollo, Diretora da Diretoria de Alimentação Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, subscritora do Despacho nº 718/2017 - DIAE (fls. 106/107, e-doc 4D3A1ECc, Peça 17), para apresentar razões de justificativas por não adotar cota reservada às entidades preferenciais em até 25% do total, conforme estabelece o art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, regulamentado pelo art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, medida determinada pelo item II, "a", da Decisão nº 6016/2017, sob pena da possível aplicação de penalidade prevista no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 272, VII, do RI/TCDF; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, bem como da Informação nº 193/2018 - DIACOMP4, à SE/DF e à Sra. Kellen Cristiane Gonçalves Pedrollo, Diretora da DIAE/SE-DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 41423/2017-e - Estudos especiais realizados pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, em cumprimento da Decisão nº 5881/17 (subitem 2 do item III), proferida no Processo nº 24618/17-e, acerca "da natureza do ato que aplica penalidade nos processos administrativos disciplinares, isto é, se se trata de ato discricionário ou vinculado". DECISÃO Nº 3681/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos estudos especiais levados a efeito pela Sefipe por força da Decisão nº 5881/17 (subitem 2 do item III), proferida no Processo nº 24618/17; II - firmar o seguinte entendimento: 1) relativamente às infrações previstas no art. 193, IX e X, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840/11 (ou nos artigos similares da Lei nº 8.112/90): a) a análise conjunta dos arts. 196, 197, 202 e 219 da LC nº 840/11 permite a cominação excepcional de pena mais branda do que a demissão, de acordo com as circunstâncias atenuantes do servidor envolvido, sobretudo se ausente conflito de interesses (servidor versus Administração Pública), tendo em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito); b) o suporte fático concreto para a demissão exige que o servidor, de fato, tenha atuado, lato sensu, com o aludido conflito de interesses; 2) a cessação imediata das infrações mencionadas no subitem anterior consiste em condição sine qua non para a permanência do servidor envolvido em seu cargo público; III - autorizar: 1) a ciência desta decisão a todos os órgãos e entidades que integram o complexo administrativo do Distrito Federal; 2) o arquivamento do feito. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 41695/2017-e - Representação oferecida por diversos cidadãos, militares integrantes da reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, sobre possível irregularidade no CBMDF com relação à ausência de promoção ao posto de Segundo-Tenente BM a que, em tese, tinham direito os representantes. DECISÃO Nº 3716/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 483/2018 - CBMDF/GABCG, de 20.03.18; II - considerar, no mérito, improcedente a representação em análise; III - dar conhecimento desta decisão aos representantes, por meio de sua advogada constituída, bem como ao Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal - CBMDF; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4530/2018-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Auxiliar de Enfermagem), decorrente do Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07. DECISÃO Nº 3717/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso oferecida pela Sefipe (e-DOC 5B1F80DB-e); II - reiterar o disposto na Decisão nº 1587/2018, determinando à SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, "tendo em conta o entendimento firmado por este Tribunal nos autos do Processo nº 27863/15, adote as medidas necessárias com vistas a evitar as jornadas de trabalho excessivas dos servidores abaixo arrolados, juntando documentação comprobatória dos ajustes efetuados, bem como da compatibilidade de horários entre os cargos exercidos: Wellington Santiago de Jesus Júnior (dois cargos exercidos na própria SES/DF); Maria José da Silva (dois cargos exercidos na própria SES/DF); Tatiana Dias Soares Ferreira (um cargo exercido na SES/DF e outro na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de Goiás)"; III - alertar o titular da Secretaria sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 5464/2018-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007. DECISÃO Nº 3718/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso oferecida pela Sefipe (e-DOC 51D13565-e); II - reiterar o disposto na Decisão nº 1588/2018, determinando à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, "encaminhe as escalas de trabalho atuais de Sandra Beatriz do Nascimento Coutinho, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.7.2007, cumpridas no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade Auxiliar de Enfermagem), assim como no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, exercido na Fundação Universidade de Brasília, para aferição da compatibilidade de horários, promovendo, desde já, se for o caso, os devidos ajustes"; III - alertar o titular da Secretaria sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 19813/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF. DECISÃO Nº 3719/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0133065, TELMA FERREIRA FREITAS BANDEIRA, Analista de Atividades Culturais; Ato nº 0220030, ANTONIO HONORATO FILHO, Técnico de Atividades Culturais; II - no tocante ao Ato/Sirac nº 013306-5, determinar ao órgão jurisdicionado que notifique a interessada, para que apresente declaração emitida pela CO-DEPLAN, em que conste, para além do período trabalhado naquela entidade (03.07.81 a 11.07.82), as licenças, as faltas, as suspensões e os demais afastamentos, de modo a assegurar o direito ao cômputo do respectivo período para fins de adicional por tempo de serviço, consoante entendimento consubstanciado nas Decisões nºs 3811/12 e 2817/16, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21699/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 3720/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias consubstanciadas nos Atos/Sirac nºs 009591-3, 009566-6, 010096-6, 009538-4, 009341-7, 008454-7 e 007659-6, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 128/1993 - Pensão civil instituída por TÂNIA MARILDA CHAUL SANT'ANA - SE/DF. DECISÃO Nº 3721/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado da sentença judicial prolatada na Ação Ordinária nº 2009.01.1.182083-5, na qual fora reconhecido ao Sr. Enoch Sant'Ana o direito ao recebimento da pensão instituída pela ex-servidora Tânia Marilda Chaul Sant'Ana, falecida em 09.08.1991; II - autorizar o fim do sobrestamento da análise da concessão tratada nos autos em exame; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) tendo em vista o decidido na ação judicial mencionada no inciso I retro, retifique o ato publicado no DODF de 23.12.2009, na parte que se refere à pensão instituída pela ex-servidora Tânia Marilda Chaul Sant'Ana, para retirar a expressão: "EXCLUIR do rol de beneficiário vitalício ENOCK SANT'ANA, viúvo da ex-servidora"; b) elabore novo Título de Pensão em substituição ao de fl. 79, de forma a adequar a vantagem dos quintos ao que consta na Decisão nº 6.442/08; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2451/1998 - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por EDILSON PEREIRA DA COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 3722/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.891/09, ante o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.029396-3-6 e da Ação Cautelar nº 2004.01.1.075441-9, favorável às respectivas impetrantes; II - considerar regular, para fins de registro, a concessão de pensão a Srª RENATA CRISTINA FERREIRA VIEIRA DA COSTA (esposa), ROGER VIEIRA DA COSTA (filho menor do casal) e THAYNA DE SOUZA COSTA (filha de outro leito do instituidor), consubstanciada nas Portarias DIP de 17.03.1998 e de 08.10.1998 (publicadas, respectivamente, nos DODF de 08.04.1998 e de 26.11.1998, e cuja validade jurídica fora restaurada por força da Portaria DIP de 07.04.2004, publicada no DODF de 03.09.2008), por guardar conformidade com decisões judiciais transitadas em julgado, à luz do Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - considerar legal, para fins de registro, o ato revisional, que incluiu, tardiamente, no rol de beneficiários, RAFAEL PEREIRA DA SILVA (filho menor), a contar de 01.12.2002, consubstanciado na Portaria DIP de 12.12.2002 (publicada no DODF de 3.9.2008), ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - tomar conhecimento, como apostilamento, dos atos de revisão (transferência de cotas pensionais) consubstanciados nas Portarias DIP nº 723, de 07.11.2006, e nº 533, de 14.03.2013 (publicadas, respectivamente, nos DODF de 03.09.2008 e 28.03.2013); V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7464/2012 - Representação nº 12/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da locação de salas no Taguatinga Shopping pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 3708/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos servidores militares Cláudio da Silva Santos, Marilton Santana Junior, Alexandre Costa Oliveira e Jorge Martins Rodrigues de Oliveira (fls. 578/583) em face da Decisão nº 2.958/18, para, no mérito, rejeitar o pedido de efeito modificativo; II. dar ciência desta decisão aos embargantes, por meio de sua representante legal; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11840/2012 - Representação nº 15/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, em virtude de informação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de que o Supermercado Tatico ocupa irregularmente área pública na Ceilândia, há mais de década, sem cobrança de multas e contando com a omissão do Estado, notadamente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. DECISÃO Nº 3729/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 880/2017 - GAB/AGEFIS e dos documentos que o acompanham (fls. 445/453); b) dos documentos encaminhados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (fls. 415/434 e 457/458); II - considerar cumprido o inciso II da Decisão nº 392/17; III - informar ao Sr. Aridelson Sebastião de Almeida que, devido a intempestividade do pleito de parcelamento da multa, a cobrança já se encontra no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para execução judicial; IV - autorizar: a) o envio de cópia do Ofício nº 880/2017 - GAB/AGEFIS e dos documentos que o acompanham (fls. 445/453) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para juntá-los aos Autos Suplementares nº 253/1990, com o objetivo de garantir o ressarcimento dos gastos com a operação de demolição e desocupação realizadas pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis na área ocupada pela empresa Itatico Comercial Ltda. - ME, nos dias 23 a 25.09.2015; b) a ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Agência de Fiscalização do Distrito Federal e ao Sr. Aridelson Sebastião de Almeida; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

PROCESSO Nº 30257/2016-e - Representação nº 22/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a indisponibilidade dos serviços telefônicos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, bem como a prestação dos serviços sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 3730/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - relevar a intempestividade de 02 (dois) dias na interposição, mas não conhecer dos embargos declaratórios, haja vista que a Decisão nº 1.322/18 não padece de vício de obscuridade, omissão ou contradição; II - dar ciência desta decisão ao embargante e autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8565/2017-e - Aposentadoria de ROBERVAL DUARTE DE MENEZES - SE/DF. DECISÃO Nº 3731/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.428/17; II - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo Sr. Roberval Duarte de Menezes para, no mérito, considerá-las improcedentes; III - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) na Aba "Tempos" do SIRAC, exclua o cômputo dos 731 dias de serviço prestados à esfera federal (de 6.2.1995 a 5.2.1997), que foram averbados para fins de ATS; b) ajuste o pagamento do servidor ao novo ATS calculado na Aba "Tempos", após im-

plementação da alínea anterior, juntando cópia do contracheque corrigido na Aba "Anexos e Observações"; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14035/2017-e - Pregão Eletrônico nº 129/17, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de kit de oxigenoterapia domiciliar de baixo e alto fluxo e kit de oxigenoterapia portátil, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo e acessórios e aquisição de gás medicinal. DECISÃO Nº 3678/2018 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios SEI-GDF nº 1197/2018-SES/GAB (e-doc 49868759-c) e nº 45/2018-CENTRAL DE COMPRAS/DAQ/SUAG/SES (e-docs 39190DC7-c, E088530B-e, 39AE1006-e e 84135F3E-e); b) das razões de justificativas constantes do e-doc BE5F1808-c para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar, em relação à Decisão nº 1.546/18: a) cumpridas as alíneas "a", "c" e "d" do inciso V; b) não cumprida a alínea "b" do inciso V, deixando de reiterá-la nesta ocasião; III - autorizar a continuidade do Pregão Eletrônico nº 129/17, ficando a sua homologação condicionada à ulterior deliberação do Tribunal acerca da regularidade dos preços ofertados pelas empresas vencedoras, devendo a jurisdicionada, para tanto, encaminhar cópia da ata e dos demais documentos que venham respaldar o resultado do certame; IV - determinar, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) republique o Edital, com a reabertura do prazo inicialmente previsto para apresentação de propostas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) promova, na etapa de lances do certame, a negociação com as licitantes a fim de reduzir os preços ofertados aos patamares do Contrato nº 67/2015SES/DF, em razão da expressiva discrepância entre os valores da pesquisa de preços realizada e os praticados no ajuste supracitado e nos contratos emergenciais subsequentes; c) encaminhe cópia do processo administrativo relativo ao Contrato Emergencial nº 8/2018-SES/DF, que deverá ser avaliado, em autos apartados, quanto à caracterização da situação emergencial, regularidade dos preços e escolha da empresa fornecedora; V - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 129/17; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 26149/2017 - Pensão militar instituída por WILL BRYNNER LIMA FONTES - PMDF. DECISÃO Nº 3732/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 431/18; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) torne sem efeito o inciso II da Portaria de 18 de dezembro de 2000, publicado no DODF de 20.04.2018; b) publique novo ato referente à concessão da pensão militar legada pelo ex-Soldado Will Brynner Lima Fontes, Matrícula nº 16.790-8, a contar de 11.07.2000 (data da exclusão), tendo por base os proventos proporcionais da graduação do ex-militar, à Simone Gonçalves Nardes Lima, Pedro Brynner Nardes Lima e Tiago Brynner Nardes Lima, respectivamente, esposa e filhos extra leito, nos termos dos artigos 7º, incisos I e II, 9º, § 2º, e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.765/60, combinados com o artigo 71, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.023/74, artigo 141 da Lei nº 7.289/84 e artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98; c) acoste aos autos a certidão referente à 1º ano e 29 dias de tempo de forças armadas averbado, conforme noticiado no demonstrativo de fl. 23 do processo apenso; d) esclareça o fundamento legal que ampara a concessão da pensão considerando 11 (onze) cotas de soldo, apesar de o demonstrativo de tempo de serviço indicar que o militar possui apenas 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias de tempo de serviço, uma vez que o benefício em exame não está amparado pelo arredondamento previsto no art. 126 da Lei nº 7.289/84; e) caso não exista amparo legal para o pagamento da pensão considerando 11 (onze) cotas de soldo, efetue os ajustes no pagamento atual e no título de pensão, notificando previamente os interessados, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório; f) notifique, por edital, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, Daniel Elias Nardes Lima, por meio de sua representante legal, para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa prévia ante a possibilidade de o ato de revisão que o incluiu no rol de beneficiários ser julgado ilegal, uma vez que o interessado nasceu após a exclusão de seu genitor; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11979/2018 - Revisão da pensão civil instituída por TÂNIA MARILDA CHAUL SANT'ANA - SE/DF. DECISÃO Nº 3733/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique o Sr. Gustavo Luiz Chaul Carvalho, na pessoa de sua curadora, Srª. Marcia Helena Chaul, para que, em igual período, apresente documentos que comprovem ser a invalidez do mencionado pensionista anterior à data em que ele completara 21 anos de idade, sob pena de serem considerados irregulares os pagamentos da pensão a ele destinados, a contar de 07.05.2008, data dos efeitos do ato publicado (em 13.10.2008) que promovera sua reinclusão no rol de beneficiários da mencionada pensão, como filho maior inválido; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12312/2018-e - Pregão Eletrônico nº 15/2018, elaborado pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, objetivando a aquisição de material permanente, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 3674/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios SEI-GDF nº 11/2018-DERDF/DG/SUAFIN/DMASE (e-doc BA1946D2-c, 0854C0C8-e e D17283C5-e) e nº 741/2018-DER-DF/DG/CHGAB/NUADM (e-doc 561FA226-c); II - considerar, em relação à Decisão nº 1.763/18: a) cumprido o inciso II, alínea "b", itens 1 e 2; b) parcialmente cumprido o inciso II, alínea "b", item 3; III - determinar ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal que, sem prejuízo à continuidade do certame, apresente nova manifestação da autoridade competente acerca da autorização para realização do certame e nova declaração de adequação orçamentária que compatibilize os valores aprovados com os praticados na planilha estimativa, consoante art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/05 e art. 7º, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 8.666/93, encaminhando ao Tribunal a respectiva documentação comprobatória; IV - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 15/2018-DER/DF após a adoção das correções indicadas no inciso III e a republicação do Edital, com a reabertura do prazo inicialmente previsto para apresentação de propostas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal e ao pregoeiro responsável, em subsídio ao cumprimento do inciso III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 14499/2009 - Contrato de Gestão nº 001/2009-FAP/DF, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Organização Social Fundação Gonçalves Ledo, para operacionalização do Programa DF Digital. DECISÃO Nº 3680/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso apresentado pela Sr. Renato Caiado Rezende contra a Decisão nº 1.800/2018 como Pedido de Reexame, com base no princípio da fungibilidade recursal, uma vez que atende os requisitos de admissibilidade previstos no art. 47 da LOTCDF, c/c o art. 286 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens 1, subitem V-d, e 2, inciso I-1.2 do referido decisum, na parte que atinge a recorrente; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-o de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 5054/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para conclusão de tomada de contas especial. DECISÃO Nº 3734/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs SEI-GDF 33/2018 - CGDF/SUCOR/COT-CE/DIEXE/GEIN, fls. 1176 e anexo de fls. 1177/1178; 24/2018 - CGDF/SUCOR/COT-CE/DIEXE/GEINF, fls. 1179 e anexo de fl. 1180/1181 e 45/2018 - CGDF/SUCOR/COT-CE/DIEXE/GEINF, fls. 1182 e anexo de fl. 11843/1184, protocolados nesta Corte de Contas em 18/7/2018, 4/7/2018 e 5/7/2018, respectivamente, por meio dos quais a Controladoria-Geral do Distrito Federal solicita dilação de prazo; II - conceder prorrogações de prazos, na forma pleiteada, para que a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF conclua as apurações levadas a efeito nos Processos nºs 480.000.549/2011, 480.000.233/2013, 410.000.624/2013, 371.000.205/2007 e 480.000.861/2012, constante da relação de fl.1185, elaborada pela Secretaria de Contas, notificando a solicitante desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 19107/2012 - Verificação do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal, dos limites mínimos de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, no exercício de 2012, bem como da atualização dos respectivos critérios de apuração, em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 141/12, os quais restaram disciplinados na Decisão nº 1.123/13 (fls. 76/78). DECISÃO Nº 3735/2018 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 1202/17-SEPLAG (fls. 332/343), 785/17-SES/GAB (fls.344/347) e 721/2018-SES/GAB (fls.348/351); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos devidos em razão da ausência de registros de despesas com o pagamento de pessoal cedido da área de saúde do Distrito Federal no Programa de Trabalho próprio (10.122.6002.8502.8859), consoante registros do Despacho SEI-GDF SES/SU-GEP/COAP/DICOP (nº 5842769), objeto do Ofício SEI-GDF nº 721/2018-SES/GAB; III - autorizar a devolução dos autos à SEMAG, para as providências pertinentes, autorizando, desde já, a realização de inspeção no âmbito da SES e da SEPLAG para aferir o cumprimento do item III, alínea "a", da Decisão nº 1.123/2013.

PROCESSO Nº 10370/2016-e - Representação oferecida por cidadãos acerca da possibilidade de extensão dos efeitos e eficácia da Decisão nº 5456/2015 aos servidores das carreiras integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, no sentido de considerar, para fins da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/85, o período em que permaneceram à disposição da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3736/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 143/2018 - DGP (e-doc 2F12DDC8-c) e do documento particular (e-doc EC059828-c); II - esclarecer à PCDF que: a) não há necessidade de revisão do ato de aposentadoria do servidor Raimundo Fernandes de Sousa Filho, já publicado, uma vez que o cômputo autorizado pela Decisão nº 6.104/2017 não possui o condão de afetar o fundamento legal da concessão e, também, porque nesse caso, a vigência da inatividade é a data de publicação do ato, e não a data de cumprimento dos requisitos exigidos para a inativação; b) é possível, como efeito da Decisão nº 6.104/2017, o reconhecimento do abono de permanência retroativamente à data em que seriam implementados os requisitos para a concessão da aposentadoria do referido servidor, uma vez computado, como tempo especial, o período vindicado, observada a prescrição quinquenal quanto aos pagamentos, conforme Decisão nº 6.657/2006; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 41458/2017-e - Representação nº 16/2017-DA, do Ministério Público junto à Corte, que trata de recebimento de informações acerca da ocorrência de possíveis irregularidades no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2012, para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva na CEB Distribuição S.A. DECISÃO Nº 3738/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Carta nº 93/2018-DD, oriunda da CEB Distribuição S.A. (peça 10), considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 269/2018; II - considerar, no mérito, improcedente a Representação nº 16/2017-DA, tendo em vista que (i) as disposições do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 devem ser compatibilizadas com a exigência de concurso público para provimento de empregos públicos; (ii) a jurisdicionada vem adotando medidas, dentro do possível, para cumprimento da cota mínima, não havendo de se falar em irregularidades cometidas pela Companhia; III - determinar à SEFIPE que inclua, na matriz de planejamento das auditorias de regularidade que vier a realizar nas empresas públicas e sociedades de economia mista distritais, quesito relativo à fiscalização do cumprimento do que dispõe art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e demais legislações correlatas; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4476/2018-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo como objetivo avaliar a regularidade e a economicidade da execução do Contrato nº 508/2015, firmado entre a Novacap e a Empresa FCB Transporte, Logística e Serviços Gerais Ltda. DECISÃO Nº 3739/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento e-DOC 92021D0F-e, protocolado nesta Corte de Contas em 24/7/2018; II - conceder prorrogação de prazo para o Sr. Evandro Jacó Wendling apresentar razões de justificativa quanto ao disposto na Decisão nº 282/2018, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 5910/2018-e - Pensão civil instituída por GUNJI MATSUUCHI - SEE/DF. DECISÃO Nº 3740/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1053/18; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 51/2018, publicado no DODF de 27.07.2018, página 23, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Conselheiro PAULO TADEU presidiu a sessão durante o julgamento do Processo nº 37567/2008, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, e dos Processos nºs 1874/2004, 27600/2006, 7491/2007, 7840/2007, 23464/2007, 24495/2007, 28646/2010, 34594/2011, 34675/2011, 34683/2011, 35256/2011, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, ficando a presidência dos trabalhos sob a responsabilidade do Conselheiro MA-NOEL DE ANDRADE, durante o julgamento do Processo nº 7636/2005, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Nada mais havendo a tratar, às 17h12, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 69 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCEIA MACHADO - MANOEL DE ANDRADE - RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU, PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL - DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANEXO DA ATA Nº 5058
SESSÃO ORDINÁRIA DE 31.07.18

RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR - CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Processo n.º: 38.392/2017-e

Origem: Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF

Assunto: Representação

Ementa: Representação n.º 12/2017-DA oferecida pelo MPJTCDF sobre possível irregularidade derivada de norma restritiva estabelecida no Edital n.º 1- PCDF/AGENTE, que regula o concurso público para provimento de cargos de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal. Decisão n.º 5.631/2017. Esclarecimentos prestados pela PCDF. Pedido de cópia e de sustentação oral efetivado por Izaquiel da Silva Souza. Concessão da cópia e denegação do pedido de sustentação oral. Despacho Singular n.º 183/16-GCIM. Decisão n.º 1.611/2018. Concessão de medida cautelar para suspender o prazo de validade do concurso e diligência à PCDF. Cumprimento de diligência. Juntada de novos documentos com teores semelhantes aos anteriores. Ratificação dos entendimentos anteriores. Encaminhamento de expediente pela Polícia Civil do Distrito Federal com novas informações acerca do tema. Ajuste dos entendimentos anteriores. Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCDF pugna por ter por cumpridos os itens IV e V da Decisão n.º 1.611/2018, no sentido do aproveitamento de candidatos aprovados na 1ª Fase do certame em comento, em face de novo cenário financeiro, orçamentário e legislativo, para realização de novo curso de formação; pela revogação da medida cautelar anteriormente deferida; por autorização à PCDF para que dê continuidade aos atos administrativos tendentes à realização de novo concurso público para o provimento de vagas no cargo em epígrafe. Parecer convergente do Ministério Público. VOTO convergente, com ajustes e acréscimo.

Fundamento legal para não inclusão em pauta: Art. 116, § 5º, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal - RI/TCDF.

RELATÓRIO

Consistem os autos em Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal, sobre possível irregularidade na subestimativa de cadastro reserva estabelecido no Edital n.º 1/2013 - PCDF, que regula o concurso público para provimento de cargos de Agente da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, conforme os termos descritos na ementa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSTRUTIVA

No exame de sua alçada, a Sefipe/TCDF assim se posicionou:

"(...)

2. Quando de sua manifestação nos autos, esta Unidade Técnica pugnou pela improcedência da referida representação, notadamente pela restritividade imposta pela cláusula de barreira inserta no subitem 17.1.1 do Edital n.º 1PCDF/AGENTE, assim como pela inexistência de interesse público na continuidade do concurso público para Agente de Polícia, considerando as informações trazidas pela PCDF (Peça 26).

3. Entretanto, o entendimento desta DIADM não foi encampado por esta Corte que, em sua última manifestação nos autos, proferiu a Decisão n.º 1611/2018 (Peça 34), de seguinte teor:

"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 701/2017-APC, com a anexa Nota Informativa da Academia de Polícia Civil (Peça n.º 15), considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão n.º 5.631/2017, bem como do Ofício n.º 90/2017-DA (Peça n.º 14); II. considerar procedente a Representação n.º 12/2017-DA; III. com fundamento no art. 277 do RI/TCDF, conceder medida cautelar para suspender o prazo de validade do concurso público para o cargo de Agente de Polícia, objeto do Edital n.º 1/2013- PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02.08.2013, e alterações, até que esta Corte de Contas profira decisão definitiva sobre a matéria versada na Representação em apreço; IV. em decorrência do item anterior, determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que se abstenha de adotar qualquer medida administrativa concernente à realização de novo concurso público para o cargo de Agente de Polícia; V. determinar, ainda, à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que examine a possibilidade financeira e orçamentária de, criando cadastro de reserva no concurso público para o cargo de Agente de Polícia, objeto do Edital n.º 1/2013PCDF/AGENTE, convocar os candidatos remanescentes, aprovados em 1ª Fase, para a realização de um novo curso de formação, de acordo com o que dispõem o artigo 11 do Decreto n.º 6.944/2009 e o art. 63 da Portaria n.º 13/2011- PCDF; VI. encaminhar cópia desta decisão ao signatário da Representação n.º 12/2017-DA, à Polícia Civil do Distrito Federal, bem como ao representante da Comissão dos Aprovados Excedentes da Polícia Civil do Distrito Federal; VII. autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro PAIVA MARTINS votou com o Relator, apresentando, com fundamento no art. 111 do RI/TCDF, declaração de voto." (grifos nossos e no original)

4. Em resposta à referida decisão, a PCDF encaminhou o Ofício SEI-GDF nº 70/2018 - PCDF/DGPC/ASS e anexos (Peça 43), mediante o qual substancialmente esclareceu que o assunto em comento já havia sido exaustivamente analisado no âmbito daquela Corporação, que concluiu pela impossibilidade jurídica (imposta pela cláusula de barreira), financeira e orçamentária do aproveitamento de candidatos intitulados "excedentes", opinião com a qual havíamos concordado, considerando a conveniência e a oportunidade administrativas da PCDF pela não realização de um novo de curso de formação no concurso em referência (na instrução de Peça 44).

5. Antes desta Corte se manifestar acerca da referida instrução, foi juntado aos autos o Ofício nº 52/2018 - DA (Peça 47), oriundo do MPJTCDF, contendo documentação dando conta de que a PCDF vinha descumprindo a Decisão nº 1611/2018, tendo em vista que o processo administrativo (nº 0052.001887/2016), referente à realização de novo concurso público, estaria com regular tramitação. Assim, produzimos a instrução de Peça 52, em cota complementar à anterior, aduzindo que a mera tramitação do referido processo por instâncias administrativas era insuficiente para que se concluisse pela desídia da PCDF no cumprimento da deliberação plenária em evidência.

6. Posteriormente, novo documento (Peça 58), com teor semelhante aos mencionados no parágrafo antecedente, foi apresentado à Ouvidoria desta Casa. Novamente, em caráter complementar às instruções anteriores, elaboramos a instrução de Peça 68, ratificando os termos das precedentes.

7. Quando os autos se encontravam no Ministério Público junto a esta Corte para emissão de parecer, a PCDF protocolou nesta Casa o Ofício nº 120/2018 - Ass/DGPC e anexos (Peça 78), razão pela qual retorna o presente processo para nova instrução, o que se realiza no presente momento processual.

8. Nesse expediente, em suma, a PCDF informa que:

sobreveio emenda parlamentar destinando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para realização do curso de formação dos 217 (duzentos e dezessete) candidatos intitulados "excedentes" do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013 para provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia;

ademais, foi recentemente publicada a Lei nº 6166/2018, que acrescentou os §§ 4º e 5º ao art. 101 da Lei nº 4949/2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

nessas condições, considerando que há interesse público no provimento das vagas em aberto no quadro da PCDF, referentes ao cargo de Agente de Polícia, o item V da Decisão nº 1611/2018, bem como a nova lei distrital citada, entende a PCDF que ampliando o cadastro reserva do concurso em comento os 217 (duzentos e dezessete) candidatos tidos por "excedentes" devem ser submetidos a novo curso de formação profissional;

entretanto, mesmo com a nomeação do referido quantitativo, o quadro de Agentes de Polícia ainda permanecerá aquém do ideal, de maneira que a PCDF requer a autorização para prosseguimento dos atos administrativos tendentes à realização de novo concurso público para provimento de vagas no cargo em comento;

diante da necessidade de adoção de medidas imediatas pela PCDF acerca dos novos curso de formação e concurso público, pleiteia a tramitação dos autos em caráter de urgência.

9. Por fim, requer a PCDF expressa deliberação desta Corte no sentido de que o resultado final do novo curso de formação, relativos ao 217 (duzentos e dezessete) candidatos tidos por "excedentes", não interfira com o resultado final já homologado.

1 Art. 10. O edital normativo do concurso deve conter: (...) § 4º A Administração Pública pode realizar nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro de reserva, observada a comprovada necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação. (Parágrafo acrescido (a) pelo (a) Lei 6166 de 03/07/2018) § 5º O disposto no § 4º aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontrem dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação. (Parágrafo acrescido (a) pelo (a) Lei 6166 de 03/07/2018).

10. Passando à análise das novas informações trazidas pela Corporação, vê-se que, diante do novo cenário financeiro, orçamentário e legislativo, a PCDF modificou suas conclusões acerca da matéria aqui tratada, trazida em sua última manifestação nos autos (Ofício SEI-GDF nº 70/2018 - PCDF/DGPC/ASS e anexos, Peça 43).

11. A nosso ver, a manifestação da PCDF ora em exame atende de forma positiva ao item V da Decisão nº 1611/2018, no sentido do aproveitamento dos candidatos que, em tese, estariam eliminados do certame por força da cláusula de barreira prevista no respectivo edital normativo.

12. A esse respeito, a par das considerações feitas por esta Unidade Técnica acerca das cláusulas de barreira ao longo dos autos, impende consignar que o novo diploma legal (Lei nº 6166/2018) ampara a pretensão da PCDF.

13. Nessas condições, pode esta Corte considerar cumprida a diligência, revogando-se a cautelar anteriormente deferida e, em consequência, autorizar a PCDF a dar continuidade aos atos administrativos tendentes à realização do novo concurso público.

14. Juntou-se aos autos novo pedido de cópias (Peça 79) de peças processuais após a Decisão nº 1611/2018, cabendo ao Conselheiro Relator do feito deliberar a respeito.

15. Por fim, propomos o arquivamento dos presentes autos vez que neles não há pendências de outra ordem.

Ante o exposto, ajustando os termos das instruções de Peças 44, 52 e 68, sugerimos:

I tomar conhecimento:

a) do Ofício SEI-GDF nº 70/2018-PCDF/DGPC/ASS, bem como do Ofício nº 120/2018 - Ass/DGPC, acompanhados dos respectivos anexos (Peças 43 e 78), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, considerando cumpridas as diligências determinadas pelos itens IV e V da Decisão n.º 1611/2018, no sentido do aproveitamento de candidatos aprovados na 1ª Fase do concurso público regulado pelo Edital n.º 1-PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02/08/2013, para a realização de um novo curso de formação, devendo ser produzido resultado final específico relativo ao referido curso;

b) do Ofício n.º 52/2018-DA (Peça 47) e anexo (Peça 50);

c) da documentação consubstanciada nas Peças 58/66;

II revogar a medida cautelar concedida pelo item III da Decisão n.º 1611/2018;

III deliberar a respeito dos pedidos de cópias consubstanciados nas Peças de n.ºs 49, 57 e 79;

IV autorizar: a) a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF a dar continuidade aos atos administrativos tendentes à realização do novo concurso público para provimento de vagas no cargo de Agente de Polícia;

b) o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento."

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Parquet concorda com a instrução processual. Eis sua manifestação:

"(...)

25. O Ministério Público de Contas do DF entende corretas as conclusões apresentadas pela SEFIPE no que pertine à Representação ora em debate, versando acerca de questionamentos quanto à situação dos "aprovados na 1ª Etapa, com classificação" no certame objeto do Edital nº "01 de 2013", para o cargo de Agente de Polícia Civil do DF", levando em conta a "não-convocação" para a realização da etapa subsequente (curso de formação), aliado à solicitação de realização de "novo certame", em detrimento daqueles.

26. Cabe lembrar que o MPC/DF vislumbrou que o interesse público e os demais princípios que norteiam a Administração Pública estariam sendo mitigados em face da previsão normativa inserta na Portaria nº 13/2011-PCDF, mormente diante do fato de que a própria Polícia Civil havia declarado expressamente a necessidade de novas admissões, mediante solicitação de autorização para realizar novo concurso público para Agente de Polícia, não olvidando que as vagas disponibilizadas no Edital (300 + 600 do cadastro reserva, totalizando 900) não foram suficientes sequer para suprir a demanda e que houve o surgimento, na forma da Lei Federal nº 12.803/2013, de novas vagas que permitiriam a realização de outro curso de formação, contemplando, assim, aqueles 217 demais aprovados na primeira fase.

27. O MPC/DF considerou que seria plausível a realização de um novo curso de formação. A uma, pelo fato de que, a despeito de que o Edital previa, em seu art. 17, e incisos, a "eliminação" daqueles que não estivessem colocação entre os 900 (300 + 600 de CR), ou seja, que não fossem convocados para o curso de formação, como uma espécie de "cláusula de barreira", o fato é que o regulamento do certame (art. 63 e parágrafo único) prevê a possibilidade de convocação para novo curso de formação, daqueles aprovados em 1ª Fase, dentro do prazo de validade do concurso. A duas, pelo fato de que a Administração já havia demonstrado interesse, como critério de conveniência e oportunidade, de realizar novo "chamamento", conforme "compromisso de campanha" registrado pelo "atual" Governador do DF. A três, pelo fato de que a imperiosa necessidade e "motivação", de que trata o normativo, estaria estampada: em razão das vagas criadas (por lei) e surgidas (aposentadorias, exonerações, etc.) e da solicitação de novo concurso (antes de expirado o prazo de validade daquele).

28. Na exordial, o MPC/DF havia realçado, também, os efeitos da Lei nº 5.450/2015, então vigente ao tempo de validade do concurso, que também havia passado a contemplar essa hipótese, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, e seu parágrafo único é renumerado para § 1º:

§ 2º A administração pública pode realizar nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro de reserva, observada a comprovada necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontrem dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.

29. É consabido que a referida Lei nº 5.450, de 2015 foi posteriormente declarada inconstitucional pelo TJDF no bojo da ADI nº 2017.00.2.008970-7, diga-se, por "vício de iniciativa" (visto que decorreu de autoria de "Parlamentar").

30. Por outro lado, tal "vício de iniciativa" restou superado na nova alteração legislativa, objeto da recente Lei nº 6.166/2018 (de autoria do Poder Executivo), ora trazida a baila pela própria PCDF, publicada no DODF de 04/07.2018, que estabeleceu:

LEI Nº 6.166, DE 03 DE JULHO DE 2018

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

§ 4º A Administração Pública pode realizar nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro de reserva, observada a comprovada necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontrem dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 2018.

130º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

31. Ademais, restou assente que há entendimento do colendo STF, colacionado na Exordial, acerca da possibilidade de convocação de aprovados além do cadastro reserva, além do fato de que o nobre Relator do feito, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, em reforço, trouxe à lume as disposições do artigo 11 do Decreto Federal nº 6.944/2009, aplicável à PCDF, que também corrobora para a possibilidade de realização de novo curso de formação, "durante o período de validade do concurso público", e efetivar "mediante motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, podendo ultrapassar em até cinquenta por cento o quantitativo original de vagas", não olvidando que a Lei-DF nº 6.166/2018, que alterou a Lei nº 4.949/2012, também extensível, de forma complementar, aos certames da PCDF, sequer estipulou tal limitação (em até 50%), e, sim, que seja: "... observada a comprovada necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação."

32. Assim, as alegações anteriores da PCDF de que não há "interesse público na convocação de candidatos não aprovados no certame segundo as regras do edital, por primar pelos pilares da moralidade, lealdade, impessoalidade, transparência, probidade, eficácia vinculante do edital e segurança jurídica", visto que o aludido "interesse público" (da instituição e da sociedade, e não de seus agentes) está realçado justamente pelo fato de que a própria Corporação Civil almeja a realização de "novo certame" para suprir as vagas deficitárias. Ou seja, não havia sido afastada a "... comprovada necessidade do serviço público", fato que, no momento, também restou superado, consoante considerações da PCDF no Ofício nº 120/2018.

33. Respeitante à "disponibilidade orçamentária" de que se cogitava, observa-se que o novo Expediente apresentado pela PCDF deu conta de Emendas de Parlamentares da CLDF, com destinação de verbas específicas para a realização do referido Curso de Formação Profissional - CFP, consoante cópias de Quadros de Detalhamentos de Despesas - (QDDs) então juntadas, com as indicações de "Cancelamento" (s) e "Suplementação" (ões) de Crédito, com vistas às comprovações das origens e destinações dos recursos correspondentes.

34. Vale acrescentar, por oportuno, que citado Expediente realça que, devido à referida suplementação orçamentária (acompanhado de cópias das Emendas Parlamentares e dos QDDs citados no parágrafo anterior) e se referindo ao advento da novel Lei nº 6.166/2018, no momento, "há interesse público no provimento imediato das vagas em aberto no quadro de pessoal permanente da PCDF..." (destaque não consta), cuja íntegra pede-se venia para transcrever (no que se reporta à Decisão nº 1.611/2018), porquanto de suma importância para o deslinde da questão:

Conforme se extrai da decisão transcrita, o e. Plenário houve por bem conceder medida cautelar suspendendo o prazo de validade do concurso para o cargo de Agente de Polícia, objeto do Edital nº 1/2013-PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02.08.2013, bem como determinar a suspensão de qualquer medida administrativa concernente a realização de novo concurso público para o cargo em voga.

Naquela mesma Decisão o Tribunal determinou que esta Instituição examinasse a possibilidade financeira e orçamentária de, criando cadastro de reserva no concurso público para o cargo de Agente de Polícia, objeto do citado Edital, convocar os candidatos remanescentes aprovados em 1ª Fase para a realização de um novo curso de formação, de acordo com o que dispõe o artigo 11 do Decreto nº 6.944/2009 e o art. 63 da Portaria nº 13/2011- PCDF.

Após isso, sobreveio emenda parlamentar destinando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para fazer frente aos custos com a realização do curso de formação dos 217 (duzentos e dezessete) candidatos tidos por excedentes no Concurso regulado pelo Edital 01/2013 para provimento de cargos de Agente de Polícia.

No que tange a legislação, à guisa de fato novo, sobreveio a Lei Distrital nº 6166/2018, de 04/07/2018, que acrescentou os §§ 4º e 5º ao art. 10 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

"§ 4º A Administração Pública pode realizar nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro de reserva, observada a comprovada necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontrem dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação."

Tendo em conta que há interesse público no provimento imediato das vagas em aberto no quadro de pessoal permanente da PCDF, no que concerne aos cargos de Agente de Polícia que atualmente (neste trecho serão inseridos os dados do quantitativo total de vagas, número aposentados, número de ativos e vagas a serem criadas para ampliação do quadro de agentes), e considerando os termos da decisão ora recorrida, entende esta Direção-Geral que estando presentes os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, deve ser aplicado o permissivo inserto no artigo 11 do Decreto nº 6.944/2009 e os §§ 4º e 5º ao art. 10 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 com a redação dada pela Lei Distrital nº 6166/2018, de 04 de julho de 2018, de modo que, ampliando o cadastro reserva, sejam aqueles 217 (duzentos e dezessete) candidatos tidos por excedentes submetidos a curso de formação profissional. (sublinhei).

Lado outro, é de se destacar que com a nomeação dos 217 (duzentos e dezessete) candidatos de que aqui se cuida, o quadro de Agentes de Polícia da PCDF ainda permanecerá longe do ideal, de modo que se torna necessário que esta Corte reveja o item IV daquela decisão permitindo o prosseguimento dos atos administrativos e demais atos tendentes a realização de novo concurso público para provimento dos cargos de Agente de Polícia.

Assim, ante o expedito, apresento a Vossa Excelência a presente apreciação, pugnando para que essa Colenda Corte de Contas conheça-o para, julgando procedente o mérito, reformar o item IV da Decisão 1611/2018, autorizando a PCDF a praticar medidas administrativas concernentes a realização de novo concurso público para o provimento de cargos de Agente de Polícia.

Derradeiramente, com fulcro no art. 125, VIII do RI/TCDF, solicito a Vossa Excelência que, diante da necessidade de adoção de medidas imediatas por parte dessa Instituição no que tange tanto a realização do curso de formação quanto para prosseguimento das medidas administrativas concernentes a realização de novo concurso público para o provimento de cargos de Agente de Polícia, defira a tramitação dos presentes autos em caráter de Urgência.

Por fim, requer que a apreciação do presente pedido seja expressamente deliberada no sentido de que eventual realização do curso de formação dos 217 (duzentos e dezessete) candidatos, seu resultado final não interfira ou se comunique com o resultado do concurso já homologado.

Atenciosamente,
ERIC SEBA DE CASTRO

Diretor-Geral

35. Observa-se que, em anexo, constou, também, cópia do Ofício nº 72/2018ADJLEGIS, da Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil e Relações Institucionais e Sociais do DF, endereçado à PCDF, informando-lhe da aprovação pelo Plenário da CLDF do PL nº 2.027/2018, e da abertura de crédito suplementar e nova suplementação com o mesmo subtítulo, para o "programa de trabalho mencionado" (APOIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO... e CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES...), com a indicação de que as verbas para tais fins, que já estariam "desbloqueadas e disponíveis no Quadro de Detalhamento de Despesa - (QDD)".

36. Extrai-se, portanto, que a própria PCDF já considerou superados os entraves que convergiam para a não aceitação da realização de novo CFP em relação aos remanescentes aqui tratados, não havendo razão para a manutenção da cautelar concedida nos autos. Nada obstante, oportuno destacar a vedação constante do art. 37, inciso IV, da Constituição Federal, no sentido de que "durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira".

37. Nesses termos, o Ministério Público de Contas não vê óbice ao prosseguimento do processo para a realização do novo concurso público desde que haja manifestação expressa da PCDF de que irá aproveitar os candidatos remanescentes aprovados no atual concurso público.

Assim, não poderá haver novas nomeações enquanto não nomeados os candidatos remanescentes do concurso anterior.

38. Assim, apesar de as informações apresentadas nesta oportunidade indicarem a solução do impasse afeto ao Concurso para o cargo de Agente de Polícia, objeto do Edital nº 01/2013, conforme manifestação da própria Administração em aproveitar os candidatos aprovados, não se pode descurar que a questão pendente de medidas adicionais e definitivas, no âmbito administrativo, inerentes à efetiva realização do respectivo Curso de Formação e nomeação dos aprovados.

39. Pelo exposto, acompanhando o Corpo Instrutivo, opina este Parquet no sentido de o e. Tribunal:

I tomar conhecimento:

a) do Ofício SEI-GDF nº 70/2018-PCDF/DGPC/ASS, bem como do Ofício nº 120/2018 - Ass/DGPC, acompanhados dos respectivos anexos (Peças 43 e 78), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, considerando cumpridas as diligências determinadas pelos itens IV e V da Decisão nº 1611/2018, no sentido do aproveitamento de candidatos aprovados na 1ª Fase do concurso público regulado pelo Edital nº 1PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02/08/2013, para a realização de um novo curso de formação, devendo ser produzido resultado final específico relativo ao referido curso;

b) do Ofício n.º 52/2018-DA (Peça 47) e anexo (Peça 50);
 c) da documentação consubstanciada nas Peças 58/66;
 II revogar a medida cautelar concedida pelo item III da Decisão n.º 1611/2018;
 III deliberar a respeito dos pedidos de cópias consubstanciados nas Peças de n.ºs 49, 57 e 79;
 IV determinar à PCDF que proceda à efetiva convocação dos candidatos remanescentes, aprovados em 1ª Fase, para a realização de um "novo curso de formação", tendo em vista as disposições da Lei n.º 6.166/2018 e as informações ora trazidas à baila acerca do interesse público e da disponibilidade orçamentária para tal consolidação, e à nomeação dos aprovados, observando o disposto no art. 37, inciso IV, da Constituição Federal;
 V dar ciência da decisão que vier a ser proferida ao signatário da representação em exame, à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG;
 VI autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento."

E o relatório.

VOTO

Trata-se de Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal, sobre possível irregularidade na subestimativa de cadastro reserva estabelecido no Edital n.º 1/2013 - PCDF, que regula o concurso público para provimento de cargos de Agente de Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF.

Adoto como razões de decidir o quanto sugerido pela Sefipe deste Tribunal, no que foi acompanhada pelo Ministério Público.

Permito-me, contudo, fazer pequeno acréscimo àquelas sugestões. No que diz respeito ao novo curso de formação para aproveitamento de candidatos aprovados na 1ª Fase do concurso público regulado pelo Edital n.º 1- PCDF/AGENTE, entendo que deva ser conferido efeito ex-nunc ao seu resultado, para que se assegure que esse resultado não interfira ou se comunique com o resultado do concurso já homologado.

Ademais, quanto aos pedidos de cópias consubstanciados nas peças n.ºs 49, 57, 79 e 84, verifico que restam prejudicados em razão da superveniente atuação desta Corte de Contas na análise da matéria conferindo o exercício jurisdicional.

Ante todo o exposto, acompanhando na essência a unidade instrutiva e o Ministério Público, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I. tome conhecimento:

a) do Ofício SEI-GDF n.º 70/2018-PCDF/DGPC/ASS, bem como do Ofício n.º 120/2018 - Ass/DGPC, acompanhados dos respectivos anexos (Peças 43 e 78), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, considerando cumpridas as diligências determinadas pelos itens IV e V da Decisão n.º 1.611/2018, no sentido do aproveitamento de candidatos aprovados na 1ª Fase do concurso público regulado pelo Edital n.º 1-PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02.08.2013;

b) do Ofício n.º 52/2018-DA (Peça 47) e anexo (Peça 50);

c) da documentação consubstanciada nas Peças 58/66;

II. revogue a medida cautelar concedida pelo item IV da Decisão n.º 1.611/2018;

III. considere prejudicados os pedidos de cópias consubstanciados nas peças de n.ºs 49, 57, 79 e 84, em razão da superveniente atuação desta Corte de Contas na análise da matéria conferindo o exercício jurisdicional;

IV. determine à PCDF que proceda à efetiva convocação dos candidatos remanescentes, aprovados em 1ª Fase, para a realização de um "novo curso de formação", devendo ser produzido resultado final específico relativo ao referido curso, resultado esse que não poderá interferir ou se comunicar com o do concurso já homologado, tendo em vista as disposições da Lei n.º 6.166/2018 e as informações trazidas acerca do interesse público e da disponibilidade orçamentária para tal consolidação, e à nomeação dos aprovados, observando o disposto no art. 37, inciso IV, da Constituição Federal;

V. dê ciência da decisão que vier a ser proferida ao signatário da representação em exame, à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF;

VI. autorize o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal- Sefipe/TCDF, para acompanhar a diligência inserida no item IV retro.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2018

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

INFORMAÇÃO DIADM (e-DOC 9F0D9FE8-e)

Processo n.º 38392/2017-e

Órgão de Origem: Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF Assunto: Representação

Ementa: Representação n.º 12/2017-DA oferecida pelo MPJTCDF sobre possível irregularidade derivada de norma restritiva estabelecida no Edital n.º 1- PCDF/AGENTE, que regula o concurso público para provimento de cargos de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal. Decisão n.º 5631/2017: diligência à PCDF para manifestação acerca da Representação do Parquet. Análise de mérito da Representação. Sugestão da DIADM de improcedência da Representação e arquivamento dos autos. Decisão n.º 1611/2018: concessão de medida cautelar para suspender o prazo de validade do concurso e diligência à PCDF e determinação de diligência. Cumprimento de diligência. Sugestões da SEFIPE: revogação da medida cautelar deferida e arquivamento dos autos. Juntada de novos documentos. Ratificação do entendimento anterior, com ajuste. Juntada de novos documentos com teores semelhantes aos anteriores. Ratificação dos entendimentos anteriores. Encaminhamento de expediente pela Polícia Civil do Distrito Federal com novas informações acerca do tema.

Ajuste dos entendimentos anteriores. Cumprimento da diligência, no sentido do aproveitamento de candidatos aprovados na 1ª Fase do certame em comento, em face de novo cenário financeiro, orçamentário e legislativo, para realização de novo curso de formação. Pela revogação da medida cautelar anteriormente deferida.

Por autorização à PCDF para que dê continuidade aos atos administrativos tendentes à realização de novo concurso público para o provimento de vagas no cargo em epígrafe.

Senhor Secretário Substituto,

Trata-se do exame da Representação n.º 12/2017-DA (Peça n.º 3) oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal acerca de possível irregularidade derivada de norma restritiva estabelecida no Edital n.º 1-PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02/08/2013, que regula o concurso público para provimento do cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF.

2. Quando de sua manifestação nos autos, esta Unidade Técnica pugnou pela improcedência da referida representação, notadamente pela restritividade imposta pela cláusula de barreira inserida no subitem 17.1.1 do Edital n.º 1- PCDF/AGENTE, assim como pela inexistência de interesse público na continuidade

do concurso público para Agente de Polícia, considerando as informações trazidas pela PCDF (Peça 26).

3. Entretanto, o entendimento desta DIADM não foi encampado por esta Corte que, em sua última manifestação nos autos, proferiu a Decisão n.º 1611/2018 (Peça 34), de seguinte teor:

"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 701/2017-APC, com a anexa Nota Informativa da Academia de Polícia Civil (Peça n.º 15), considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão n.º 5.631/2017, bem como do Ofício n.º 90/2017-DA (Peça n.º 14);

II. considerar procedente a Representação n.º 12/2017-DA; III. com fundamento no art. 277 do RI/TCDF, conceder medida cautelar para suspender o prazo de validade do concurso público para o cargo de Agente de Polícia, objeto do Edital n.º 1/2013- PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02.08.2013, e alterações, até que esta Corte de Contas profira decisão definitiva sobre a matéria versada na Representação em apreço; IV. em decorrência do item anterior, determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que se abstenha de adotar qualquer medida administrativa concernente à realização de novo concurso público para o cargo de Agente de Polícia; V. determinar, ainda, à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que examine a possibilidade financeira e orçamentária de, criando cadastro de reserva no concurso público para o cargo de Agente de Polícia, objeto do Edital n.º 1/2013- PCDF/AGENTE, convocar os candidatos remanescentes, aprovados em 1ª Fase, para a realização de um novo curso de formação, de acordo com o que dispõem o artigo 11 do Decreto n.º 6.944/2009 e o art. 63 da Portaria n.º 13/2011- PCDF; VI. encaminhar cópia desta decisão ao signatário da Representação n.º 12/2017-DA, à Polícia Civil do Distrito Federal, bem como ao representante da Comissão dos Aprovados Excedentes da Polícia Civil do Distrito Federal; VII. autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro PAIVA MARTINS votou com o Relator, apresentando, com fundamento no art. 111 do RI/TCDF, declaração de voto" (grifos nossos e no original)

4. Em resposta à referida decisão, a PCDF encaminhou o Ofício SEI-GDF n.º 70/2018 - PCDF/DGPC/ASS e anexos (Peça 43), mediante o qual substancialmente esclareceu que o assunto em comento já havia sido exaustivamente analisado no âmbito daquela Corporação, que concluiu pela impossibilidade jurídica (imposta pela cláusula de barreira), financeira e orçamentária do aproveitamento de candidatos intitulados "excedentes", opinião com a qual havíamos concordado, considerando a conveniência e a oportunidade administrativas da PCDF pela não realização de um novo curso de formação no concurso em referência (na instrução de Peça 44).

5. Antes desta Corte se manifestar acerca da referida instrução, foi juntado aos autos o Ofício n.º 52/2018 - DA (Peça 47), oriundo do MPJTCDF, contendo documentação dando conta de que a PCDF vinha descumprindo a Decisão n.º 1611/2018, tendo em vista que o processo administrativo (n.º 0052.001887/2016), referente à realização de novo concurso público, estaria com regular tramitação. Assim, produzimos a instrução de Peça 52, em cota complementar à anterior, aduzindo que a mera tramitação do referido processo por instâncias administrativas era insuficiente para que se concluísse pela desídia da PCDF no cumprimento da deliberação plenária em evidência.

6. Posteriormente, novo documento (Peça 58), com teor semelhante aos mencionados no parágrafo antecedente, foi apresentado à Ouvidoria desta Casa. Novamente, em caráter complementar às instruções anteriores, elaboramos a instrução de Peça 68, ratificando os termos das precedentes.

7. Quando os autos se encontravam no Ministério Público junto a esta Corte para emissão de parecer, a PCDF protocolou nesta Casa o Ofício n.º 120/2018 - Ass/DGPC e anexos (Peça 78), razão pela qual retorna o presente processo para nova instrução, o que se realiza no presente momento processual.

8. Nesse expediente, em suma, a PCDF informa que: sobreveio emenda parlamentar destinando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para realização do curso de formação dos 217 (duzentos e dezessete) candidatos intitulados "excedentes" do concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2013 para provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia;

ademais, foi recentemente publicada a Lei n.º 6166/2018, que acrescentou os §§ 4º e 5º ao art. 101 da Lei n.º 4949/2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal; nessas condições, considerando que há interesse público no provimento das vagas em aberto no quadro da PCDF, referentes ao cargo de Agente de Polícia, o item V da Decisão n.º 1611/2018, bem como a nova lei distrital citada, entende a PCDF que ampliando o cadastro reserva do concurso em comento os 217 (duzentos e dezessete) candidatos tidos por "excedentes" devem ser submetidos a novo curso de formação profissional;

entretanto, mesmo com a nomeação do referido quantitativo, o quadro de Agentes de Polícia ainda permanecerá aquém do ideal, de maneira que a PCDF requer a autorização para prosseguimento dos atos administrativos tendentes à realização de novo concurso público para provimento de vagas no cargo em comento;

diante da necessidade de adoção de medidas imediatas pela PCDF acerca dos novos curso de formação e concurso público, pleiteia a tramitação dos autos em caráter de urgência.

9. Por fim, requer a PCDF expressa deliberação desta Corte no sentido de que o resultado final do novo curso de formação, relativos ao 217 (duzentos e dezessete) candidatos tidos por "excedentes", não interfira com o resultado final já homologado.

1 Art. 10. O edital normativo do concurso deve conter:

(...)

§ 4º A Administração Pública pode realizar nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro de reserva, observada a comprovada necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação. (Parágrafo acrescido (a) pelo (a) Lei 6166 de 03/07/2018)

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontrem dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação. (Parágrafo acrescido (a) pelo (a) Lei 6166 de 03/07/2018)

10. Passando à análise das novas informações trazidas pela Corporação, vê-se que, diante do novo cenário financeiro, orçamentário e legislativo, a PCDF modificou suas conclusões acerca da matéria aqui tratada, trazida em sua última manifestação nos autos (Ofício SEI-GDF nº 70/2018 - PCDF/DGPC/ASS e anexos, Peça 43).

11. A nosso ver, a manifestação da PCDF ora em exame atende de forma positiva ao item V da Decisão nº 1611/2018, no sentido do aproveitamento dos candidatos que, em tese, estariam eliminados do certame por força da cláusula de barreira prevista no respectivo edital normativo.

12. A esse respeito, a par das considerações feitas por esta Unidade Técnica acerca das cláusulas de barreira ao longo dos autos, impende consignar que o novo diploma legal (Lei nº 6166/2018) ampara a pretensão da PCDF.

13. Nessas condições, pode esta Corte considerar cumprida a diligência, revogando-se a cautelar anteriormente deferida e, em consequência, autorizar a PCDF a dar continuidade aos atos administrativos tendentes à realização do novo concurso público.

14. Juntou-se aos autos novo pedido de cópias (Peça 79) de peças processuais após a Decisão nº 1611/2018, cabendo ao Conselheiro Relator do feito deliberar a respeito.

15. Por fim, propomos o arquivamento dos presentes autos vez que neles não há pendências de outra ordem.

Ante o exposto, ajustando os termos das instruções de Peças 44, 52 e 68, sugerimos:

I tomar conhecimento:

a) do Ofício SEI-GDF nº 70/2018-PCDF/DGPC/ASS, bem como do Ofício nº 120/2018 - Ass/DGPC, acompanhados dos respectivos anexos (Peças 43 e 78), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, considerando cumpridas as diligências determinadas pelos itens IV e V da Decisão nº 1611/2018, no sentido do aproveitamento de candidatos aprovados na 1ª Fase do concurso público regulado pelo Edital nº 1-PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02/08/2013, para a realização de um novo curso de formação, devendo ser produzido resultado final específico relativo ao referido curso;

b) do Ofício nº 52/2018-DA (Peça 47) e anexo (Peça 50);

c) da documentação consubstanciada nas Peças 58/66;

II revogar a medida cautelar concedida pelo item III da Decisão nº 1611/2018;

III deliberar a respeito dos pedidos de cópias consubstanciados nas Peças de nºs 49, 57 e 79;

IV autorizar:

a) a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF a dar continuidade aos atos administrativos tendentes à realização do novo concurso público para provimento de vagas no cargo de Agente de Polícia;

b) o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

A superior consideração.

Brasília, 21 de julho de 2018.

Carlos Antonio Costa dos Santos

Diretor - SEFIPE/DIADM

Senhor Relator,

De acordo com a instrução retro, submeto os autos à elevada consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 1º, inciso III, letra "c", da Resolução TCDF nº 140/01, com a redação dada pela de nº 174/06.

Brasília/DF, 21 de julho de 2018
LUIZ ALEXANDRE NEVES LOPES
Secretário Substituto de Fiscalização de Pessoal

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO - 3ª PROCURADORIA (e-DOC 73508E86-e)

PROCESSO Nº 38.392/2017

PARECER Nº 0624/2018 - G3P

EMENTA: Representação nº 12/2017-DA. Processo eletrônico. PCDF. Representação ofertada pelo MPC/DF. Possível irregularidade derivada de norma restritiva estabelecida no Edital nº 1-PCDF/AGENTE, que regula o concurso público para provimento de cargos de Agente de Polícia da Polícia Civil do DF. Conhecimento. Determinação de manifestação da PCDF. Cumprimento. Concessão de medida cautelar para suspender o prazo de validade do certame e diligência à PCDF. Cumprimento. Instrução pela improcedência da Representação em face da cláusula de barreira inserta no Edital e da inexistência de interesse público do chamamento dos candidatos e pelo arquivamento dos autos. Juntada de novos documentos. Reinstrução. Juntada de Expediente pela PCDF. Nova reinstrução com ajustes quanto ao cumprimento da diligência, no sentido do aproveitamento de candidatos aprovados na 1ª Fase do certame em comento, em face de novo cenário financeiro, orçamentário e legislativo, para realização de novo curso de formação, pela revogação da medida cautelar, e autorização à PCDF para que dê continuidade aos atos administrativos tendentes à realização de novo concurso público. Parecer convergente.

Retorna o presente feito que versa sobre o exame da Representação nº 12/2017-DA, ofertada pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal - MPC/DF, acerca de possível irregularidade derivada de norma restritiva estabelecida no Edital nº 1-PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02.08.2013, que regula o concurso público para provimento do cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF.

2. A Representação decorreu do recebimento de denúncia de participante (s) do certame, dando conta de suposta irregularidade alusiva a não-convocação, para a segunda etapa do concurso (Curso de Formação Profissional - CFP), dos aprovados na primeira etapa, com classificação, em virtude de "cláusula de barreira estabelecida no subitem 17.1.1 do edital normativo do certame", posto que "217 candidatos foram aprovados nas sete fases integrantes da primeira etapa do concurso para Agente de Polícia, conforme Edital nº 18-PCDF/Agente, de 13 de maio de 2014, mas não foram convocados para o Curso de Formação Profissional", a despeito de que a Portaria nº 13/2011-PCDF, publicada no DODF de 27.5.2011, que regulamentou os concursos da PCDF permitia tal convocação, conforme artigo 63, in verbis:

Art. 63. O edital disporá acerca do quantitativo de candidatos habilitados que serão convocados para o Curso de Formação Profissional, incluindo o cadastro reserva, não podendo ser inferior ao número de vagas previstas.

Parágrafo único. A critério da Administração, devidamente motivado, poderá haver nova convocação de candidatos para o curso de formação, desde que aprovados nas fases anteriores e dentro do prazo de validade do concurso.

3. Aduziu-se que, a despeito de o Edital ter previsto a eliminação de candidatos não convocados para o Curso de Formação Profissional, a autorização normativa acima transcrita permite a realização de novo curso de formação para candidatos aprovados na primeira etapa do concurso, que poderiam integrar o cadastro reserva, não havendo impedimento para o aproveitamento, principalmente em se considerando o fato de a PCDF ter solicitado abertura de novo concurso público em face da existência de 2800 vagas abertas e da notória carência de efetivo nas diversas delegacias fechadas no DF, além do dispêndio com a realização de novo concurso que levaria cerca de dois anos para atingir seu objetivo, quando se poderia aproveitar os candidatos que realizaram todas as etapas do certame.

4. Aduziu-se, ainda, que, em nome dos princípios da supremacia do interesse público, economicidade, eficiência, razoabilidade e da continuidade do serviço público, não haveria motivação para a abertura de novo concurso, pugnando-se pela suspensão do trâmite do processo administrativo do novel certame, e adoção de providências com vistas ao aproveitamento daqueles preteridos, já aprovados em primeira etapa, aptos a realização do CFP.

5. Mediante a Decisão nº 5.631/2017, o Tribunal tomou conhecimento da Representação em voga e concedeu prazo para que a PCDF prestasse "esclarecimentos acerca dos fatos arrolados na inicial", nos termos do Voto do nobre Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, que, em reforço, trouxe à lume as disposições do art. 11 do Decreto federal nº 6.944/2009, aplicável à PCDF, que estabeleceu que, "durante o período de validade do concurso público, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar, mediante motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, podendo ultrapassar em até cinquenta por cento o quantitativo original de vagas", fato que havia culminado na juntada do Ofício nº 701/2017-APC, com Nota Informativa da Academia de Polícia Civil (Peça nº 15), em síntese, com as seguintes considerações:

O raciocínio levado ao MPJTCDF por candidatos teve base em premissa equivocada acerca da existência de norma permissiva para a convocação dos candidatos eliminados do concurso para Agente de Polícia;

O concurso encontra-se encerrado e contou com a nomeação de todos os candidatos aprovados;

Eventual decisão administrativa acolhendo a pretensão dos candidatos implica em reabertura do concurso público encerrado, obliterando o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, sem falar que as fases do concurso que exigem contemporaneidade (exame biométrico e avaliação médica, teste de aptidão física, avaliação de vida pregressa) estariam sendo ignoradas, eis que realizadas há mais de três anos;

As disposições de portarias da PCDF têm aplicação subsidiária ao edital normativo do concurso e não podem se sobrepor à norma interna do certame, a teor do item 17.1.1 do Edital nº 1/2013-PCDF, ao estabelecer que os candidatos não convocados para o Curso de Formação Processual serão eliminados e não terão qualquer classificação no certame;

O edital é instrumento preambular para o regimento do concurso público;

A pretensão dos candidatos implica ofensa à cláusula de barreira estabelecida para o concurso e desobediência aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e da impessoalidade, além de representar grave prejuízo aos candidatos que não foram classificados na prova objetiva e sequer tiveram suas provas discursivas corrigidas, ainda no início do concurso, por não estarem classificados dentro das posições limites estabelecidas no edital, embora tenham alcançado a nota mínima para serem aprovados no certame;

A convocação de candidatos "excedentes" eivaria o concurso de nulidade por ignorar a regular e constitucional cláusula de barreira prevista no edital;

O concurso passou pelo crivo do CPRH, que autorizou o provimento das vagas definidas no edital, com previsão de dotação orçamentária específica para tanto;

A Academia de Polícia e a Assessoria da Direção-Geral da PCDF manifestaram-se contrariamente à realização de novo curso para candidatos não aprovados dentro do número de vagas;

A questão em debate foi judicializada por candidatos não aprovados dentro do número de vagas do concurso, que buscaram provimento judicial para prosseguirem no certame e participarem do curso de formação, e que não lograram êxito em suas demandas;

Há decisões judiciais contrárias à pretensão dos candidatos.

6. A Instrução havia concordado com os esclarecimentos apresentados pela PCDF e pugnado pela improcedência da Representação e arquivamento dos autos, com base, em suma, nos seguintes argumentos:

Parecer nº 152/2014-PROPE/PGDF, referente ao Processo nº 414.000.234/2014, no qual havia demonstrando "preocupação quanto à segurança jurídica de eventual alteração do Edital nº 1/2013 - Agente de Polícia para convocação de candidatos remanescentes", com destaque para: "a) a eliminação desses candidatos a teor do edital regulador do concurso; b) o acréscimo de mais candidatos aumentaria as despesas de custeio, exigindo aditamento contratual com o CESPE, o que não seria possível, face à ausência de dotação orçamentária; c) a superlotação da Academia de Polícia, que não possui capacidade operacional para atender à demanda dos candidatos; e d) a convocação desses candidatos implica em violação ao edital".

PCDF demonstrou ser contrária à convocação dos candidatos remanescentes, conforme as Notas Técnicas de nº 43/2014, nº 42/2016-ASS/DGPC e nº 002/2016-APC, visto "não vislumbrar a presença dos requisitos de legalidade, conveniência e oportunidade capazes de embasar a adoção da medida" e "sob pena de usurpação aos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e segurança jurídica".

PCDF "não ventitou interesse público na convocação de candidatos não aprovados no certame segundo as regras do edital, por primar pelos pilares da moralidade, lealdade, impessoalidade, transparência, probidade, eficácia vinculante do edital e segurança jurídica", salientando que houve, ainda, juntada de documentação atinente a "manifestações da Academia de Polícia Civil, do CESPE e do TJDF, também desfavoráveis à convocação de candidatos que restaram eliminados do concurso, por expressa previsão editalícia".

7. Naquela análise, a SEFIPE havia ponderado que, a despeito de a PCDF haver afirmado que o concurso "encontra-se encerrado", "o certame encontra-se vigente", embora tenha concordado com os argumentos da PCDF, dando conta, em resumo, que:

O Autor da denúncia objeto da Representação "figurou na 1.114ª posição", e que o concurso visava ao provimento de 900 vagas (300 + 600 de cadastro reserva), e que, portanto, faz parte de um grupo de "217 candidatos que, diante da cláusula de barreira estabelecida no subitem 17.1.1 do edital, foram eliminados do certame".

A despeito de "o preâmbulo do Edital mencionar a Portaria nº 13/2011, da PCDF, o subitem 17.1.1 não deixa dúvida de que os candidatos não convocados para o Curso de Formação Profissional foram eliminados do certame", enfatizando que, em consulta à página eletrônica do CESPE, não verificou impugnação ao referido subitem 17.1.1 do Edital, conforme facultade conferida "a qualquer cidadão, na forma do subitem 1.5 do mesmo normativo", deduzindo que houve preclusão do prazo para o procedimento.

Os Requerentes já haviam pleiteado, administrativamente, a convocação para o curso de formação, cuja possibilidade havia sido rechaçada pelos motivos mencionados alhures, "em especial pela impossibilidade de violação do edital normativo, já que eles se encontravam eliminados do concurso", o que obteve respaldo da PGDF, "a teor do Parecer nº 152/2014-PROPE/PGDF", citado anteriormente.

O signatário da denúncia objeto da Representação e outros candidatos ingressaram pleitearam em Juízo a matrícula no curso de formação ou suspensão do concurso, "ao argumento de terem sido preteridos após análise de recursos administrativos relativos aos exames de saúde pela banca examinadora, que teria flexibilizado as regras do certame (Processo n.º 2014.01.1.073352-3)", e, ..., em 1º Grau, se "extinguiu o processo sem julgamento de mérito", visto que não houve emenda à inicial "para formação de litisconsórcio passivo necessário dos candidatos que restaram aprovados após recurso administrativo dos exames médicos". (...) contudo, o processo "pende de decisão final". Os requerentes já tentaram, sem êxito, outras vias no intuito de prosseguirem no concurso de Agente de Polícia.

"A inexistência de interesse público no aproveitamento daqueles candidatos, conforme expressa manifestação da PCDF nos autos, corroborada pelo opinativo da PGDF", acrescentando que "a Justiça Pátria repele qualquer tipo de violação a editais normativos de concursos, sob pena de burla à lei interna do certame".

Embora o preâmbulo do Edital tenha mencionado a Portaria n.º 13/2011-PCDF, que seria mais benéfica ao pleito dos interessados, "as regras editalícias prevalecem e são claras, não podendo ser descumpridas", e que, a teor do subitem 21.1 do referido Edital n.º 1/2013, a inscrição do candidato implica a aceitação das normas reguladoras (contidas no edital normativo, nos comunicados e nos editais a serem publicados".

Conforme o Edital n.º 18/2014-PCDF/AGENTE, houve a "convocação nominal de candidatos aprovados na primeira etapa (937 candidatos da ampla concorrência e sub judice) para realização da segunda etapa (Curso de Formação Profissional), não constando da relação de convocados os nomes dos requerentes (item 4 do edital)".

A Jurisprudência brasileira não assegura o direito à nomeação de candidatos aprovados fora do número de vagas previsto em edital, colacionando Decisões do Excelso Pretório. Trouxe à lume o resultado do Agravo Regimental em Mandado de Segurança n.º 34.062/DF (...). O resultado do RE n.º 837.311/PI, no qual restou assente que: "(...) 6. A publicação de novo edital de concurso público ou o surgimento de novas vagas durante a validade de outro anteriormente realizado não caracteriza, por si só, a necessidade de provimento imediato dos cargos. (...)".

No julgamento do RE com Agravo n.º 938.584/DF, então indeferido, o STF a Relatora, Ministra Cármen Lúcia, pontuou que "este Supremo Tribunal assentou não ter direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em certame para formação de cadastro de reserva", e que, na mesma linha foram os AgR/DF de n.º 34.062 (já citado) e n.º 33.064.

Conforme orientação vinculante do colendo STF, não existe direito à nomeação de candidatos aprovados no cadastro reserva, e que, na hipótese vertente, sequer se poderia cogitar da convocação de candidatos que, por regra editalícia, estariam eliminados.

A alegação acerca da possível oneração do Estado com a realização de novo concurso, posto que "há 2.800 vagas abertas para Agente de Polícia, de forma que, mesmo com o eventual provimento das 217 vagas excedentes, ainda restaria um claro de mais de 2.700 vagas a ser provido via concurso público", e que "a decisão pela realização de novo certame tem caráter discricionário, norteadas por critérios de oportunidade e conveniência da Administração".

O tema relativo à cláusula de barreira, prevista no subitem 9.7.15 e no comentário subitem 17.1.1 do Edital, encontra guarida em entendimento do STF (RE n.º 635.739, com repercussão geral), e que, acaso ultrapassada a eliminação contida no subitem 17.1.1, "seria necessário suplantarmos também aquela inserta no subitem 9.7.1", o que considerou "impossível a essa altura".

Regras restritivas inseridas em editais de concurso público, quando fundadas em critérios objetivos e proporcionais relacionados ao desempenho meritório do candidato, não ferem o princípio da isonomia, e que o Edital em comento não padece de ilegalidade, razão pela qual a Administração não poderia, após realizadas todas as etapas do certame, rever o edital para ultrapassar cláusula de barreira nele inserta, "ressalvadas situações excepcionais que passem pelo crivo do interesse público, a serem analisadas di per si".

A atuação da Corte de Contas, em editais de concursos "se dá para o controle de legalidade de seus dispositivos, não podendo incidir em conteúdos relativos à razoável e proporcional discricionariedade administrativa, sob pena de o TCDF substituir o administrador público".

8. O MPC/DF, nos termos do Parecer n.º 222/2018 - G3P, considerando que a impropriedade não restou mitigada, pugnou pela procedência da Representação "porquanto não afastada a mácula que envolveu o certame", bem como que para que se concedesse a medida cautelar suscitada, de suspensão do prazo de validade do certame, com determinação à PCDF que avaliasse "a possibilidade de convocação dos candidatos remanescentes, aprovados em 1ª Fase, para a realização de um "novo curso de formação", com vistas a se extirpar a mácula anterior, bem como se restabelecer o direito dos demais candidatos atingidos, observado o interesse público, a oportunidade, e a conveniência da Administração, já demonstrados em razão da constatação do contingente precário de integrantes da carreira e do não preenchimento das vagas disponibilizadas em lei, aliado às aposentadorias, exonerações, etc, ocorridas no período, se necessário, com a oitiva da PGDF e da SEPLAG/DF acerca do assunto", nos moldes indicados no Parecer Ministerial que culminou com a Decisão n.º 1.269/2018, em situação similar.

9. Mediante a Decisão n.º 1.611/2008, o Tribunal, acolhendo o Voto do ilustre Relator, resolveu: considerar procedente a presente Representação, conceder a cautelar de suspensão do prazo de validade do certame, e expedir nova determinação à PCDF. Eis o teor:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 701/2017-APC, com a anexa Nota Informativa da Academia de Polícia Civil (Peça n.º 15), considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão n.º 5.631/2017, bem como do Ofício n.º 90/2017-DA (Peça n.º 14); II. considerar procedente a Representação n.º 12/2017-DA; III. com fundamento no art. 277 do RI/TCDF, conceder medida cautelar para suspender o prazo de validade do concurso público para o cargo de Agente de Polícia, objeto do Edital n.º 1/2013-PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02.08.2013, e alterações, até que esta Corte de Contas profira decisão definitiva sobre a matéria versada na Representação em apreço; IV. em decorrência do item anterior, determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que se abstenha de adotar qualquer medida administrativa concernente à realização de novo concurso público para o cargo de Agente de Polícia; V. determinar, ainda, à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que examine a possibilidade financeira e orçamentária de, criando cadastro de reserva no concurso público para o cargo de Agente de Polícia, objeto do Edital n.º 1/2013-PCDF/AGENTE, convocar os candidatos remanescentes, aprovados em 1ª Fase, para a realização de um novo curso de formação, de acordo com o que dispõem o artigo 11 do Decreto n.º 6.944/2009 e o art. 63 da Portaria n.º 13/2011-PCDF; VI. encaminhar cópia desta decisão ao signatário da Representação n.º 12/2017-DA, à Polícia Civil do Distrito Federal, bem como ao representante da Comissão dos Aprovados Excedentes da Polícia Civil do Distrito Federal; VII. autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (...).

10. Após a juntada do Ofício SEI-GDF n.º 70/2018 - PCDF/DGPC/ASS (Peça n.º 43), em nova análise, a Instrução (Peça 44) sugeriu a revogação da cautelar e o arquivamento dos autos, porquanto também havia considerado procedentes os novos esclarecimentos da Jurisdicionada, no sentido de que:

O assunto versado na Decisão n.º 1611/2018 havia sido exaustivamente analisado no âmbito daquela corporação, tanto na Academia de Polícia Civil como na Assessoria da Direção Geral;

Reafirmou, em reiteração aos posicionamentos já externados em documentos acostados ao presente processo, a impossibilidade jurídica da convocação dos candidatos intitulados "excedentes" para frequentarem curso de formação do concurso público para provimento de vagas de Agente de Polícia;

Ressaltou que o item IV da Decisão n.º 1611/2018 traduziu severos e intransponíveis óbices para a corporação, na medida em que determinou a paralisação de qualquer ato administrativo tendente à realização de novo concurso público, lembrando à Corte que o processo administrativo com essa finalidade já se encontrava em adiantada fase junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF (Processo n.º 0052.001887/2016).

11. A Instrução havia ressaltado, ainda, o encaminhamento, em anexo àquele Expediente, do Memorando o SEI-GDF n.º 4/2018-PCDF, em que o Diretor da Divisão de Gestão de Concursos reiterou os posicionamentos anteriores no sentido da impossibilidade jurídica e ilegalidade da convocação dos candidatos excedentes, corroborado pela PGDF (Parecer n.º 154/2014), pontuando que:

Diversos candidatos ingressaram na justiça, sendo que 4 (quatro) demandas foram julgadas improcedentes;

Não é juridicamente possível a alteração do edital normativo do concurso, pois haveria inegável mudança na nota de corte já na primeira prova (objetiva) e todo o cálculo de notas deveria ser refeito;

O gasto com um curso de formação extemporâneo para 217 candidatos englobaria, além de cerca de R\$6.000,00 por aluno (parte logística do curso), também o pagamento de metade da remuneração inicial do cargo de Agente de Polícia (em torno de R\$4.350,00), por pouco mais de três meses, totalizando aproximadamente R\$4.150.000,00;

Na hipótese de novo concurso, o Poder Público nada gastaria, considerando que o certame é custeado com a taxa de inscrição dos candidatos;

A determinação do TCDF implica em alteração da nota de corte para possibilitar a correção de outras provas discursivas, de forma a contemplar 2.234 candidatos [1.117 na nova configuração (900 + 117) x 200%] e não mais os 1.800 candidatos inicialmente previstos (900 x 200%);

O concurso estaria ferido de morte. Ademais, atuar em contrariedade às normas editalícias do certame, legislação e decisões judiciais (acórdãos com trânsito em julgado e diversas sentenças) enseja responsabilidade civil, penal, além de configurar ato de improbidade administrativa.

12. Naquela Instrução, trouxe à lume julgado anexado pela PCDF, com destaque para Sentença proferida, em 12.4.2018, pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do DF (fls. 65/68 da Peça n.º 43), que, ao julgar improcedente a Ação, concluiu que, em relação ao concurso objeto do Edital n.º 1/2013, quanto à abertura nova turma de curso de formação, ao invés de ser realizado novo certame: "A requerente foi eliminada do concurso público em comento em razão da existência de cláusula de barreira quanto à classificação final que ocupou e as vagas do concurso foram devidamente preenchidas" e que "Ademais, não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se na valoração dos critérios oportunidade e conveniência da Administração Pública, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes" ... "Isso porque é possível que o ente público decida por realizar concursos públicos com determinada periodicidade com o fim de renovar seu quadro defasado e, ainda, optar pela nomeação tão somente daqueles que lograram determinada classificação em concurso público", além de que "O mero trâmite administrativo para abertura de novo certame não consubstancia ato concreto de preterição".

13. Comentou que a referida Decisão de Primeira Instância foi proferida na mesma data da Decisão TCDF n.º 1.611/2018 e que o processo judicial se encontrava na Turma Recursal, em face da interposição de Recurso de Apelação, pendente de desfecho definitivo.

14. Lembrou que, em situação similar, tratada no Processo n.º 20.073/2016 (afeto ao concurso de Papiloscopista Policial), a teor da Decisão n.º 1.269/2018, mencionada alhures, a Corte resolveu: III - no mérito, considerar procedente a Representação n.º 12/2016-DA; IV - com fundamento no art. 277 do RI/TCDF, conceder medida cautelar para suspender o prazo de validade do concurso público para o cargo de Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Distrito Federal, disciplinado pelo Edital n.º 01 - PCDF - PAPILOSCOPISTA, publicado no DODF de 31/12/14 - Edição Extra, até que esta Corte de Contas profira decisão definitiva sobre a matéria versada na Representação em apreço; V - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que: a) examine a possibilidade jurídica, financeira e orçamentária de convocar os candidatos remanescentes, aprovados em 1ª Fase, para a realização de um novo curso de formação, porquanto se trata de medida revestida de inegável razoabilidade, que atende aos princípios da moralidade, da eficiência e da economicidade, bem como ao interesse público, em razão da constatação de ser insuficiente a quantidade de policiais civis hoje à disposição da população do Distrito Federal e existirem cargos a serem providos na forma da lei; b) promova coordenação com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG com vistas a viabilizar o atendimento do previsto na alínea anterior, sem embargo de observar a conveniência e oportunidade administrativa, a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como as disposições legais aplicáveis à espécie; (...).

15. Enfatizou que, naqueles autos, a PCDF, em atenção à Decisão n.º 1.269/2018, ratificou a impossibilidade de realização de novo curso de formação no concurso de Papiloscopista Policial, ao entendimento de que "a convocação para um novo curso de formação dos candidatos que atingiram a pontuação mínima na 1ª Fase do certame e foram eliminados do concurso pela cláusula de barreira editalícia seria ato de ofensa à coisa julgada, ato ilegal e apto a gerar responsabilização por improbidade administrativa, gerando ônus financeiro inexplicável para a Administração Pública e obliterando o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e a moralidade administrativa", motivo pelo qual ali também sugeriu a "revogação da medida cautelar" e o "arquivamento do Processo". E, naquela ocasião, arrematou:

11. Voltando ao presente processo, temos que o concurso público para Agente de Polícia encontra-se encerrado, tendo havido a nomeação de todos os candidatos aprovados, conforme destacado em nossa pretérita instrução. Entendemos que qualquer decisão administrativa que acolha a pretensão dos candidatos intitulados "excedentes" para a realização de novo curso de formação profissional implicaria em reabertura do concurso, obliterando o princípio da supremacia do interesse público e da vinculação ao edital normativo.

12. Nesse contexto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativas da PCDF pela não realização de um novo curso de formação no concurso público para Agente de Polícia, norteadas pela viabilidade jurídica, financeira e orçamentária, já examinadas pela corporação, sugerimos ao Tribunal que considere cumprida a diligência determinada nos itens IV e V da Decisão n.º 1611/2018, revogando-se a medida cautelar deferida no item III. Somos, ainda, por que a Corte delibere pelo consequente arquivamento dos autos. (...).

16. Devido à juntada das Peças nº 47, e 49/51, referente à solicitação de cópias dos autos, pela parte interessada, alegando, ainda, possível descumprimento da PCDF do item IV da Decisão nº 1.611/2018 (determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que se abstenha de adotar qualquer medida administrativa concernente à realização de novo concurso público para o cargo de Agente de Polícia (...)), em razão da tramitação interna do processo administrativo do "novo certame", houve a Reinstrução do presente feito (Peça nº 52), com a indicação de conhecimento e manutenção das sugestões de improcedência da Representação, suspensão da cautelar e arquivamento do processo.

17. Posteriormente, houve a juntada de novos Expedientes (Peças nºs 57/59 e 64/66), reafirmando tal descumprimento do item IV da Decisão nº 1.611/2018, com as informações pertinentes.

18. Em nova Reinstrução (Peça nº 68), a SEFIPE então reafirmou o seu posicionamento anterior, acrescentando que:

3. Por meio da Peça nº 57, o interessado nos autos solicita cópia do presente processo, a partir da Decisão nº 1611/2018, prolatada em 12.4.2018. Como o pleito contempla peças processuais ainda não analisadas pelo Colendo Tribunal, sugerimos o encaminhamento do feito ao Relator para que delibere sobre o pedido de cópias.

4. A Peça nº 58 foi apresentada à Ouvidoria da Corte como "manifestação e denúncia" por descumprimento da Decisão nº 1611/2018. Por meio desse documento, o interessado solicita que o Tribunal tome energias medidas com o fim de ver cumprida a deliberação plenária. A peça veio acompanhada de 5 anexos, a saber:

Peça nº 62: cópia do Processo nº 052.001.887/2016-PCDF, que trata da abertura de concurso público para o cargo de Agente de Polícia. Pelo último andamento visto por cópia à fl. 21 daquela Peça, o processo foi enviado à Governança em 12.3.2018;

Peça nº 63: Portaria 013/2018-PDDC, da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - MPDFT, que instaura procedimento administrativo para averiguar suposta falta de convocação dos aprovados no concurso público para Agente de Polícia da PCDF;

Peça nº 64: Ofício da PCDF ao Deputado Claudio Abrantes em que reafirma a impossibilidade jurídica de convocação dos candidatos intituados "excedentes" de concursos públicos da PCDF para a realização de novo curso de formação profissional. Constam em anexo à peça: Nota Técnica nº 42/2016-ASS/DGPC, nº 43/2014-ASS/DGPC e nº 002/2016, da Academia de PC, todas anteriormente juntadas ao presente processo e já analisadas pela SEFIPE;

Peça nº 65: Ofício nº 197/2018-PDDC/MPDFT, de 9.5.2018, por meio do qual o MPDFT requisita informações da PCDF acerca do cumprimento da Decisão TCDF nº 1611/2018;

Peça nº 66: Quadro do Departamento de Gestão de Pessoas da PCDF contendo o quantitativo genérico de cargos efetivos da Carreira Policial, datado de 1.12.2017, demonstrativo da existência de 2.816 cargos disponíveis para provimento do cargo de Agente de Polícia.

19. Ponderou que, a rigor, não teria havido o descumprimento da deliberação da Corte de Contas, ao argumento de que:

5. Segundo o representante, a PCDF, ao expedir, em 17.5.2018, o Ofício nº 88/201-ASS/DGPC (Peça nº 64, anteriormente comentada), estaria afrontando a Decisão TCDF nº 1611/2018. Contudo, naquele expediente, a PCDF tão-somente reafirmou a impossibilidade jurídica de convocação dos candidatos excedentes para realização de novo curso de formação profissional, nada dizendo sobre a realização de novel certame público para provimento de vagas de Agente de Polícia. Aliás, essa é a mesma informação trazida ao Tribunal e comentada em nossa penúltima instrução dos autos, ainda não apreciada pelo Colegiado.

6. Em consulta ao SICOP, verificamos que o processo nº 0052.001887/2016 teve movimentação após a Decisão nº 1611/2018, da qual a PCDF teve ciência em 13.4.2018 (Peça nº 51). Infere-se que, na data da Decisão Plenária, o processo encontrava-se na Casa Civil, que o remeteu para a SEPLAG, com tramitação entre o Gabinete, a Governança e outras unidades internas. Consta do SICOP que o processo foi enviado ao Gabinete da SEPLAG "com vistas" e, à SUGEP, "para ciência e enc. a unidade". Na sequência, o processo foi remetido para a PCDF, em 17.5.2018. De novidade, em relação à última instrução desta SEFIPE, temos a movimentação do processo para o DGPC (21.5.2018) e para o DGP (22.5.2018), repita-se, "para ciência e enc. a unidade".

7. Conforme comentamos em nossa pretérita instrução nos autos, a mera tramitação do processo por instâncias administrativas internas é insuficiente para concluirmos pela desídia dos gestores no cumprimento da Decisão nº 1611/2018. Mesmo porque as informações inseridas no campo "Observação" do SICOP dão a entender que o feito recebeu movimentações apenas para a ciência dos setores competentes da PCDF.

20. Assim, a Instrução (Peça 68), ratificando as manifestações anteriores constantes das Peças de nºs 44 e 52 havia pugnado pelo conhecimento da documentação acostada, e pela revogação da medida cautelar concedida, com o arquivamento do feito.

21. Os autos se encontravam no MPC/DF, para emissão de Parecer, quando a PCDF protocolou na Corte de Contas o Ofício nº 120/2018 - Ass/DGPC e anexos (Peça 78), fato que motivou a solicitação de devolução para nova Reinstrução (Peça 80), tendo, em última análise, a SEFIPE acrescentado que, em suma, a PCDF informa que:

Sobreveio emenda parlamentar destinando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para realização do curso de formação dos 217 (duzentos e dezessete) candidatos intituados "excedentes" do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013 para provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia;

Ademais, foi recentemente publicada a Lei nº 6166/2018, que acrescentou os §§ 4º e 5º ao art. 101 da Lei nº 4949/2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

I Art. 10. O edital normativo do concurso deve conter:

(...)

§ 4º A Administração Pública pode realizar nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro de reserva, observada a comprovada necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação. (Parágrafo acrescido (a) pelo (a) Lei 6166 de 03/07/2018)

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontrem dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação. (Parágrafo acrescido (a) pelo (a) Lei 6166 de 03/07/2018).

Nessas condições, considerando que há interesse público no provimento das vagas em aberto no quadro da PCDF, referentes ao cargo de Agente de Polícia, o item V da Decisão nº 1611/2018, bem como a nova lei distrital citada, entende a PCDF que ampliando o cadastro reserva do concurso em comento os 217 (duzentos e dezessete) candidatos tidos por "excedentes" devem ser submetidos a novo curso de formação profissional;

Entretanto, mesmo com a nomeação do referido quantitativo, o quadro de Agentes de Polícia ainda permanecerá aquém do ideal, de maneira que a PCDF requer a autorização para prosseguimento dos atos administrativos tendentes à realização de novo concurso público para provimento de vagas no cargo em comento;

Diante da necessidade de adoção de medidas imediatas pela PCDF acerca dos novos curso de formação e concurso público, pleiteia a tramitação dos autos em caráter de urgência.

22. Observou que, ao final "requer a PCDF expressa deliberação desta Corte no sentido de que o resultado final do novo curso de formação, relativos ao 217 (duzentos e dezessete) candidatos tidos por 'excedentes', não interfira com o resultado final já homologado".

23. Em sua análise, ponderou que, desta feita, a questão já estaria mitigada e que as novas informações também convergem para a revogação da cautelar e autorização para a realização de novo certame. Teceu as seguintes considerações a respeito:

10. Passando à análise das novas informações trazidas pela Corporação, vê-se que, diante do novo cenário financeiro, orçamentário e legislativo, a PCDF modificou suas conclusões acerca da matéria aqui tratada, trazida em sua última manifestação nos autos (Ofício SEI-GDF nº 70/2018 - PCDF/DGPC/ASS e anexos, Peça 43).

11. A nosso ver, a manifestação da PCDF ora em exame atende de forma positiva ao item V da Decisão nº 1611/2018, no sentido do aproveitamento dos candidatos que, em tese, estariam eliminados do certame por força da cláusula de barreira prevista no respectivo edital normativo.

12. A esse respeito, a par das considerações feitas por esta Unidade Técnica acerca das cláusulas de barreira ao longo dos autos, impende consignar que o novo diploma legal (Lei nº 6166/2018) ampara a pretensão da PCDF.

13. Nessas condições, pode esta Corte considerar cumprida a diligência, revogando-se a cautelar anteriormente deferida e, em consequência, autorizar a PCDF a dar continuidade aos atos administrativos tendentes à realização do novo concurso público.

14. Juntou-se aos autos novo pedido de cópias (Peça 79) de peças processuais após a Decisão nº 1611/2018, cabendo ao Conselheiro Relator do feito deliberar a respeito.

15. Por fim, propomos o arquivamento dos presentes autos vez que neles não há pendências de outra ordem.

24. Nesse sentido, a par de ajustar os termos das instruções de Peças 44, 52 e 68, finalizando, sugeriu ao e. Tribunal:

I tomar conhecimento:

a) do Ofício SEI-GDF nº 70/2018-PCDF/DGPC/ASS, bem como do Ofício nº 120/2018 - Ass/DGPC, acompanhados dos respectivos anexos (Peças 43 e 78), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, considerando cumpridas as diligências determinadas pelos itens IV e V da Decisão nº 1611/2018, no sentido do aproveitamento de candidatos aprovados na 1ª Fase do concurso público regulado pelo Edital nº 1-PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02/08/2013, para a realização de um novo curso de formação, devendo ser produzido resultado final específico relativo ao referido curso;

b) do Ofício nº 52/2018-DA (Peça 47) e anexo (Peça 50);

c) da documentação consubstanciada nas Peças 58/66;

II revogar a medida cautelar concedida pelo item III da Decisão nº 1611/2018;

III deliberar a respeito dos pedidos de cópias consubstanciados nas Peças de nºs 49, 57 e 79;

IV autorizar:

a) a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF a dar continuidade aos atos administrativos tendentes à realização do novo concurso público para provimento de vagas no cargo de Agente de Polícia;

b) o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

25. O Ministério Público de Contas do DF entende corretas as conclusões apresentadas pela SEFIPE no que pertine à Representação ora em debate, versando acerca de questionamentos quanto à situação dos "aprovados na 1ª Etapa, com classificação" no certame objeto do Edital nº "01 de 2013", para o cargo de Agente de Polícia Civil do DF", levando em conta a "não-convocação" para a realização da etapa subsequente (curso de formação), aliado à solicitação de realização de "novo certame", em detrimento daqueles.

26. Cabe rememorar que o MPC/DF vislumbrou que o interesse público e os demais princípios que norteiam a Administração Pública estariam sendo mitigados em face da previsão normativa inserta na Portaria nº 13/2011-PCDF, mormente diante do fato de que a própria Polícia Civil havia declarado expressamente a necessidade de novas admissões, mediante solicitação de autorização para realizar novo concurso público para Agente de Polícia, não olvidando que as vagas disponibilizadas no Edital (300 + 600 do cadastro reserva, totalizando 900) não foram suficientes sequer para suprir a demanda e que houve o surgimento, na forma da Lei Federal nº 12.803/2013, de novas vagas que permitiriam a realização de outro curso de formação, contemplando, assim, aqueles 217 demais aprovados na primeira fase.

27. O MPC/DF considerou que seria plausível a realização de um novo curso de formação. A uma, pelo fato de que, a despeito de que o Edital previa, em seu art. 17, e incisos, a "eliminação" daqueles que não estivessem colocação entre os 900 (300 + 600 de CR), ou seja, que não fossem convocados para o curso de formação, como uma espécie de "cláusula de barreira", o fato é que o regulamento do certame (art. 63 e parágrafo único) prevê a possibilidade de convocação para novo curso de formação, daqueles aprovados em 1ª Fase, dentro do prazo de validade do concurso. A duas, pelo fato de que a Administração já havia demonstrado interesse, como critério de conveniência e oportunidade, de realizar novo "chamamento", conforme "compromisso de campanha" registrado pelo "atual" Governador do DF. A três, pelo fato de que a imperiosa necessidade e "motivação", de que trata o normativo, estaria estampada: em razão das vagas criadas (por lei) e surgidas (aposentadorias, exonerações, etc.) e da solicitação de novo concurso (antes de expirado o prazo de validade daquele).

28. Na exordial, o MPC/DF havia realçado, também, os efeitos da Lei nº 5.450/2015, então vigente ao tempo de validade do concurso, que também havia passado a contemplar essa hipótese, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, e seu parágrafo único é renumerado para § 1º:

§ 2º A administração pública pode realizar nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro de reserva, observada a comprovada necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontrem dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.

29. É consabido que a referida Lei nº 5.450, de 2015 foi posteriormente declarada inconstitucional pelo TJDF no bojo da ADI nº 2017.00.2.008970-7, diga-se, por "vício de iniciativa" (visto que decorreu de autoria de "Parlamentar").

30. Por outro lado, tal "vício de iniciativa" restou superado na nova alteração legislativa, objeto da recente Lei nº 6.166/2018 (de autoria do Poder Executivo), ora trazida a baila pela própria PCDF, publicada no DODF de 04.07.2018, que estabeleceu:

LEI Nº 6.166, DE 03 DE JULHO DE 2018

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

§ 4º A Administração Pública pode realizar nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro de reserva, observada a comprovada necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontrem dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 2018.

130º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

31. Ademais, restou assente que há entendimento do colendo STF, colacionado na Exordial, acerca da possibilidade de convocação de aprovados além do cadastro reserva, além do fato de que o nobre Relator do feito, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, em reforço, trouxe à lume as disposições do artigo 11 do Decreto Federal nº 6.944/2009, aplicável à PCDF, que também corrobora para a possibilidade de realização de novo curso de formação, "durante o período de validade do concurso público", e efetivar "mediante motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, podendo ultrapassar em até cinquenta por cento o quantitativo original de vagas", não olvidando que a Lei-DF nº 6.166/2018, que alterou a Lei nº 4.949/2012, também extensivo, de forma complementar, aos certames da PCDF, sequer estipulou tal limitação (em até 50%), e, sim, que seja: "... observada a comprovada necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação."

32. Assim, as alegações anteriores da PCDF de que não há "interesse público na convocação de candidatos não aprovados no certame segundo as regras do edital, por primar pelos pilares da moralidade, lealdade, impessoalidade, transparência, probidade, eficácia vinculante do edital e segurança jurídica", visto que o aludido "interesse público" (da instituição e da sociedade, e não de seus agentes) está realçado justamente pelo fato de que a própria Corporação Civil almeja a realização de "novo certame" para suprir as vagas deficitárias. Ou seja, não havia sido afastada a "... comprovada necessidade do serviço público", fato que, no momento, também restou superado, consoante considerações da PCDF no Ofício nº 120/2018.

33. Respeitante à "disponibilidade orçamentária" de que se cogitava, observa-se que o novo Expediente apresentado pela PCDF deu conta de Emendas de Parlamentares da CLDF, com destinação de verbas específicas para a realização do referido Curso de Formação Profissional - CFP, consoante cópias de Quadros de Detalhamentos de Despesas - (QDDs) então juntadas, com as indicações de "Cancelamento" (s) e "Suplementação" (ões) de Crédito, com vistas às comprovações das origens e destinações dos recursos correspondentes.

34. Vale acrescentar, por oportuno, que citado Expediente realça que, devido à referida suplementação orçamentária (acompanhado de cópias das Emendas Parlamentares e dos QDDs citados no parágrafo anterior) e se referindo ao advento da novel Lei nº 6.166/2018, no momento, "há interesse público no provimento imediato das vagas em aberto no quadro de pessoal permanente da PCDF..." (destaque não consta), cuja íntegra pede-se venia para transcrever (no que se reporta à Decisão nº 1.611/2018), porquanto de suma importância para o deslinde da questão:

Conforme se extrai da decisão transcrita, o e. Plenário houve por bem conceder medida cautelar suspendendo o prazo de validade do concurso para o cargo de Agente de Polícia, objeto do Edital nº 1/2013-PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02.08.2013, bem como determinar a suspensão de qualquer medida administrativa concernente a realização de novo concurso público para o cargo em voga.

Naquela mesma Decisão o Tribunal determinou que esta Instituição examinasse a possibilidade financeira e orçamentária de, criando cadastro de reserva no concurso público para o cargo de Agente de Polícia, objeto do citado Edital, convocar os candidatos remanescentes aprovados em 1ª Fase para a realização de um novo curso de formação, de acordo com o que dispõe o artigo 11 do Decreto nº 6.944/2009 e o art. 63 da Portaria nº 13/2011- PCDF.

Após isso, sobreveio emenda parlamentar destinando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para fazer frente aos custos com a realização do curso de formação dos 217 (duzentos e dezessete) candidatos tidos por excedentes no Concurso regulado pelo Edital 01/2013 para provimento de cargos de Agente de Polícia.

No que tange a legislação, à guisa de fato novo, sobreveio a Lei Distrital nº 6166/2018, de 04/07/2018, que acrescentou os §§ 4º e 5º ao art. 10 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

"§ 4º A Administração Pública pode realizar nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro de reserva, observada a comprovada necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontrem dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação."

Tendo em conta que há interesse público no provimento imediato das vagas em aberto no quadro de pessoal permanente da PCDF, no que concerne aos cargos de Agente de Polícia que atualmente (neste trecho serão inseridos os dados do quantitativo total de vagas, número aposentados, número de ativos e vagas a serem criadas para ampliação do quadro de agentes), e considerando os termos da decisão ora recorrida, entende esta Direção-Geral que estando presentes os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, deve ser aplicado o permissivo inserto no artigo 11 do Decreto nº 6.944/2009 e os §§ 4º e 5º ao art. 10 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 com a redação dada pela Lei Distrital no 6166/2018, de 04 de julho de 2018, de modo que, ampliando o cadastro reserva, sejam aqueles 217 (duzentos e dezessete) candidatos tidos por excedentes submetidos a curso de formação profissional. (sublinhei).

Lado outro, é de se destacar que com a nomeação dos 217 (duzentos e dezessete) candidatos de que aqui se cuida, o quadro de Agentes de Polícia da PCDF ainda permanecerá longe do ideal, de modo que se torna necessário que esta Corte reveja o item IV daquela decisão permitindo o prosseguimento dos atos administrativos e demais atos tendentes a realização de novo concurso público para provimento dos cargos de Agente de Polícia.

Assim, ante o expendido, apresento a Vossa Excelência a presente apreciação, pugnano para que essa Colenda Corte de Contas conheça-o para, julgando procedente o mérito, reformar o item IV da Decisão 1611/2018, autorizando a PCDF a praticar medidas administrativas concernentes a realização de novo concurso público para o provimento de cargos de Agente de Polícia.

Derradeiramente, com fulcro no art. 125, VIII do RI/TCDF, solicito a Vossa Excelência que, diante da necessidade de adoção de medidas imediatas por parte dessa Instituição no que tange tanto a realização do curso de formação quanto para prosseguimento das medidas administrativas concernentes a realização de novo concurso público para o provimento de cargos de Agente de Polícia, defira a tramitação dos presentes autos em caráter de Urgência.

Por fim, requer que a apreciação do presente pedido seja expressamente deliberada no sentido de que eventual realização do curso de formação dos 217 (duzentos e dezessete) candidatos, seu resultado final não interfira ou se comunique com o resultado do concurso já homologado.

Atenciosamente,

ERIC SEBA DE CASTRO

Diretor-Geral

35. Observa-se que, em anexo, constou, também, cópia do Ofício nº 72/2018-ADJLEGIS, da Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil e Relações Institucionais e Sociais do DF, endereçado à PCDF, informando-lhe da aprovação pelo Plenário da CLDF do PL nº 2.027/2018, e da abertura de crédito suplementar e nova suplementação com o mesmo subtítulo, para o "programa de trabalho mencionado" (APOIO FINANCIÁRIO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO... e CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES...), com a indicação de que as verbas para tais fins, que já estariam "desbloqueadas e disponíveis no Quadro de Detalhamento de Despesa - (QDD)".

36. Extrai-se, portanto, que a própria PCDF já considerou superados os entraves que convergiam para a não aceitação da realização de novo CFP em relação aos remanescentes aqui tratados, não havendo razão para a manutenção da cautelar concedida nos autos. Nada obstante, oportuno destacar a vedação constante do art. 37, inciso IV, da Constituição Federal, no sentido de que "durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira".

37. Nesses termos, o Ministério Público de Contas não vê óbice ao prosseguimento do processo para a realização do novo concurso público desde que haja manifestação expressa da PCDF de que irá aproveitar os candidatos remanescentes aprovados no atual concurso público. Assim, não poderá haver novas nomeações enquanto não nomeados os candidatos remanescentes do concurso anterior.

38. Assim, apesar de as informações apresentadas nesta oportunidade indicarem a solução do impasse afeto ao Concurso para o cargo de Agente de Polícia, objeto do Edital nº 01/2013, conforme manifestação da própria Administração em aproveitar os candidatos aprovados, não se pode descuidar que a questão pendente de medidas adicionais e definitivas, no âmbito administrativo, inerentes à efetiva realização do respectivo Curso de Formação e nomeação dos aprovados.

39. Pelo exposto, acompanhando o Corpo Instrutivo, opina este Parquet no sentido de o e. Tribunal:

I tomar conhecimento:

a) do Ofício SEI-GDF nº 70/2018-PCDF/DGPC/ASS, bem como do Ofício nº 120/2018 - Ass/DGPC, acompanhados dos respectivos anexos (Peças 43 e 78), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, considerando cumpridas as diligências determinadas pelos itens IV e V da Decisão nº 1611/2018, no sentido do aproveitamento de candidatos aprovados na 1ª Fase do concurso público regulado pelo Edital nº 1-PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02/08/2013, para a realização de um novo curso de formação, devendo ser produzido resultado final específico relativo ao referido curso;

b) do Ofício nº 52/2018-DA (Peça 47) e anexo (Peça 50);

c) da documentação consubstanciada nas Peças 58/66;

II revogar a medida cautelar concedida pelo item III da Decisão nº 1611/2018;

III deliberar a respeito dos pedidos de cópias consubstanciados nas Peças de n.ºs 49, 57 e 79;

IV determinar à PCDF que proceda à efetiva convocação dos candidatos remanescentes, aprovados em 1ª Fase, para a realização de um "novo curso de formação", tendo em vista as disposições da Lei nº 6.166/2018 e as informações ora trazidas à baila acerca do interesse público e da disponibilidade orçamentária para tal consolidação, e à nomeação dos aprovados, observando o disposto no art. 37, inciso IV, da Constituição Federal;

V dar ciência da decisão que vier a ser proferida ao signatário da representação em exame, à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG;

VI autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

É o Parecer.

Brasília, 27 de julho de 2018
DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE
Procurador

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 09 DE AGOSTO DE 2018

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR DEVANI ALVES DE FARIA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Instrutoria, da Diretoria Pedagógica, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a contar de 09 de agosto de 2018.

EXONERAR MARCELO CORTES VILLAR do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Instrutoria, da Diretoria Pedagógica, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a contar de 09 de agosto de 2018.

EXONERAR LEISSA DA SILVA BARBOSA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Instrutoria, da Diretoria Pedagógica, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a contar de 09 de agosto de 2018.

EXONERAR FRANCISCO ANDRE GOMES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Instrutoria, da Diretoria Pedagógica, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a contar de 09 de agosto de 2018.

EXONERAR JERONEIDE NEVES BEZERA FREITAS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Instrutoria, da Diretoria Pedagógica, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a contar de 09 de agosto de 2018.

EXONERAR CILDA EDINEIA LOPES FONSECA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Manutenção Técnica, da Diretoria de Produção e Distribuição, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a contar de 09 de agosto de 2018.

EXONERAR FRANCISCO RENATO ALVES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Gestão Administrativa, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a contar de 09 de agosto de 2018.

EXONERAR RAFAEL MONTEIRO DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Acompanhamento de Egressos, da Diretoria de Cadastro e Acompanhamento, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a contar de 09 de agosto de 2018.

EXONERAR GRACIELE SOUZA ALVES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Acompanhamento de Egressos, da Diretoria de Cadastro e Acompanhamento, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a contar de 09 de agosto de 2018.

EXONERAR PAULO EDUARDO BRUNO DE CUNHA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise e Acompanhamento de Egressos, da Diretoria de Cadastro e Acompanhamento, da Coordenação de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a contar de 09 de agosto de 2018.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 12 de julho de 2018, publicado no DODF nº 132, de 13 de julho de 2018, página 37, o ato que exonerou, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA LUIZA PESSOA CIRQUEIRA, matrícula 16813030, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Concessão e Recuperação de Microcrédito, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 12 de julho de 2018, publicado no DODF nº 132, de 13 de julho de 2018, página 37, o ato que nomeou MARCELO HENRIQUE DO CARMO MOURA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Concessão e Recuperação de Microcrédito, da Coordenação de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 12 de julho de 2018, publicado no DODF nº 132, de 13 de julho de 2018, página 37, o ato que exonerou, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCELO HENRIQUE DO CARMO MOURA, matrícula 02721589, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Capacitação para o Empreendedor, da Diretoria de Gestão de Programas e Projetos de Qualificação, da Coordenação de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 12 de julho de 2018, publicado no DODF nº 132, de 13 de julho de 2018, página 37, o ato que nomeou ANA LUIZA PESSOA CIRQUEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Capacitação para o Empreendedor, da Diretoria de Gestão de Programas e Projetos de Qualificação, da Coordenação de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, EVANILSON LIMA DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Encarregado de Escola/Oficina, da Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, a contar de 6 de julho de 2018.

EXONERAR JOSÉ JOÃO GOMES DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Bens Apreendidos, da Superintendência de Administração e Logística, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, a pedido, CARLOS NUNES DE OLIVEIRA FILHO do Cargo em Comissão, símbolo DFG-14, de Chefe, da Unidade de Monitoramento de Ações Pontuais, da Superintendência de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR ALESSANDRA APARECIDA DE ALMEIDA RAMALHO para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-14, de Chefe, da Unidade de Monitoramento de Ações Pontuais, da Superintendência de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 03 de julho de 2018, publicado no Suplemento-A ao DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, página 11, o ato que nomeou FABIANO MOREIRA DE MOURA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FABRICIO FERREIRA DE SÁ ELVAS E SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA CELESTE BEZERRA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-16, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDRE GUSTAVO CARVALHO DA ROCHA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR VALDIRENE SANTOS FARIAS do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Almoxarifado, da Gerência de Logística, Patrimônio e Material, da Diretoria de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RENE SIQUEIRA LIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CINTIA DOS SANTOS TEODORO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Liquidação, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, MICHELLE BORGES HIRIE do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Pagamento, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR MARCIA PATRICIA DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Compras, da Gerência de Compras, da Diretoria de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR FABRICIO FERREIRA DE SÁ ELVAS E SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR RAQUEL MENDONÇA E SILVA MONTEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA SOUTO MAIOR BONATO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-16, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRE GUSTAVO CARVALHO DA ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Almoxarifado, da Gerência de Logística, Patrimônio e Material, da Diretoria de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR IGOR AMARAL DIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR SONIA BEZERRA DOS SANTOS MORAIS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR LUANDA ALVES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Liquidação, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO FERREIRA CRUZ DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Pagamento, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR ELIZABETH LIMA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Compras, da Gerência de Compras, da Diretoria de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no decreto de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, página 14, o ato que nomeou WLADSLA VIVAINÉ OLIVEIRA LINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA TOLEDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no decreto de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, página 14, o ato que nomeou CLAUDIA ROCHA RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência - MOVEL, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR CLARICE DE LIMA DANTAS MUNIZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência - MOVEL, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no decreto de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, página 14, o ato que nomeou KARLA RODRIGUES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência - GUARA/ESTRUTURAL, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR JACILANE ELAINE OLIVEIRA RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência - GUARA/ESTRUTURAL, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no decreto de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, página 14, o ato que nomeou FERNANDO ANTÔNIO HABIBE PEREIRA FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência - PARANOÁ, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR MARIANA ROCHA GUERRA OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência - PARANOÁ, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no decreto de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, página 14, o ato que nomeou MARIA ALESSANDRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR TATIANA HENNEMANN PINTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no decreto de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, página 14, o ato que nomeou GUILHERME NEVES ALENCAR DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR RENATA KARINE CARDOSO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no decreto de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, página 14, o ato que nomeou HIARA KARLA RODRIGUES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR SIMONE MARIA LIMA UCHÔA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no decreto de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, página 14, o ato que nomeou JESSÍKA WALTER ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR RITA MARIA SALES BARRENSE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no decreto de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, página 14, o ato que nomeou LÍVIA KASSIA CARVALHO DE SOUZA VASCONCELOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no decreto de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, página 14, o ato que nomeou MIRIAM CÁSSIA MENDONÇA PONDAAG para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR LUISA SOUZA TRINDADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no decreto de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, página 14, o ato que nomeou DENISE VIEGAS DUARTE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR MARIA ISABEL DE JESUS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no decreto de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, página 14, o ato que nomeou SUELEM ARAUJO RUAS OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência - SEDE, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SUELEM ARAUJO RUAS OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência - SEDE, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no decreto de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, página 14, o ato que nomeou JANEIDE LOPES DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência - SÃO SEBASTIÃO, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência - SÃO SEBASTIÃO, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CAIO HENRIQUE FIGUEIREDO DOS SANTOS, matrícula 237.106-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração Predial e Controle da Frota, da Diretoria de Logística e Documentação, da Subsecretaria-Geral de Administração, da Secretaria Geral, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a contar de 31 de julho de 2018.

EXONERAR VANDICLEIDE GENUÍNO DE OLIVEIRA, matrícula 33.556-8, Agente Jurídico, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria Geral de Administração, da Secretaria Geral, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

EXONERAR MEIRIELLEN BORGES ALVES, matrícula 223.894-2, Analista Jurídico, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria Geral, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

EXONERAR DANIELA MARIA DE SÁ TONIN, matrícula 240.110-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Procuradoria Geral do Contencioso, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PAULO HENRIQUE GOMES LIRA, matrícula 180.963-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Apoio Científico em Contabilidade, da Diretoria de Apoio Operacional e Científico, da Subsecretaria Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria Geral, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR VANDICLEIDE GENUÍNO DE OLIVEIRA, matrícula 33.556-8, Agente Jurídico, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração Predial e Controle da Frota, da Diretoria de Logística e Documentação, da Subsecretaria-Geral de Administração, da Secretaria Geral, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR MEIRIELLEN BORGES ALVES, matrícula 223.894-2, Analista Jurídico, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria Geral de Administração, da Secretaria Geral, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELA MARIA DE SÁ TONIN, matrícula 240.110-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria Geral, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO HENRIQUE GOMES LIRA, matrícula 180.963-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Procuradoria Geral do Contencioso, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR YAÇANÁ BARBOSA GOBIRA VIEIRA, matrícula 217.738-2, Técnico Jurídico, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Apoio Científico em Contabilidade, da Diretoria de Apoio Operacional e Científico, da Subsecretaria Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria Geral, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DAYSE CORREA ALVES, matrícula 1.680.749-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

NOMEAR ISRAEL RODRIGUES DE LIMA, matrícula 1.681.142-58, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ERIKA VIEGAS ALVES DUARTE, matrícula 1.671.200-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

NOMEAR ELIAS LIMA DA SILVA, matrícula 1.668.859-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MATHEUS BERNARDES DE ARAÚJO, matrícula 1.681.470-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

NOMEAR ERIKA VIEGAS ALVES DUARTE, matrícula 1.671.200-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR VILMAR MOTA FERNANDES, matrícula 1.682.465-2, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

NOMEAR SEBASTIÃO CARLOS CARDOSO, matrícula nº 83.420-3 para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LETÍCIA BARBARA CARVALHO FERES, matrícula 1.674.902-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

NOMEAR ADOLFO SOUSA DA FONSECA, matrícula 1.674.917-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, EDINEIDE DANTAS DE ANDRADE, matrícula 1.679.322-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

NOMEAR JONAS LOPES DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, JARDEL FERREIRA DE BRITO, matrícula 1.676.809-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal, a contar de 07 de junho de 2018.

NOMEAR TIAGO CHAGAS SAMPAIO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR CARLOS ALBERTO QUEIROZ E SILVA, matrícula 1.682.749-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal, a contar de 05 de maio de 2018.

NOMEAR ROSIMARY SAMPAIO DIAS DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR CAMILA SODRÉ CASTRO, matrícula 1.685.863-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREA ALVES DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ISRAEL RODRIGUES DE LIMA, matrícula 1.681.425-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR DAYSE CORREA ALVES, matrícula 1.680.749-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CLAUDIA DIVINA SILVA, matrícula 1.683.274-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR MARRONE MARQUES SOARES, matrícula 1.685.700-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RONIEL SILVA DE SOUSA, matrícula 1.668.637-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR ROGERIO GUILAND, matrícula 1.668.688-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ELIAS LIMA DA SILVA, matrícula 1.668.859-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR MATHEUS BERNARDES DE ARAÚJO, matrícula 1.681.470-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KARINA AYRES DE ALMEIDA, matrícula 1.679.088-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR EDINEIDE DANTAS DE ANDRADE, matrícula 1.679.322-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR NEWMAN GREGORIO DE CARVALHO SAISSÉ, matrícula 1.671.577-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, NEWMAN GREGORIO DE CARVALHO SAISSÉ, matrícula 1.671.577-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, de Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR RONIÉL SILVA DE SOUSA, matrícula 1.668.637-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LIGIA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 1.668.821-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal, a contar de 01 de maio de 2018.

NOMEAR ROGERIO DE SOUZA LACERDA, matrícula 1.681.424-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR REINALDO MAGALHÃES CARNEIRO, matrícula 1.674.903-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELLA GOMES DE MELO DE FIGUEIREDO, matrícula 1.682.725-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR FILIPE ALVES ARRUDA, matrícula 1.682.762-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS AUGUSTO PEREIRA LIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROGERIO DE SOUZA LACERDA, matrícula 1.681.424-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ ANTÔNIO TEOTÔNIO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR TATIANA ARAÚJO COSTA, matrícula 1.669.211-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS CARDOSO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GABRIELLA GOMES DE MELO DE FIGUEIREDO, matrícula 1.682.725-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

NOMEAR KARINA AYRES DE ALMEIDA, matrícula 1.679.088-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ADOLFO SOUSA DA FONSECA, matrícula 1.674.917-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

NOMEAR LETICIA BARBARA CARVALHO FERES, matrícula 1.674.902-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROGERIO GUILAND, matrícula 1.668.688-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIA DIVINA SILVA, matrícula 1.683.274-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

EXONERAR, ISIS ZAMORA SANTOS, matrícula 1.677.500-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

NOMEAR GERSONIL MIRANDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARRONE MARQUES SOARES, matrícula 1.685.700-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA COUTINHO CARVALHO DE REZENDE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, WARNEYS GALVÃO DIAS, Agente de Gestão Educacional, matrícula 182.480-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais, da Diretoria de Prestação de Contas, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02 de agosto de 2018.

NOMEAR BRUNO ROBERTO DOURADO TEIXEIRA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 240.840-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais, da Diretoria de Prestação de Contas, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, IGOR DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula 238.880-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Informática, da Subsecretaria de Modernização e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 06 de agosto de 2018.

NOMEAR IAGO TEIXEIRA MENDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Informática, da Subsecretaria de Modernização e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARLI FLORES DA CUNHA, matrícula 240.660-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Modernização da Gestão da Educação, da Subsecretaria de Modernização e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR SUSIMEIRE NOBRE VIEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Modernização da Gestão da Educação, da Subsecretaria de Modernização e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, KELLY CRISTINA DE ALMEIDA MOREIRA, Professor, matrícula 23.294-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Programas e Projetos Especiais do Ensino Médio, da Diretoria de Ensino Médio, da Coordenação de Políticas Educacionais para Juventude e Adultos, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 30 de julho de 2018.

NOMEAR LUCIANO DARTORA, Professor, matrícula 223.449-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Programas e Projetos Especiais do Ensino Médio, da Diretoria de Ensino Médio, da Coordenação de Políticas Educacionais para Juventude e Adultos, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, CAMILA BARBOSA ALVES, Técnico em Gestão Educacional, matrícula 209.404-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Controle Interno, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26 de junho de 2018.

NOMEAR TAISA GOMES RODRIGUES, Técnico em Gestão Educacional, matrícula 240.828-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Controle Interno, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MÔNICA ANDREA BLANCO, Analista de Gestão Educacional, matrícula 45.649-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Arquitetura, Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2018.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FLÁVIA MARIA GUIMARÃES E GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Analista de Gestão Educacional, matrícula 219.806-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Arquitetura, Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR FLÁVIA MARIA GUIMARÃES E GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Analista de Gestão Educacional, matrícula 219.806-1, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Arquitetura, Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELLE KRAN ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Arquitetura, Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DECLARAR VACÂNCIA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em virtude do falecimento do servidor FRANCISCO ROQUELANE DE SOUZA, Agente de Gestão Educacional, matrícula 42.391-2, a contar de 03 de agosto de 2018.

NOMEAR RONAM DE OLIVEIRA FERNANDES, Agente de Gestão Educacional, matrícula 28.294-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, SANDRA DE CASTRO FRÓES OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Cursos, da Diretoria Executiva, da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, a contar de 07 de agosto de 2018.

NOMEAR RICARDO BRITO DOS SANTOS, matrícula 219.824-X para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Cursos, da Diretoria Executiva, da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SONIA BEZERRA DOS SANTOS MORAIS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUANDA ALVES DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

NOMEAR RENE SIQUEIRA LIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

NOMEAR CINTIA DOS SANTOS TEODORO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

NOMEAR MANOEL MESSIAS ALVES DE AGUIAR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração e Logística, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

NOMEAR PAOLA FERNANDA DA COSTA REIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Execução Orçamentária, da Gerência de Programação e Execução Orçamentária, da Diretoria de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 7.652 de 22 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SIGH/SIAPE), integrantes da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, progressão funcional para 1ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018.

ALEX SANDRO PEREIRA DE CARVALHO, Agente de Polícia, 1921045/ 1797223; ALEXANDRE RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, 1920421/ 1796112; ALVARO MENDES NASPOLINI, Agente de Polícia, 1919687/ 1795073; BERNARDO BORGES DOS SANTOS NETO, Agente de Polícia, 1920278/ 1796194; CASSIO GALHARDO DE CASTRO SILVA, Agente de Polícia, 1921029/ 1797209; CELSO ANTONIO VIEIRA DE PAIVA JUNIOR, Agente de Polícia, 1921118/1797318; CINTIA MARIA RABELO ROLIM, Agente de Polícia, 1923560/ 1798166; DANIEL MOREIRA DE CARVALHO, Agente de Polícia, 1925563/ 2398262; EDGAR GOMES BERNARDES, Agente de Polícia, 192043X/ 1796098; EDUARDO ROSSINI RIGOLI, Agente de Polícia, 1920375/1796059; EMANOEL LIMA DAMASIO, Agente de Polícia, 1921053/ 1797240; ERICK MARASSI DE FREITAS COUTINHO, Agente de Polícia, 1919717/ 1797230; FELIPE MARTINS MAROJA GARRO, Agente de Polícia, 1920197/ 1795638; FELIPE TEIXEIRA GABRIEL, Agente de Polícia, 1921096/ 1797269; FERNANDO GURGEL MACHADO, Agente de Polícia, 1933868/1801019; GUSTAVO DE ANDRADE LUCAS PEREIRA, Agente de Polícia, 1918117/ 1544028; GUSTAVO VIDES GOMES, Agente de Polícia, 1920170/ 1795739; IGOR THIAGO MAUX LOPES, Agente de Polícia, 1921126/ 1797278; INGRID NAZARÉTH DOS SANTOS FIGUEIREDO, Agente de Polícia, 1927930/ 1799343; JANAINA FREIRE DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, 192012X/ 1795580; JOSE ITAMAR FONTES JUNIOR, Agente de Polícia, 1920243/ 1719708; JULIA OLIVEIRA MONTAL DE MOURA, Agente de Polícia, 1927965/ 1799508; JULIANO RODRIGUES FONTE-NELLE, Agente de Polícia, 1923552/ 1797924; JULIO EDUARDO LASSANCE DE ALBUQUERQUE, Agente de Polícia, 1920448/ 1719748; LEANDRO DIAS CARNEIRO, Agente de Polícia, 1923587/ 1797915; LETICIA SOUZA WANDERLEY, Agente de Polícia, 2189623/ 1918327; LUIZ FELIPE LOPES DA SILVA, Agente de Polícia, 1923579/ 1498461; MAGNOLIA MALAGO COLINS BORBA, Agente de Polícia, 1921088/ 439872; MARCIO ROMEIRO PEREIRA JUNIOR, Agente de Polícia, 1925520/ 1798179; MARCOS ANTONIO FRANCA MAIA, Agente de Polícia, 1920073/ 1795609; MAYCO DE FIGUEIREDO, Agente de Polícia, 1920456/ 1798954; NOBERTO LEITE SILVA, Agente de

Polícia, 1930354/ 1801345; PRISCILLA ALBUQUERQUE OLIVEIRA, Agente de Polícia, 192110X/ 1797376; RICARDO RIBEIRO LACERDA, Agente de Polícia, 1920316/ 1796861; ROMEU FONSECA MARQUEZ JUNIOR, Agente de Polícia, 1925539/ 1798186; TABAJARA ARNAUD SAMPAIO COELHO, Agente de Polícia, 1920332/ 2417568; TIA-GO ANDRE DA SILVEIRA FIALHO, Agente de Polícia, 1920286/ 1796314; VANESSA DE SOUZA CAVALCANTI, Agente de Polícia, 1920294/ 1796245; VLADMIR SILVEIRA DOS SANTOS JUNIOR, Agente de Polícia, 1920359/ 2706895; WANDER CARNEIRO COELHO, Agente de Polícia, 1920383/ 1796089; MAIRA PINHEIRO PEREIRA, Agente de Polícia, 193242X/ 2707230.

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados (ordenados por nome, cargo e matrículas SIGH/SIAPE), integrantes da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, progressão funcional para 2ª Classe, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018.

DANIELE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, 2337509/2236233; JEFERSON ALBUQUERQUE SILVA PEREIRA, Agente de Polícia, 2337673/1581759; RAFAEL GONZALEZ DE ARAUJO, Agente de Polícia, 2338459/1162772; RANIERI LIMA DAMASIO ROCHA, Agente de Polícia, 2344327/2818894; RAPHAEL MAYRINCK FERRAZ, Agente de Polícia, 2337614/2237367.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

RESERVAR A VAGA, da candidata ANDREA FERNANDES DA SILVA, aprovada em 2293º lugar, concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01/2014 - SEAP/SESNM, publicado no DODF nº. 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08/2014 - SEAP/SES, publicado no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de Técnico em Saúde, na Especialidade de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do DF, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo: 0723899-39.2018.8.07.0016.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos-CSAD da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM.

Art. 2º A Comissão, de caráter permanente, é composta pelos seguintes membros: TALITA PEREIRA COSTA, matrícula nº 1.679.512-1; GERALDO FRANÇA DA SILVA, matrícula: 1.667.666-1; CRISTIAN RIBEIRO ARAÚJO, matrícula: 1.679.529-6; ELIVÂNIA DA SILVA MILHOMEN CURADO, matrícula: 1.679.533-4; GISLENE ANDRADE DO AMARAL SILVA, matrícula: 1.667.665-3; LÍVIA LIMA LISBOA, matrícula: 1.679.531-8; LUZIA CRISTINA MONTEIRO DE JESUS, matrícula: 1.685.332-6; SOL ELENA RODRIGUEZ AVILA, matrícula: 1.668.210-6.

Art. 3º A Comissão é presidida pela servidora TALITA PEREIRA COSTA, matrícula nº 1.679.512-1, e, em seus impedimentos legais e eventuais, pelo servidor GERALDO FRANÇA DA SILVA, matrícula: 1.667.666-1.

Art. 4º Compete à CSAD/SECOM, a observância das disposições contidas nos Decretos nº 24.204 e 24. 205, ambos de 10 de novembro de 2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 329, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no art. 1º do Decreto nº 39.079, de 25 de maio de 2018, e no art. 189, VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e diante do preceituado no art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, também, ante o contido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT GST nº 4858/2018 e, ainda, em face da instrução inserta no Processo Sei 00410-00007016/2018-68, RESOLVE: CONCE- DER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE à servidora AMANDA LAURA KELLY VIDAL, matrícula nº 174.188-8, Médica - Clínica Médica, da Gerência de Medicina Forense, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, conforme Normas Regulamentadoras-NR 15 e NR-16 e respectivos anexos da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, no grau médio (10%), a contar de 6 de fevereiro de 2018.

MARCELO SOARES ALVES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de agosto de 2018

Processo SEI nº 00410-00009341/2018-65 Assunto: Autorizar deslocamento de servidor. Autorizar deslocamento no território nacional de servidor com ônus total para o Distrito Federal. Evento: Lei das Estatais e sua aplicação prática. Destino: São Paulo/SP. PERÍODO: 16.08.2018. Nº DE DIARIAS: 0,5. Servidor: VICENTE SÉRGIO BRASIL FERNANDES, Matrícula nº 272960-1, ASSESSOR ESPECIAL/UNIDADE DE COORDENAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS; e VINICIUS FRANÇA FARIAS, Matrícula nº 174838-6, ASSESSOR ESPECIAL/UNIDADE DE COORDENAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS. 5. Nº DE DIARIAS: 0,50. Fundamental legal: Decreto nº 39.133/2018.

RENATO JÓRGE BROWN RIBEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de agosto de 2018

Processo: 0391-001303/2013. Interessado: RAFAEL DA SILVA CHAVES. Assunto: REGULARIZAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDOR.

O Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com base no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, para fins de regularização funcional conforme a Decisão nº 6.285/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, RESOLVE:

RETIFICAR o despacho do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, de 17/10/2013, publicado no DODF 194, de 18/9/2013, pág. 31, para fins de regularização funcional conforme determinações contidas na Decisão nº 6.285/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, para refletir os dispositivos legais na forma que ONDE SE LÊ: "(...) combinado com os artigos 27 e 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, (...) sem ônus para o órgão de origem (...)" LEIA-SE: (...) e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a" com o caput do art. 154 concomitante com o art. 26, inciso II e o art. 27, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, (...), com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal ao órgão de origem da remuneração e encargos sociais. (...)". Publique-se e encaminhe-se ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, para as providências pertinentes.

RENATO JÓRGE BROWN RIBEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 171, DE 02 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º, 4º e 93 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I, art. 5º do anexo ao Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, bem como pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, RESOLVE: APOSENTAR o servidor JOHNES BENTO DA SILVA, matrícula nº 176.066-1, no cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal. Processo SEI nº 00410-00007360/2018-57.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

PORTARIA Nº 172, DE 02 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º, 4º e 93 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I, art. 5º do anexo ao Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, bem como pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito, para efeito de avaliação e promoção funcional dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, para as finalidades indicadas no art. 56 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

Art. 2º Designar para compor a comissão:

- 1 - ANGELICA AGUIAR DE MELLO, matrícula 272.545-2, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como presidente;
- 2 - RAFAEL RODRIGUES MENDES, matrícula 272.339-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, membro;
- 3 - RAFAEL GUEDES FERREIRA DA SILVA, matrícula 0172.426-6, Analista em políticas Públicas e Gestão Governamental, membro;
- 4 - RODRIGO MELO CUSTODIO, matrícula 272.534-7, Gerente de Normas e Legislação, membro;
- 5 - MÁRCIA ENES SILVA GONDIM, matrícula 272.023-X, Analista de Transportes Urbanos, membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

PORTARIA Nº 175, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º, 4º e 93 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I, art. 5º do anexo ao Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, bem como pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, RESOLVE:

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 21, de 08/02/2012, publicada no DODF nº 32, de 13/02/2012, que concedeu aposentadoria a SEBASTIÃO FERREIRA GOMES, matrícula 1650395-4, Técnico de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Suplementar de Pessoal do Governo do Distrito Federal, para corrigir, onde se lê: "...artigos 186, I e §1º, e 189 da Lei Federal nº 8.112/90..." leia-se: "...artigos 186, inciso I, in fine, e 189 da Lei nº 8.112/1990..." ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 414.000.021/2012.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço coletiva nº 25, de 17/02/2016, publicada no DODF nº 33, de 19/02/2016, o ato que retificou a concessão de aposentadoria ao servidor SEBASTIÃO FERREIRA GOMES, matrícula nº 1650395-4, Técnico de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Suplementar de Pessoal do Governo do Distrito Federal. Processo nº 414.000.021/2012.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 124, de 26 de maio de 2011, publicada no DODF nº 105, de 01/06/2011, o ato que concedeu aposentadoria a JORDÂNIA MARIA MAEDA, matrícula 1650366-6, Auxiliar de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Suplementar de Pessoal do Governo do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 18, § 1º da Lei Complementar nº 769/2008 e incluir o artigo 189 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 410.000.267/2011.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

PORTARIA Nº 176, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º, 4º e 93 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I, art. 5º do anexo ao Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, bem como pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, RESOLVE:

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 24, de 04/02/2014, publicada no DODF nº 27, de 05/02/2014, que concedeu pensão vitalícia a MARIA BARBARA DA SILVA MONTEIRO, beneficiária de pensão alimentícia judicial do ex-servidor BENTO QUEIROZ MONTEIRO, matrícula 2431-7, aposentado, Auditor Fiscal Atividades Urbanas, Classe 3ª, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e para corrigir, onde se lê: "...MARIA BARBARA DA SILVA MONTEIRO, beneficiária de pensão alimentícia judicial..." e "Auditor Fiscal Atividades Urbanas", leia-se: "...MARIA BARBARA DA SILVA, pessoa separada judicialmente com percepção de pensão alimentícia..." e "Auditor Fiscal de Atividades Urbanas", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 090.000.080/2014.

RETIFICAR a Instrução nº 44, de 16/06/2014, publicada no DODF nº 125, de 17/06/2014, que concedeu pensão vitalícia a MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA DINIZ, viúva, e pensão temporária a KARINE ALVES PEREIRA DINIZ, filha do servidor falecido JOSÉ GERARDO DINIZ, matrícula 93.515-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, para excluir a expressão "a contar de 01/06/2014", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 196.000.011/2014.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 109, de 23/07/2014, publicada no DODF nº 150, de 24/07/2014, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DO SOCORRO COELHO SANTOS, viúva, e FRANCISCA GOMES DE SANTANA, ex-esposa com percepção de pensão alimentícia, e pensão temporária a ANDERSON CARLOS DOS SANTOS SANTANA e ARMANDO SÉRGIO DOS SANTOS SANTANA, filhos do ex-servidor JOSÉ AGUINALDO DE SANTANA, matrícula nº 21.694-1, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal a alínea "a", do inciso I, do artigo 30-A da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e incluir a alínea "c", do inciso I, do artigo 30-A da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e para corrigir, onde se lê: "...MÁRIA DO SOCORRO COELHO SANTOS, viúva..." leia-se: "...MÁRIA DO SOCORRO COELHO SANTOS, companheira..." ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 090.001.556/2014.

RETIFICAR a Portaria nº 05, de 20/01/2015, publicada no DODF nº 16, de 21/01/2015, que concedeu pensão vitalícia a VERA LUCIA CLAUDINO DOS SANTOS, viúva do ex-servidor CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, matrícula 80.032-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para corrigir em sua fundamentação legal, onde se lê: "...artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e os artigos 29, inciso I..." leia-se: "...artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e os artigos 29, inciso II..." ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 414.000.805/2014.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 40, de 13/03/2014, publicada no DODF nº 53, de 14/03/2014, que concedeu pensão vitalícia a MARIA DE SOUZA MAGALHAES, esposa do ex-servidor DOMINGOS LUIZ MAGALHAES, matrícula nº 14279-4, aposentado, Analista Política Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão IV do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o parágrafo único, do art. 6º-A da EC nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70/2012, e incluir o § 8º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e os artigos 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e para corrigir o cargo do ex-servidor, onde se lê: "Analista Política Públicas e Gestão Governamental", leia-se: "Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 090.000.546/2014.

REVER a pensão vitalícia concedida a MARIA DE SOUZA MAGALHAES, esposa do ex-servidor DOMINGOS LUIZ MAGALHAES, matrícula nº 14.279-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada pela Ordem de Serviço nº 40, de 13/03/2014, publicada no DODF nº 53, de 14/03/2014, retificada acima, para incluir, nos termos dos artigos 30-A, inciso II, alínea "a", e 32, parágrafo único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, LUIZ CLAUDIO DE SOUZA MAGALHAES, filho inválido do ex-servidor, como beneficiário de pensão temporária, a contar de 16/01/2018. Processo SEI nº 00090-00002036/2018-30.

RETIFICAR, na Instrução coletiva de 10/12/2014, publicada no DODF nº 261, de 15/12/2014, o ato que concedeu pensão vitalícia a JOSEFA MARIA SOBRAL DA SILVA, viúva do ex-servidor GILVAN HONÓRIO DA SILVA, matrícula 82.403-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental/PPGG, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar nº 818, de 12/11/2009, e incluir o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 094.000.786/2014.

RETIFICAR, na Instrução coletiva de 10/12/2014, publicada no DODF nº 261, de 15/12/2014, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA NAZARÉ RIBAMAR DA SILVA, viúva do ex-servidor DANIEL ALVES DA SILVA, matrícula 74.955-9, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental/PPGG, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar nº 818, de 12/11/2009 e o artigo 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, e incluir o § 8º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e para corrigir o nome do ex-servidor, onde se lê: "DANIEL ALVES DA SILV", leia-se: "DANIEL ALVES DA SILVA", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 094.000.744/2014.

RETIFICAR, na Instrução coletiva de 21/07/2014, publicada no DODF nº 150, de 24/07/2014, o ato que concedeu pensão vitalícia a JOAQUINA DOS SANTOS BARBOSA, viúva do ex-servidor NICOLAU RODRIGUES BARBOSA, matrícula 60.679-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão III, do QP/PPGG, para corrigir seu posicionamento funcional, onde se lê: "Classe Especial, Padrão III", leia-se: "Classe Única, Padrão VI", e para excluir de sua fundamentação legal o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009, e incluir o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 094.000.543/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade na atenção às urgências e emergências;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a republicação da Ordem de Serviço nº 11, de 04 de Abril de 2017, publicada no DODF nº28, de 08 de fevereiro de 2018, que retificou o Grupo Condutor Distrital de Rede de Urgência e Emergência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para apoio técnico nas fases de elaboração, monitoramento e avaliação da implantação, implementação e acompanhamento no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

Art. 2º Publicar o Grupo Condutor Distrital da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para apoio técnico nas fases de elaboração, monitoramento e avaliação da implantação, implementação e acompanhamento no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º O Grupo será composto pelos servidores a seguir relacionados, representantes das respectivas áreas técnicas, sob a coordenação do titular da Gerência de Apoio aos Serviços de Urgência e Emergência/GASFURE/DUAEC/CATES/SAIS e na sua ausência a titular Assessoria de Redes de Atenção à Saúde/ARAS/SAIS:

I - Gerência de Apoio aos Serviços de Urgência e Emergência/GASFURE/DUAEC/CATES/SAIS, titular - Francino Machado de Azevedo Filho, matrícula 1.440.492-3; suplente - Veronica Bemfica Bernardes, matrícula 1.679.546-6;

II - Assessoria de Redes de Atenção à Saúde/ARAS/SAIS, titular - CAMILA CARLONI GASPARI, matrícula 182.832-0; suplente - VANESSA ROSA BASTOS DA SILVA, matrícula 1.682.097-5;

III - Diretoria de Serviços de Saúde Mental/DISSAM/COASIS/SAIS, titular - RUBIA MARINARI SIQUEIRA, matrícula 1.441.359-0; suplente - GISELLE DE FÁTIMA SILVA, matrícula 1.443.635-3;

IV - Diretoria de Enfermagem/ DIENF/COASIS/SAIS, titular - VERÔNICA LOBO FERREIRA DE ASSIS, matrícula 1.440.518-0; suplente - MARIA LEONOR COSTA DE MORAIS ARAÚJO GÓIS, matrícula 1.443.921-2;

V - Diretoria de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias/DUAEC/CATES/SAIS, titular - EDDI SOFIA DE LA S. T. SERICIA M. MEDREI, matrícula 1.441.378-7;

VI - Gerência de Serviços de Internação/GESINT/DSINT/CATES/SAIS, titular - LUCIANA SOUZA DE ALMEIDA SUGAI, matrícula 140.996-4; suplente - WANESSA SANDES DE SOUSA, matrícula 199.065-9;

VII - Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal /CRDF/SES, titular RAFAEL VINHAL DA COSTA, matrícula 1.443.639-6; suplente - ANA PAULA PINHEIRO DE AMORIM, matrícula 1.438.710-7;

VIII - Diretoria da Estratégia Saúde da Família/DESF/COAPS/SAIS, titular - BEATRIZ MONTENEGRO F. DE S. PARENTE, matrícula 1.434.654-0;

IX - Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar/ GESAD/DSNIT/CATES/SAIS, titular - JOELMA NEIVA SILVA, matrícula 136.454-5; suplente - CRISTIANE DEZOTI VIVANCO, matrícula 183.594-7;

X - Gerência de Serviços de Terapia Intensiva/GESTI/DSINT/CATES/SAIS, titular - SÂMARA FARIAS COSTA GODEIRO CARLOS, matrícula 190.604-6; suplente - ANA AMÉLIA MENDES FIALHO MOREIRA, matrícula 132.955-3;

XI - Gerência de Apoio à Saúde da Família/GASF/DESF/COAPS/SAIS, titular - BEATRIZ MONTENEGRO F. DE S. PARENTE, matrícula 143.465-0; suplente - GLYDEANE CARDOSO, matrícula 159.697-7;

XII - Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico/GEDIAG/DUAEC/CATES/SAIS, titular - ANE STEPHANIE PEREIRA BORGES, matrícula 1.685.842-5; suplente - KASSIA GUEDES DUARTE, matrícula 1.679.608-X;

XIII - Gerência de Processamento de Informações Ambulatoriais e Hospitalares/ GEPI/DICS/CCSGI/SUPLANS, titular - ALINE DE CASTRO SALDANHA BARRETO, matrícula 165909-9;

XIV - Referência Técnica Distrital (RTD) de Cirurgia do Trauma - JOÃO BATISTA MONTEIRO TAJRA, matrícula 137.727-2;

XV - Referência Técnica Distrital de Medicina de Emergência - MARJAN MARIA DE MEDEIROS RAULINO, matrícula 131.475-0;

XVI - Referência Técnica Distrital de Emergência Pediátrica - ABDIAS AIRES DE QUEIROZ JÚNIOR, matrícula 131.499-8;

XVII - Instituto Hospital de Base do Distrito Federal/ IHBDF, titular - DENIZE PINHEIRO DE ALMEIDA, matrícula 156056-5.

§ 1º Ao Grupo Condutor compete:

I- Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação / implementação da RUE;

II- Implantação / implementação das linhas de cuidado da Síndrome Coronariana Aguda, Acidente Vascular Cerebral e Trauma conforme as portarias ministeriais vigentes;

III- Coordenação e apoio técnico às fases de adesão e diagnóstico, desenho regional da Rede de Urgência, qualificação dos componentes para operacionalização da Rede de Urgência;

IV- Identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada Fase de operacionalização das redes das linhas de cuidados;

V- Monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação das linhas de cuidado da Síndrome Coronariana Aguda, Acidente Vascular Cerebral e Trauma.

VI- Organizar oficinas de trabalho e consolidar informações técnicas;

VII- Elaborar documentos para apoio técnico;

VIII- Viabilizar estratégias de capacitação;

IX- Promover levantamento e propor adequação das práticas de gestão utilizadas e protocolos clínicos;

RETIFICAR, na Instrução coletiva de 24/02/2014, publicada no DODF nº 45, de 28/02/2014, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA LÚCIA DE MELO LOPES, viúva do ex-servidor VALDECI LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 60.911-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão III, do QP/PPGG, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 094.000.168/2014.

RETIFICAR, na Instrução coletiva de 19/08/2014, publicada no DODF nº 173, de 22/08/2014, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA FRANCISCA DE SOUZA, viúva do ex-servidor ALCIDES DIAS DE SOUZA, matrícula 60.419-4, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão V, do QP/PPGG, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar 818/2009, e incluir o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 094.000.619/2014.

RETIFICAR, na Instrução coletiva de 24/09/2014, publicada no DODF nº 202, de 26/09/2014, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DOS SANTOS NUNES, viúva do ex-servidor NETÉRCIO RODRIGUES NUNES, matrícula 60.941-2, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VI, do QP/PPGG, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar 818/2009, e incluir o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 094.000.658/2014.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 362, de 14/10/2014, publicada no DODF nº 219, de 17/10/2014, que concedeu pensão vitalícia a MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, companheira do ex-servidor JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 12.901-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão IX, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18/06/2004, e incluir o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 410.001.143/2014.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 100, de 14/07/2014, publicada no DODF nº 143, de 15/07/2014, que reviu a concessão de pensão vitalícia a SEBASTIANA LIMA DE SOUSA, esposa, para incluir a pensão vitalícia a RITA DE CASTRO SOUZA, beneficiária de Pensão Alimentícia Judicial, do ex-servidor JOSÉ XAVIER DE SOUSA, matrícula nº 518-5, aposentado, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VII do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para corrigir, onde se lê: "RITA DE CASTRO SOUZA, beneficiária de Pensão Alimentícia Judicial", e "Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental", leia-se: "RITA DE CASTRO SOUSA, ex-esposa com percepção de pensão alimentícia", e "Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental", ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo nº 090.000.645/2014.

RETIFICAR, na Instrução coletiva de 24/09/2014, publicada no DODF nº 202, de 26/09/2014, o ato que concedeu pensão vitalícia a CLAUDE CLEMENTINO DE SANTANA, viúva do ex-servidor CICERO PAULINO DE SANTANA, matrícula 60.348-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão V, do QP/PPGG, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar 818/2009, e incluir o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 094.000.684/2014.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 191, de 17/10/2014, publicada no DODF nº 220, de 20/10/2014, retificada pela Portaria coletiva nº 165, de 23/07/2018, publicada no DODF nº 142, de 27/07/2018, que concedeu pensão vitalícia a MARIA JULIA OLIVEIRA SILVA, viúva do ex-servidor PEDRO PIO DA SILVA, matrícula 13.643-3, aposentado, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para corrigir o posicionamento funcional do ex-servidor, onde se lê: "Classe Única, Padrão X", leia-se: "Classe Única, Padrão VIII", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 090.003.432/2014.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 61, de 23/06/2015, publicada no DODF nº 143, de 27/07/2015, o ato que concedeu pensão temporária a CLÉBIA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, filha do ex-servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 11.912-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 30 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e incluir o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e para corrigir, onde se lê: "filha do ex-servidor", leia-se: "filha inválida do ex-servidor", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 410.000.890/2014.

RETIFICAR, na Instrução coletiva de 24/02/2014, publicada no DODF nº 45, de 28/02/2014, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DE LOURDES GOMES DO NASCIMENTO, viúva do ex-servidor GONÇALO ARCANJO DO NASCIMENTO, matrícula 82.190-X, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do QP/PPGG, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818 de 12/11/2009, e incluir o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 094.000.167/2014.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

X- Monitorar por intermédio de indicadores, ações e metas programadas o andamento dos objetivos da implantação das linhas de cuidado da Síndrome Coronariana Aguda, Acidente Vascular Cerebral e Trauma;

XI- Apresentar, semestralmente, ao Colegiado de Gestão da SES, relatórios de desempenho global, tendo como parâmetro os resultados previstos pela comissão e portaria ministerial. § 2º O Grupo Condutor desenvolverá suas atividades nas respectivas Unidades de lotação dos integrantes e em toda a Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

§ 3º O Grupo Condutor poderá convidar servidores de outros órgãos da Administração Pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 4º As reuniões do Grupo Condutor ocorrerão mensalmente ou de acordo com a necessidade do Grupo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARTHA GONÇALVES VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; RESOLVE:

Art.1º Designar FLAVIANE ALVES DO PRADO, matrícula: 165.011-4 como RTD Colaborador de Endocrinologia, com a carga horária de 5h semanais, pelo período de 6 (seis) meses.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARTHA GONÇALVES VIEIRA

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORA-GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar, sem ônus, a servidora: MARIANA PEREIRA SAYAGO SOARES, fisioterapia, matrícula 146.633-X, para COORDENAÇÃO DO PROGRAMA VEM VIVER do Hospital de Apoio de Brasília/SES;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANELISE CARVALHO PULSCHEN

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1º DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria SES nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183 de 22 de setembro de 2015, página 03, RESOLVE: AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora ANA CLAUDIA AMORIM AZANK, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula: 159.011-1, lotado na Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital São Vicente de Paulo, durante o período de 03/09/2018 a 04/09/2018, para participar do 6º Congresso Brasileiro de Saúde Mental, a realizar-se em Brasília - DF, conforme Processo SEI 00060-00160232/2018-30.

LEONARDO GOMES MOREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 13, inciso X, da Portaria nº 708/2018, RESOLVE: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, à IRENE VIEIRA DA SILVA, matrícula 0129456-3, Técnico Administrativo, com base no art. 40º, § 19º da CF/88, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, a contar de 22/11/2016. Processo SEI nº 00060-00117194/2017-14.

LEONARDO GOMES MOREIRA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 18 DE JULHO DE 2018

Institui a Comissão de Trabalho por Tempo Definido (TPD) do HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, Hospital de Ensino e Hospital Amigo da Criança.

O DIRETOR DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere Decreto 38.982 de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69 de 11 de abril de 2018 e Decreto 38.017 de 21 de fevereiro de 2017, publicado no DODF, nº 39 de 23 de fevereiro de 2017, e;

Considerando a Lei nº 6137/2018, publicado no DODF, de 20 de abril de 2018, e dos Decretos nº 39.048/2018 e Decreto nº 39.060/18 e a Portaria 473 de 22 de maio de 2018, que versa sobre a criação do Trabalho por Tempo Definido (TPD), RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor do Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB), Diretora de Atenção à Saúde, Diretora Administrativa, Gerente de Pessoas, Chefe do Núcleo de Controle de Escalas, Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, Gerente de Enfermagem e a servidora KELLEN REGINA FONTANA, Matr. 146.790-5, Auxiliar de Enfermagem para, sob a coordenação do primeiro e a secretaria do último, comporem a Comissão de Trabalho por Tempo Definido (TPD) do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão deverá avaliar, controlar e fiscalizar a utilização dos valores a serem pagos por Trabalho por Tempo Definido (TPD) no âmbito do Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB).

Art. 3º Analisar e documentar os processos do Trabalho por Tempo Definido (TPD) visando subsidiar as tomadas de decisão quanto ao processo formalizado;

Art. 4º Analisar os valores solicitados, se dentro do teto estipulado para cada unidade/serviço do HMIB;

Art. 5º A Comissão reunir-se-á sempre que a demanda assim o requerer, sem prejuízo das atribuições habituais de seus integrantes;

Art. 6º Encaminhar os processos referentes à utilização do Trabalho por Tempo Definido (TPD) à Secretaria de Saúde após análise e estando de acordo com o pagamento;

Art. 7º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

JOÃO ROCHA VILELA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, conforme Processo SEI nº 00060-00338825/2018-18, RESOLVE: DESIGNAR MARCOS JOSÉ SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula 1.438.823-5, ocupante do cargo de Administrador, para substituir a Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Hospital Materno Infantil de Brasília da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em suas férias no período de 06/08/2018 a 25/08/2018.

JOÃO ROCHA VILELA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 324, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e modificado pelo Decreto nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, RESOLVE: DESIGNAR RODRIGO JOSE NASCIMENTO RIBEIRO, Matrícula, 132.621-X, Odontólogo, como Responsável Técnico Assistencial (RTA), Centro de Especialidades Odontológicas CEO (712/912 Sul), da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 02, da Diretoria de Atenção Secundária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

ANA PATRÍCIA DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 18 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, inciso I, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00343892/2018-54, RESOLVE: DESIGNAR a servidora Tatiana Lustosa Quariguasi, matrícula 1.443.681-7, ocupante do cargo Gerente de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico/DHRT/SRSSO, para substituir JULIANA LEÃO SILVESTRE DE SOUZA, matrícula 1.443.738-4, Gerente de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência Regional de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00347822/2018-75, RESOLVE:

Art. 1º Designar KARINA TORRES DA SILVA CORREA, matrícula: 1.441.915-7, CM - Médica Ginecologista e Obstetra, para exercer o cargo de Responsável Técnico Assistencial da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria Nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, RESOLVE: AUTORIZAR a dispensa de ponto, com base no Decreto nº 29.290 de 22 de julho de 2008, dos servidores a seguir relacionados: PAULA GIANI FONSECA, matrícula 1.441.639-5, lotação UGO/GACIR/DHRT/SRSSO, para participar do XXIII CONGRESSO PAULISTA DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, no período de 22 a 26 de agosto de 2018, a realizar-se em São Paulo - SP, processo: 00060-00297109/2018-73; AMANDA XAVIER BARROSO, matrícula 163.774-6, lotação UCLC/GACIR/DHRT/SRSSO, para participar do evento internacional XXXI CONGRESSO PANAMERICANO DE TRAUMA, no período de 13 a 18 de agosto de 2018, a realizar-se em Cartagena - Colômbia, processo: 00060-00267290/2018-93; FLAVIA FRANCA MELO, matrícula 1.434.632-X, lotação UENDO/GACL/DHRT/SRSSO, para participar do evento internacional NEURODIAB 2018-Reunião do Grupo de Estudo da Neuropatia Diabética da EASD, no período de 02 a 08 de setembro de 2018, a realizar-se em Roma - Itália, processo: 00060-00328393/2018-37; THIARA CRISTINA GUIMARÃES ROCHA LENZI, matrícula 190.341-1, lotação UMEI/GACL/DHRT/SRSSO, para participar do III SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE CABELOS E UNHAS, no período de 01 a 03 de novembro de 2018, a realizar-se em Brasília - DF, processo: 00060-00129920/2018-22; FABIANA CHRISTINA ARAUJO PEREIRA LISBOA, matrícula 1.662.240-5, lotação UGO/GACIR/DHRT/SRSSO, para participar do CURSO DE CIRURGIA ONCOPLÁSTICA DA MAMA, no período de 04 a 09 de março de 2018, a realizar-se em Porto Alegre-RS, processo: 00060-00022238/2018-18; EDILSON BARBOSA DE SOUSA, matrícula 142.235-9, lotação UGO/GACIR/DHRT/SRSSO, para participar do XXIII CONGRESSO PAULISTA DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, no período de 22 a 26 de agosto de 2018, a realizar-se em São Paulo - SP, processo: 00060-00324247/2018-32; LUCIANA MENDONÇA BARBOSA, matrícula 1.676.604-0, lotação UMEI/GACL/DHRT/SRSSO, para participar do evento internacional 17º CONGRESSO MUNDIAL DE DOR, a realizar-se em Boston-EUA, no período de 10 a 17 de setembro de 2018, processo: 00060-00314369/2018-11; MELISSA DE CASTRO ABELHA ROSADO, matrícula 185.996-X, lotação UGO/GACIR/DHRT/SRSSO, para participar do XXIII CONGRESSO PAULISTA DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, no período de 22 a 26 de agosto de 2018, a realizar-se em São Paulo-SP, processo: 00060-00269934/2018-88; GLAUCIA FERNANDES CASTRO, matrícula 1.684.535-8, lotação NSF/GAMAD/DHRT/SRSSO, para participar do CURSO DE GMA, no período de 07 a 10 de outubro de 2018, a realizar-se em Florianópolis - SC, processo 00060-00330386/2018-03; JOELE MARIA DE MORAES MESQUITA MELO CAMPOS, matrícula 1.441.581-X, lotação UCLC/GACIR/DHRT/SRSSO, para participar do 67º CONGRESSO BRASILEIRO

DE COLOPROCTOLOGIA, no período de 18 a 23 de setembro de 2018, a realizar-se em Gramado-RS, processo: 00060-00263227/2018-88; ANTONIO GOUVEIA DE ALMEIDA CASTRO, matrícula 130.464-X, lotação GEMERG/DHRT/SRSSO, para participar da 50.ª EDIÇÃO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, no período de 14 a 18 de setembro de 2018, a realizar-se no Rio de Janeiro-RJ, processo: 00060-00337295/2018-91; LEILA VILLAS BOAS ROSSET, matrícula 190.415-9, lotação UMEI/GACL/DHRT/SRSSO, para participar do evento internacional SEMANA DO RIM 2018, no período de 23 a 29 de outubro de 2018, a realizar-se em San Diego-Califórnia-USA, processo: 00060-00323796/2018-90; FERNANDO BORGES DOS SANTOS, matrícula 1.676.536-2, lotação UTO/GACIR/DHRT/SRSSO, para participar do CONGRESSO BRASILEIRO DE RECONSTRUÇÃO E ALONGAMENTO ÓSSEO, no período de 05 a 09 de setembro de 2018, a realizar-se em Campinas-SP, processo: 00060-00339791/2018-89; CRISTIANE DOS SANTOS VARGAS DE SOUZA, matrícula 172.458-4, lotação UTI-PED/GACL/DHRT/SRSSO, para participar do Curso de ECOCARDIOGRAFIA FUNCIONAL PARA NEONATOLOGISTAS E PEDIATRAS, no período de 25 a 30 de setembro de 2018, a realizar-se em São Paulo - SP, processo: 00060-00142161/2018-93; EDSON ZUZA DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 1.673.417-3, lotação UMEI/GACL/DHRT/SRSSO, para participar do 73.º CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA, no período de 05 a 10 de setembro de 2018, a realizar-se em Curitiba- PR, processo 00060-00307775/2018-27; THIAGO DE SOUSA LIMA, matrícula 1.672.173-X, lotação NFH/GAOESP-TAG/DA/SRSSO, para participar do CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no período de 19 a 22 de agosto de 2018, a realizar-se em São Paulo-SP, processo: 00060-00104496/2018-11; FLAVIA BERFORD LEO DOS SANTOS GONCALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1.441.580-1, lotação UCLC/GACIR/DHRT/SRSSO, para participar do 67º CONGRESSO BRASILEIRO DE COLOPROCTOLOGIA, no período de 18 a 23 de setembro de 2018, a realizar-se em Gramado-RS, processo: 00060-00309487/2018-15.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria nº 189, de 10 de julho de 2018, RESOLVE:

APOSENTAR ALINE CRISTIANE DOS SANTOS GUERREIRO CHAVES, matrícula 32.689-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00410-00006664/2018-05.

APOSENTAR MARCIA ALINE PEIXOTO VIEIRA, matrícula 204.910-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 18, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00410-00006517/2018-27.

CONCEDER APOSENTADORIA a ALICE VASCONCELOS LIMA, matrícula 68.899-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00005620/2018-84.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTÔNIO GOMES FERREIRA, matrícula 78.975-5, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão 01, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00044499/2018-14.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLÁUDIA MARQUES DA SILVA LIMA, matrícula 40.531-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00062007/2018-64.

CONCEDER APOSENTADORIA a CONCEIÇÃO DE MARIA ANDRADE DE SOUZA, matrícula 45.931-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00025547/2018-67.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELASIR SALES FIUSA, matrícula 41.521-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-0002878/2018-29.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELZA ABRANTES DE PINA, matrícula 45.066-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00013808/2018-04.

CONCEDER APOSENTADORIA a ENAURA APARECIDA NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula 24.552-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Copa e Cozinha, Nível 09, Padrão 01, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º

da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00029073/2017-41.

CONCEDER APOSENTADORIA a GISELLE SPROVIERI, matrícula 22.909-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.003672/2015.

CONCEDER APOSENTADORIA a IZABEL IVETE FREITAS DE SOUZA, matrícula 46.704-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00034296/2018-10.

CONCEDER APOSENTADORIA a JANIA MARIA DOS SANTOS, matrícula 46.342-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 09, Padrão 03, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00063088/2018-10.

CONCEDER APOSENTADORIA a LENICE VIEIRA DE ALMEIDA, matrícula 42.514-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00007441/2018-81.

CONCEDER APOSENTADORIA a MANOEL CARVALHO DA SILVA, matrícula 59.386-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 01, Etapa III, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00015687/2018-27.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARCILENE CAMPOS BARBOSA, matrícula 20.508-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00026162/2017-36.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DE FATIMA VIEIRA, matrícula 67.491-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00061362/2018-16.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA INÊS DE PAULA FERNANDES, matrícula 21.645-3, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 08, Padrão 03, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00029810/2017-14.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA MARLI DA CRUZ, matrícula 49.789-4, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 09, Padrão 01, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00029789/2018-20.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA VANIA MAFRA PORTO, matrícula 35.956-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00002080/2018-87.

CONCEDER APOSENTADORIA a NEUSIONILIA APARECIDA NUNES OLIVEIRA, matrícula 43.261-X, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 01, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00045983/2018-52.

CONCEDER APOSENTADORIA a NEUZA MONTEIRO VELOSO, matrícula 69.799-0, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 02, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00071288/2018-46.

CONCEDER APOSENTADORIA a ODETE SOUSA MENEZES, matrícula 300.199-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00059615/2018-91.

CONCEDER APOSENTADORIA a ODILON PACHECO DA CRUZ, matrícula 59.833-X, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 11, Padrão 01, Etapa III, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00066039/2018-39.

CONCEDER APOSENTADORIA a RENÊ PEREIRA, matrícula 53.173-1, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Desenho, Nível 11, Padrão 01, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00048394/2018-26.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSANA CAVALCANTE, matrícula 54.244-X, no Cargo de Analista de Gestão Educacional/Psicologia, Nível 11, Padrão 01, Etapa II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 080.003544/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a SANDRA MARIA DE SOUZA LUCENA, matrícula 65.014-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00004844/2018-79.

CONCEDER APOSENTADORIA a SATURNINO JOSÉ DA SILVA FILHO, matrícula 67.079-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 00080-00060683/2017-12.

CONCEDER APOSENTADORIA a TANIA MARIA DE FREITAS DE SOUSA, matrícula 27.095-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00000475/2018-45.

CONCEDER APOSENTADORIA a WALKIRIA BARBOSA PINTO, matrícula 58.617-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00044670/2018-87.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o art. 1º, a, da Portaria Nº 230 de 3 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído no art. 2º da Ordem de Serviço Nº 01, de 12 de julho de 2018, publicada no DODF nº 132, de 13 de julho de 2018, p. 47, o inciso VI, com o seguinte teor:

"Art. 2º

WILLIAM WAGNER DIAS SOUZA, matrícula 913553, Membro, Representante da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional."

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA DE OLIVEIRA SALES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 06 DE AGOSTO DE 2018

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Segundo-Tenente QOBM/Intd. PEDRO HONORATO DANTAS, matr. 1403247, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, e, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI nº 00053-00049621/2018-68.

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA CASTRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 07 de agosto de 2018

AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, inciso II, alínea "c", do Decreto Distrital nº. 39.133, de 15 de junho de 2018, a dispensa de ponto, nos dias 22 e 23 de agosto de 2018, do servidor ARNALDO FONTENELLE DE ARAÚJO JÚNIOR, Papiloscopista Policial, matrícula nº 38.532-8, lotado no Instituto de Identificação - II, para participar do evento denominado "Biometrics HiTech Summit", que inclui o VI Congresso de Necropapiloscopia, a realizar-se nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2018, em São Paulo - SP, com ônus limitado para esta Instituição, referente apenas à remuneração (artigo 2º, inciso II, do Decreto Distrital nº. 29.290/2008), devendo o servidor, ao final, apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, inciso II, alínea "f", do Decreto Distrital nº. 39.133, de 15 de junho de 2018, a dispensa de ponto, no dia 08 de agosto de 2018, dos servidores

SAMUEL TEIXEIRA GOMES FERREIRA, Perito Médico-Legista, matrícula nº. 58.941-1, e MARCOS ANDRÉ MENEGATI, Agente de Polícia, matrícula nº 57.358-2, ambos lotados no Instituto de Pesquisa de DNA Forense - IPDNA, para auxiliarem as atividades que a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, do Ministério dos Direitos Humanos, irá coordenar no Cemitério Jardim da Saudade, no Rio de Janeiro - RJ, com ônus limitado para esta Instituição, referente apenas à remuneração ordinária, devendo os servidores, ao final, comprovar participação junto à chefia imediata. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, inciso II, alínea "c", do Decreto Distrital nº. 39.133, de 15 de junho de 2018, a dispensa de ponto, no período de 21 a 24 de agosto de 2018, dos servidores Ana Martha de Cássia Silva, matrícula nº 237.716-0, ARIANE FERNANDES SUASSUANA, matrícula nº 237.947-3, FERNANDA DE LIMA BATISTA, matrícula nº 237.719-5, FERNANDA FELICIANO DA SILVA, matrícula nº 236.946-X, JOÃO FRANCISCO SILVA BATISTA, matrícula nº 238.205-9, MARYANI ANDRESSA GOMES BEZERRA, matrícula nº 238.434-5, PETERSON VITORINO DE MORAIS, matrícula nº 180.079-5, SIMÃO PEDRO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, matrícula nº 58.868-7, SUELYN SCHOPPING, matrícula nº 238.432-9, e THAÍS CORAL SAMPAIO, matrícula nº 237.048-4, todos lotados no Instituto de Identificação - II, para participarem do evento denominado "Biometrics HiTech Summit", que inclui o VI Congresso de Necropapiloscopia, a realizar-se nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2018, em São Paulo - SP, com ônus limitado para esta Instituição, referente apenas à remuneração (artigo 2º, inciso II, do Decreto Distrital nº. 29.290/2008), devendo os servidores, ao final, apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

ERIC SEBA DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea "a", inciso II, artigo 1º, da Portaria 25, de 18 de junho de 2.018, c/c o artigo 3º, do Decreto Distrital 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando os termos do art. 3º, do Decreto Distrital 39.002, de 24 de abril de 2.018, RESOLVE:

DESIGNAR a Delegada de Polícia JUN AUREA COSTA BEZERRA, matrícula 75.802-7, SIAPE 1527117, para substituir o Delegado de Polícia THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, matrícula 218.701-9, SIAPE 1686809, no cargo de Diretor/CI/CGP, símbolo CNE-07, por motivo de Férias, no período de 11/7/2018 a 20/7/2018.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia IZABELA FERNANDA FERREIRA MOURA DE CASTRO, matrícula 235.415-2, SIAPE 2297354, para substituir o Escrivão de Polícia NATHANIEL DE VASCONCELOS REBOUÇAS, matrícula 235.283-4, SIAPE 1178523, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DEAM/DPE, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no dia 7/6/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia RICARDO ARAUJO SILVA MAGALHAES, matrícula 236.571-5, SIAPE 2331123, para substituir o Escrivão de Polícia NATHANIEL DE VASCONCELOS REBOUÇAS, matrícula 235.283-4, SIAPE 1178523, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DEAM/DPE, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no dia 17/6/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia RICARDO ARAUJO SILVA MAGALHAES, matrícula 236.571-5, SIAPE 2331123, para substituir o Escrivão de Polícia NATHANIEL DE VASCONCELOS REBOUÇAS, matrícula 235.283-4, SIAPE 1178523, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DEAM/DPE, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 22/6/2018 a 24/6/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia LEVI DE LIMA MIRANDA, matrícula 227.694-1, SIAPE 2399499, para substituir o Escrivão de Polícia NATHANIEL DE VASCONCELOS REBOUÇAS, matrícula 235.283-4, SIAPE 1178523, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DEAM/DPE, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 8/6/2018 a 9/6/2018.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia KAREN LUCIA GONCALVES CAETANO, matrícula 227.680-1, SIAPE 2133318, para substituir o Escrivão de Polícia NATHANIEL DE VASCONCELOS REBOUÇAS, matrícula 235.283-4, SIAPE 1178523, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DEAM/DPE, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 18/6/2018 a 19/6/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia LEVI DE LIMA MIRANDA, matrícula 227.694-1, SIAPE 2399499, para substituir o Escrivão de Polícia NATHANIEL DE VASCONCELOS REBOUÇAS, matrícula 235.283-4, SIAPE 1178523, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DEAM/DPE, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no dia 12/6/2018.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia PAMELA MOREIRA JORDAO, matrícula 229.919-4, SIAPE 2137441, para substituir o Escrivão de Polícia WAGNER MARQUES DOS SANTOS, matrícula 46.799-5, SIAPE 1410354, no cargo de Chefe do Cartório/DEMA/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 9/7/2018 a 18/7/2018.

DESIGNAR a Delegada de Polícia CAROLINA BARRETO DE ALMEIDA BRAGA, matrícula 218.879-1, SIAPE 1912470, para substituir o Delegado de Polícia ECIMAR LOLI, matrícula 57.960-2, SIAPE 1411562, no cargo de Coordenador/CHPP/DPE, símbolo CNE-07, por motivo de Férias, no período de 10/7/2018 a 13/7/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCOS ROGERIO LIMA SOLINO, matrícula 58.339-1, SIAPE 1411868, para substituir o Agente de Polícia JOAO EVERARDO MACIEL BARBOSA, matrícula 57.171-7, SIAPE 1410988, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/13ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/7/2018 a 30/7/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia IVAN FERNANDES DE CASTRO MACEDO, matrícula 228.230-5, SIAPE 2134539, para substituir o Agente de Polícia VITOR RIBEIRO MOURA, matrícula 78.810-4, SIAPE 1545733, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/13ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/7/2018 a 11/7/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia BRUNO DA ROCHA MONTENEGRO, matrícula 238.439-6, SIAPE 2995108, para substituir a Delegada de Polícia ANGELA MARIA DOS SANTOS, matrícula 57.646-8, SIAPE 1411313, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/7/2018 a 16/7/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia THIAGO LUIZ PEIXER CARMINATI, matrícula 237.870-1, SIAPE 2402059, para substituir o Delegado de Polícia EDUARDO CHAMON RODRIGUES, matrícula 236.972-9, SIAPE 2719798, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 8/7/2018 a 10/7/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia THIAGO LUIZ PEIXER CARMINATI, matrícula 237.870-1, SIAPE 2402059, para substituir o Delegado de Polícia EDUARDO CHAMON RODRIGUES, matrícula 236.972-9, SIAPE 2719798, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 3/7/2018 a 5/7/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia MARCOS V. DE ALMEIDA MIRANDA, matrícula 240.538-5, SIAPE 3048624, para substituir o Delegado de Polícia THARMES CHIODARELLE CAMBAUVA DOS SANTOS, matrícula 75.779-9, SIAPE 1527131, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 24/6/2018 a 28/6/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia DIEGO HENRIQUE SIQUEIRA FERREIRA, matrícula 236.956-7, SIAPE 2779170, para substituir o Delegado de Polícia THARMES CHIODARELLE CAMBAUVA DOS SANTOS, matrícula 75.779-9, SIAPE 1527131, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 29/6/2018 a 3/7/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia JOSUE DA SILVA MAGALHÃES, matrícula 238.235-0, SIAPE 1464269, para substituir o Delegado de Polícia DAVI VILAS VERDES GUEDES NETO, matrícula 199.703-3, SIAPE 1830578, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 21/7/2018 a 30/7/2018.

DESIGNAR o Delegado de Polícia BRUNO GOMES VIEIRA ROCHA, matrícula 240.579-2, SIAPE 3050030, para substituir o Delegado de Polícia VINICIUS RODRIGUES ALVES, matrícula 215.430-7, SIAPE 1801628, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 21/6/2018 a 30/6/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia RENATO LIMA DOS SANTOS, matrícula 236.580-4, SIAPE 1068639, para substituir a Escrivã de Polícia PATRICIA CUNHA STIVAL, matrícula 236.006-3, SIAPE 2319594, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 17/7/2018 a 26/7/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia MAQUEIBE DOS SANTOS, matrícula 235.998-7, SIAPE 1659392, para substituir a Escrivã de Polícia PATRICIA CUNHA STIVAL, matrícula 236.006-3, SIAPE 2319594, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 12/7/2018 a 16/7/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia MARCELO LUIS MOTTA DE SOUZA, matrícula 59.093-2, SIAPE 1412351, para substituir a Escrivã de Polícia ANITA KARITA RODRIGUES MIRANDA, matrícula 235.284-2, SIAPE 2292812, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 22/7/2018 a 23/7/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia MARCELO LUIS MOTTA DE SOUZA, matrícula 59.093-2, SIAPE 1412351, para substituir a Escrivã de Polícia ANITA KARITA RODRIGUES MIRANDA, matrícula 235.284-2, SIAPE 2292812, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 27/7/2018 a 28/7/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia RICARDO DIAS DE CARVALHO, matrícula 236.622-3,

SIAPE 2331501, para substituir o Escrivão de Polícia LUIZ MALAQUIAS NETO, matrícula 235.331-8, SIAPE 2295679, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 21/7/2018 a 22/7/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia RICARDO DIAS DE CARVALHO, matrícula 236.622-3, SIAPE 2331501, para substituir o Escrivão de Polícia LUIZ MALAQUIAS NETO, matrícula 235.331-8, SIAPE 2295679, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 26/7/2018 a 27/7/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia RAFAEL DE OLIVEIRA, matrícula 236.728-9, SIAPE 2337057, para substituir o Escrivão de Polícia GIOVANI COSTA SILVA, matrícula 236.000-4, SIAPE 2319941, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 14/7/2018 a 18/7/2018.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia THIAGO LUIZ BARBOSA, matrícula 236.585-5, SIAPE 2331145, para substituir o Escrivão de Polícia GIOVANI COSTA SILVA, matrícula 236.000-4, SIAPE 2319941, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 19/7/2018 a 23/7/2018.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial MARCELO GUY RIJO DO NASCIMENTO, matrícula 48.577-2, SIAPE 1410868, para substituir o Papiloscopista Policial LOURALBER GOMES DA SILVA, matrícula 48.294-3, SIAPE 1410807, no cargo de Diretor/DIB/II/DPT, símbolo DFG-15, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 10/05/2018 a 27/05/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia ROBERTO ELEUTERIO HOLANDA, matrícula 233.680-4, SIAPE 2701363, para substituir o Agente de Polícia PEDRO PAULO CAETANO DE MELO, matrícula 57.716-2, SIAPE 1411373, no cargo de Chefe da Seção de Despesa e Liquidação/DOF/DAG, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 18/7/2018 a 27/7/2018.

DESIGNAR a Agente de Polícia HISLANIA RENI MARTINS MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 57.903-3, SIAPE 1411518, para substituir a Agente de Polícia JOVANI ESTEVAM DE LIMA, matrícula 57.575-5, SIAPE 1411252, no cargo de Chefe da Seção de Patrimônio/DRM/DAG, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 21/7/2018 a 27/7/2018.

DESIGNAR a Agente Policial de Custódia ANDREA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula 59.128-9, SIAPE 1412383, para substituir o Agente Policial de Custódia EMERSON ANTONIO CARDOSO BERNARDES, matrícula 58.532-7, SIAPE 1412028, no cargo de Diretor/DCB/DAG, símbolo DFG-15, por motivo de Férias, no período de 9/7/2018 a 18/7/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia PAULO CESAR AYRES PARA, matrícula 76.929-0, SIAPE 1529453, para substituir o Escrivão de Polícia BIOMAR RIBEIRO DA SILVA, matrícula 39.534-X, SIAPE 1409708, no cargo de Chefe da Seção de Bens Apreendidos/DCB/DAG, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 9/7/2018 a 18/7/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCONDES DE OLIVEIRA RODOVALHO FILHO, matrícula 76.139-7, SIAPE 1526952, para substituir o Agente de Polícia FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA NETO, matrícula 78.682-9, SIAPE 1544197, no cargo de Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle/DICOE/DGI, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 19/7/2018 a 27/7/2018.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 82, DE 09 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como, no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c com o inciso XX, do artigo 113, do Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância visando apurar os fatos relacionados ao Processo Administrativo nº 00400-00003642/2018-12.

Art. 2º Designar a Segunda Comissão de Processo Disciplinar, composta por LUCIANA FRANCO DE CARVALHO BARBOSA, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 0125828-1, FÁTIMA TIEMI KOBAYASHI, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 0174729-0 e CARLA MIRANDA MARTINS DE

ALCANTARA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1430845-2 sob a presidência da primeira, para, dar cumprimento ao que dispõe o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar NANA PEREZ DE CASTRO, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 01256165, para atuar como Presidente Suplente da Comissão, nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 4º Designar RÔMULO CARLOS DE ALMEIDA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1431181-X, para atuar como Membro Suplente da Comissão, nos eventuais impedimentos do (s) titular (res).

Art. 5º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo, nos termos do parágrafo segundo do artigo 214 da LC 840/2011, prorrogar este prazo por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

PORTARIA Nº 94, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00400-00005269/2018-34, RESOLVE: DESIGNAR JOSÉ EDER MAGALHAES BAIÃO, matrícula 125.148-1, ocupante do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Supervisor de Logística de Órgão, Símbolo DFG-10, da Gerência de Unidade Taguatinga, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com Artigo 42, do Decreto de nº. 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executor: ADANAILTON ALUMAR FEITOSA MACIEL, matrícula nº 16772482, Gerente da Gerência de Obras e Manutenção, do Distrito Federal; como Suplente: ARTHUR RIBEIRO DA SILVA COELHO, matrícula nº 16871278, Assessor Técnico do Gabinete da Administração, da Diretoria de Obras da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção.

Art. 2º Os servidores designados atuarão no processo: 00145-00001093/2018-09 que trata da relocação de 4 (quatro) postes da CEB.

Art. 3º Cabe ao Executor desempenhar as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, Portaria SEPLAG nº 222, de 30.12.2010, e, Cartilha do Executor de Contrato.

Art. 4º A Coordenadoria de Administração Geral deverá disponibilizar ao servidor cópia do respectivo Contrato, bem como de toda Legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das funções como Executor e Suplente.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ SOUZA LOIOLA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE nos termos do Art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor relacionado por nome, matrícula, cargo, quinquênio e período: RAUL MIRANDA RODRIGUES, matrícula 98.973-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 7º quinquênio, referente ao período de 08/08/2013 a 06/08/2018.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

A ADMINISTRADORA REGIONAL SUBSTITUTA DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE CONCEDER: afastamento por 7 (sete) dias consecutivos, por motivo de licença paternidade, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840/2011 e prorrogação de 23 (vinte e três dias) nos termos do Decreto nº 37.669, de 29/09/2016, ao servidor: MURILO DANIEL DIAS, matrícula 16774965, no período de 03/08/2018 a 01/09/2018.

ADRIANA CESÁRIO DA CONCEIÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 12, §2º do Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Designar LILIAN MONTEIRO DE LARA, matrícula nº 1.687221-5, Chefe da Assessoria de Planejamento, como Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação - CPL de obras e serviços de engenharia da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV do Distrito Federal, instituída pela Ordem de Serviço nº 31 de 21 de junho de 2018, publicada no DODF nº 123, de 29 de junho de 2018, pag. 52, para substituir SILVANA MASCARENHAS DIAS PETTINATE, matrícula nº 0092151-3, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARMO BARBOSA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 338, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, PATRÍCIA CAVALCANTE DOS SANTOS, matrícula: 235.515-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR VIVIANE HELENA PEREIRA SILVA BRAVO, matrícula: 151.580-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e delegação de competência disposta no Art. 8º, da Portaria nº 86 de 08 de maio de 2014, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas ao servidor: ALONSO MARCELINO DA SILVA, matrícula nº 39209-X, Título de Graduado, no percentual de 13%, a contar de 01 de setembro de 2018, Processo 00401.000.13164/2018-21-SEI.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO (2º TERMO ADITIVO)

Processo nº 001.000283/2016. Termo de Permissão de Uso nº 03/2016 - PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Permitente) e a CAFÉ BUFFET DO LAGO-ME (Permissionária). Objeto: A permissão de uso em caráter precário e oneroso, de espaço físico de 17,95m² (dezessete inteiros e noventa e cinco centésimos de metro quadrado), para o serviço de operação e administração de uma lanchonete no âmbito do edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Prorrogação: Prorrogação do período de vigência por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 18 de agosto de 2018 a 17 de agosto de 2019; Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Permitente, JOSUÉ ALVES DA SILVA - Secretário-Geral, e, pela Permissionária, DIEGO AUGUSTO VAZ BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃOINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO Nº 03/2018
PROCESSO: 00413.00001845/2018-52 - DAS PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - Iprev/DF e a PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - Fundamentação Legal: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Contratação de licença de uso do software Quantum Axis Online, cuja plataforma web possibilita acessar, analisar, comparar e acompanhar informações financeiras, banco de dados, em formato interativo por meio de sistema on-line com módulos de análises para o controle da carteira de investimentos, base de dados de ações, derivativos, fundos e ativos de renda fixa e relatórios técnicos com histórico, participação e quantidade de ativos no mercado financeiro. Data da Assinatura: 01/08/2018. Vigência do Contrato: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, pelo período de 01/08/2018 a 01/08/2019, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. Valor Total do Contrato: R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais). Dotação Orçamentária: Código U.O: 32.203. Programa de Trabalho: 09.122.600385179660 - Manutenção de Serviços Administrativos - Iprev/DF. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recursos: 100 - Nota de Empenho nº 2018NE00758, emitida em 24/07/2018, Modalidade Global. SIGNATÁRIOS: Pelo IPREV/DF: ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, na qualidade de Diretor Presidente e pela PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA: MAXIM WENGERT e GYORGY VARGA, na qualidade de Diretores.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 12, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE de COBRANÇA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, com base nas suas atribuições regimentais, previstas no art. 48 do decreto nº 35.565 de 25/06/2014, considerando que a(s) cessão(ões) de apresentada(s) nos processos administrativos abaixo relacionados tornaram-se sem efeito devido à insuficiência de crédito do precatório ao qual ela(s) se refere(m), NOTIFICA os contribuintes abaixo a retirar o Documento de Arrecadação do saldo remanescente apurado no respectivo processo administrativo, devendo efetuar o pagamento do débito correspondente, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta notificação, sob pena de exclusão da sistemática de compensação com precatórios, bem como a inscrição ou o retorno dos débitos para dívida ativa, nos termos da Lei Complementar nº 52/1997. Para cumprimento da presente exigência ou para maiores esclarecimentos, os contribuintes deverão dirigir-se à Gerência de Cobrança Tributária, situada no SBN, Quadra 02, Ed. Vale do Rio Doce, 10º andar, sala 1008, Brasília-DF, telefone 3312-8020, no horário de 12 h. às 17 h. NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ, Nº DO PROCESSO: Bônus Indústria e Comércio de Confeções Ltda, 55.507.834/0006-94, 00043004725/2002; A Fortaleza Comércio de Malhas Ltda Me, 37.059.557/0001-08, 00122000710/2002; Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda, 00.009.282/0001-98, 00046001537/2003; Federal Serviços Gerais Ltda, 02.109.761/0001-01, 00048006971/2002; Carlos Henrique de Almeida, 244.913.811-00, 00043000444/2002; Aero Base Táxi Aéreo Ltda, 01.994.249/0001-22, 00124001018/2002; Aero Base Táxi Aéreo Ltda, 01.994.249/0001-22, 00124000363/2001; Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda, 37.997.566/0001-40, 00042000290/2001; Eduardo Calixto Saliba, 38.002.200/0001-56, 00043005357/2002; Mina Empreendimentos Imobiliários e Agropastoris Ltda, 00.636.415/0001-56, 00043000446/2002; Georgios Joannis Pappas, 002.257.421-72, 00048002191/2005; Naoum Turismo e Hospedagem S/A, 00.675.553/0002-25, 00124005970/2015.

FABRIZZO FONTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: CONTRATO CEOPF-GRGC/CEB-D 1 30/2018, Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ nº 07.522.669/0001-92. Objeto: é estabelecer a forma e as condições para a execução da obra, referente ao Projeto/Orçamento 2018-CEB-0321, nos termos da Resolução ANEEL nº. 414/2010. Vigência: A execução ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias, conforme constante no projeto/orçamento. Destaca-se que a obra só terá início após a assinatura deste instrumento e do pagamento da fatura referente ao orçamento ou da apresentação da Nota de Empenho em favor da CEB Distribuição S.A., caso haja valor de participação financeira do consumidor. Valor Total: R\$ 14.403,84 (catorze mil quatrocentos e três reais e oitenta e quatro centavos). Do Procedimento: Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 266/2018, cuja autorização decorre do Processo nº 00060-00071158/2017-05, no âmbito da CONTRATANTE; A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE. As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global de R\$ 14.403,84 (Quatorze mil, quatrocentos e três reais e oitenta e quatro centavos) correrá à conta de Fonte 100000000 - Código 339039, conforme Nota de Empenho nº 2018NE03889 de 11/05/2018. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00071158/2017-05. Data de Assinatura: 30/07/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela CEB: SELMA BATISTA DO REGO LEAL. Testemunhas: JANDIRACY MOREIRA WEST.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 240/2014-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO LTDA. CNPJ nº 06.160.688/0001-53. Objeto: Atualizar os valores dos Procedimentos da Tabela SIGTAP SUS, o contrato nº 204/2014-SES/DF, passará de R\$ 3.452.700,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais) para R\$ 4.009.290,00 (quatro milhões, nove mil e duzentos e noventa reais); Acréscimo ao Contrato em R\$ 1.002.041,52 (um milhão, dois mil, quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) o que corresponde a um percentual aproximadamente de 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento); Supressão de R\$ 946.932,48 (novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) o que corresponde a um percentual aproximadamente de 23,62% (vinte e três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento); Com a atualização dos valores da tabela SIGTAP SUS, o valor total do contrato passará de R\$ 3.452.700,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais) para R\$ 4.009.290,00 (quatro milhões, nove mil e duzentos e noventa reais); com o acréscimo e supressão, o valor total do contrato passará de R\$ 4.009.290,00 (quatro milhões, nove mil e duzentos e noventa reais) para R\$ 4.064.400,24 (quatro milhões, sessenta e quatro mil e quatrocentos reais e vinte e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620221452549. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2018NE05054. Valor de empenho inicial: R\$ 285.460,11 (duzentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais e onze centavos). Emitido em 29/06/2018, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.003.592/2014. Data de Assinatura: 03/08/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: MARCOS PEREIRA DE AVILA. Testemunhas: LEONARDO CARVALHO AGUIAR e CAROLINA R. DE FRANÇA T. BRAGANÇA. Publicação do Ajuste Original: 14/10/2014.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BUCAR ENGENHARIA E METROLOGIA - EIRELI. CNPJ nº 14.349.591/0001-11. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 07/07/2018 a 06/07/2019, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações; Alterar a razão social, conforme primeira alteração contratual, vide fl. 1460. "De: empresa CONSTRUTORA CONCRETO - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.349.591/0001-11" "Para: empresa BUCAR ENGENHARIA E METROLOGIA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.349.591/0001-11". Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10302620228850002 e 10302620228850002. Natureza das Despesas: 339030 e 339039. Fonte de Recursos: 100000000 e 100000000. Notas de Empenho: 2018NE05193 e 2018NE05194. Valores de empenho inicial: R\$ 126.776,54 (cento e vinte e seis mil e setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) e R\$ 20.682,54 (vinte mil e seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Emitidos em 06/07/2018, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.008.665/2013. Data de Assinatura: 06/07/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR. Testemunhas: JANAINA INDIANO GIRAÓ RODRIGUES e ALDA SOUZA RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 14/07/2017.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2013-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CLÍNICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA LTDA EPP. CNPJ nº 04.619.042/0001-66. Objeto: prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/06/2018 a 02/06/2019, com base no Art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620242050001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2018NE04401. Valor de empenho inicial: R\$ 371.395,80 (trezentos e setenta e um mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos). Emitido em 30/05/2018, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.014.855/2012. Data de Assinatura: 30/05/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: ELOY ANDERSON MENDES. Testemunhas: RUBIA PEREIRA LUCENA e ANA PAULA SOUSA P. E SILVA. Publicação do Ajuste Original: 13/06/2013.

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 027/2016-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MICROMEDICAL - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. EPP. CNPJ nº 00.653.494/0001-03. Objeto: Considerando a CLÁUSULA QUINTA - Do Valor do Contrato nº 027/2016, que prevê o reajuste nos contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses; a autorização para a concessão do reajuste e as demais informações contidas no Processo nº 060.010.986/2014, resolvo apostilar o Ajuste citado, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA Os valores do Contrato nº 027/2016 - SES/DF, ficam reajustados em 2,9473%, (dois inteiros e nove mil, quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento), correspondente à variação do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, referente ao período compreendido entre janeiro 2017 a dezembro /2018, conforme o cálculo da progressão de custos, fls. 596/597, tomando como marco inicial para contagem do prazo a data da proposta, fls. 525/528. PARÁGRAFO ÚNICO - o valor mensal do Contrato passará R\$ 107.886,81 (cento e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 111.066,56 (cento e onze mil, sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e o valor anual passará de R\$ R\$ 1.294.641,72 (um milhão duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos) para 1.332.798,69 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos). O valor total anual do contrato com reajuste é de R\$ 1.332.798,69 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos). CLÁUSULA SEGUNDA As despesas decorrentes do presente instrumento à conta de dotação orçamentária classificada como Programas de Trabalho 10302620228850002 / 10302620228850002, Natureza de Despesas 100000000 / 100000000, Nota de Empenho nº 2018NE05610 / 2018NE05611, conforme despacho da Diretoria de Análise e Execução Orçamentária/FSDF, respectivamente, fl. 833/834. CLÁUSULA TERCEIRA A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no valor de R\$ 1.907,85 (um mil, novecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente ao valor do reajuste, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao reajuste, em conformidade com a CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93. PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor. CLÁUSULA QUARTA Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.010.986/2014. Data de Assinatura: 01/08/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Publicação do Ajuste Original: 24/03/2016.

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 00060-00119785/2017-26, MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 191/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 191/2018A-SÉS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 13.444.068/0001-01. OBJETO: material de consumo. ITEM ADJUDICADO: 01, 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 41.328,00. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA; pela Empresa MARLON RICARDO PARREIRA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e MARIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00169015/2017-24, MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 123/2018A-SÉS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: alimentos para fins especiais. ITEM ADJUDICADO: 01. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 88.452,00. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA; pela Empresa WILLIAM RODRIGUES COSTA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e MARIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00169015/2017-24, MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 123/2018B-SÉS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa NUTRI & QUALI COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 14.970.359/0001-04. OBJETO: alimentos para fins especiais. ITEM ADJUDICADO: 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 701.959,50. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA; pela Empresa PAULO CEZAR VAZ DE ALMEIDA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e MARIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00169015/2017-24, MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 123/2018C-SÉS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: SELETIVA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.940.212/0001-91. OBJETO: alimentos para fins especiais. ITEM ADJUDICADO: 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 29.484,00. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA; pela Empresa ROMEU DE AMORIM. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e MARIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00169015/2017-24, MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 123/2018D-SÉS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ nº 01.107.391/0001-00. OBJETO: alimentos para fins especiais. ITEM ADJUDICADO: 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.105.878,50. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA; pela Empresa ERIC GONÇALVES ARANTES SALVIANO. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e MARIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00171992/2017-91, MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 148/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 148/2018A-SÉS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: ADLIN PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 95.799.201/0001-07. OBJETO: material de consumo. ITEM ADJUDICADO: 01, 02, 03, 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 174.362,16. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA; pela Empresa GILDÁSIO DE SOUZA TONHÁ. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e MARIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00171992/2017-91, MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 148/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 148/2018B-SÉS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 22.862.531/0001-26. OBJETO: material de consumo. ITEM ADJUDICADO: 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 63.858,00. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA; pela Empresa ADRIANA FATIMA GURALSKI. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e MARIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00220838/2017-51, MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 208/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 208/2018H-SÉS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 81.706.251/0001-98. OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO: 21, 22. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 117.314,4250. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA; pela Empresa SIRLEI TEZINHA ZAMBRIN. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e MARIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00257868/2017-12, MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 190/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 190/2018A-SÉS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: BELBI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 27.901.764/0001-04. OBJETO: material de consumo. ITEM ADJUDICADO: 03, 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 17.226,00. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA; pela Empresa MARIANA MARTINS MUNDIM TZEMOS. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e MARIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00257868/2017-12, MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 190/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 190/2018B-SÉS/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa: UNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA ME, CNPJ nº 13.444.068/0001-01. OBJETO: material de consumo. ITEM ADJUDICADO: 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 14.940,00. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA; pela Empresa MARLON RICARDO PARREIRA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e MARIO GOMES BAGGIO DE CASTRO.

Espécie: Termo de Cessão de Uso nº 001/2013-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ nº 15.126.437/0003-05. Objeto: cessão de uso de equipamentos localizados no Hospital Universitário de Brasília - HUB. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes. Processo nº: 060.006.795/2010. Data de Assinatura: 18/04/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela cessionária: ELZA FERREIRA NORONHA. Testemunhas: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e PAULA BORGES RIBEIRO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 172/2018, 240/2018, 178/2018, 266/2018 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Areas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater Asa Norte Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200:

Ata nº 266/2018, PROCESSO SEI Nº 00060-00305441/2018-19- HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A- MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES.

Ata nº 172/2018, PROCESSO SEI Nº 00060-00077126/2017-13 - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

Ata nº 178/2018, PROCESSO SEI Nº 00060-00078701/2017-97 - CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; FRESENIUS KABI BRASIL LTDA; HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI; SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Ata nº 240/2018, PROCESSO SEI Nº 00060-00234376/2017-59 - CECHETTI & CADINI - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS- PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 325/2018 - UASG 926119

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos Odontológicos nas Regiões de Saúde (Central, Sudoeste, Norte, Oeste, Leste, Centro-Sul e Sul) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00077807/2018-54. Total de 07 lotes (Ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 5.452.550,00. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 10/08/2018. Abertura das Propostas: 24/08/2018 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Areas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MERITA SIMIONE BORGES
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 326/2018 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OP-MÉ) - PRÓTESE MAMÁRIA EXTERNA E SUTIÃ, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00026751/2017-99. Total de 03 lotes (ampla concorrência, cota de 25% e lote exclusivo à ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 142.052,27. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 10/08/2018. Abertura das Propostas: 22/08/2018 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 315/2017**

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 315/2017, sagraram-se vencedoras as (empresas, itens, valores): FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, CNPJ: 01.440.590/0001-36, item 07 (R\$ 166,6900); GAMACORP HOSPITALAR - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.970.285/0001-44, itens: 01 (R\$ 6,6900), 03 (110,0000) e 05 (6,3300). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.110.680,89. Os itens 02 e 06 foram cancelados, e os itens 04 e 08 restaram desertos. (Alguns dos quantitativos foram assumidos pelas vencedoras da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 3.5.6 do Edital).

MERITA SIMIONE BORGES

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 246/2018

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 246/2018, sagrou-se vencedora a (empresa, itens, valores): MEDIC STOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 05.997.927/0001-61, itens: 01 (R\$ 0,4990), 02 (R\$ 0,6400) e 03 (R\$ 0,6900). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 119.889,00.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 300/2018

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que o Pregão Eletrônico por SRP nº 300/2018 (KIT PARA DESVITRIFICAÇÃO OÓCITOS E EMBRIÕES HUMANOS e outros) restou DESERTO.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 02/2017

PMI DO AEROPORTO EXECUTIVO DE BRASÍLIA

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, comunica aos interessados que, com base nos itens 10.1 e 10.2 do Edital de Chamamento, o prazo final para a elaboração e apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS pelos AUTORIZADOS fica prorrogado até 14/09/2018. Os Autorizados serão convocados para reunião individual para que a TERRACAP transmita os apontamentos relacionados às apresentações realizadas dos seus Estudos Técnicos, como complementações, melhorias, esclarecimentos e outras informações necessários para que os Estudos sejam interessantes para a TERRACAP e para o Distrito Federal.

Mais informações: www.terracap.df.gov.br/index.php/parcerias/chamamento-publico/pmi-aeroporto-executivo

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 10/2015-CEASA/DF. Partes CEASA/DF e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL- FUNAP/DF. (CNPJ 03.495.108/0001-90). Processo 071.000174/2015, regido pela Lei 8.666/93 e correlatas. Data de Assinatura: 07 de agosto de 2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº.10/2015, para prestação de serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente ajuste. Assinaturas: pela CEASA/DF: José Deval da Silva (Presidente); Dilma de Fátima Imai, (Diretora executiva).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 214/DGP - PMDF, DE 8 DE AGOSTO DE 2018
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO
DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CFP/QPMP-4 E QPMP-7

RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF no 670 de 3 de junho de 2009 e em conformidade com o disposto na Lei Distrital no 4.949, de 15 de outubro de 2012; TORNA PÚBLICO o resultado preliminar das provas objetivas para concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos - QPMP-4 e do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros - QPMP-7 para provimento de vagas existentes. O Edital na íntegra estará disponível no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> na data provável de 10 de agosto de 2018.

1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva disporá de 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, após a publicação deste edital no Diário Oficial do Distrito Federal.

2 Os recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva deverão ser interpostos on-line, por intermédio do Ambiente do Candidato, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

ALEXANDRE SERGIO VICENTE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**EDITAL DE CANCELAMENTO**

Ficam informados os senhores acionistas acerca do cancelamento e desconvocação da 97ª Assembleia Geral Extraordinária, que ocorreria em 22 de agosto de 2018, às 15 horas, na sede da Companhia Energética de Brasília, conforme constante na ata da 571ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM

Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL -**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º Termo Aditivo ao Contrato 8709/2017, publicado no DODF em 25/01/2017. ASSINATURA: 28/06/2018. ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: PREÇO/VALOR: R\$ 146.146,96 (cento e quarenta e seis mil e cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Prorrogados por 45 (quarenta e cinco) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente e Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pela CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI: Gustavo Nogueira Guillen Taboada.

4º Termo Aditivo ao Contrato 8744/2017, publicado no DODF em 28/04/2017. ASSINATURA: 13/07/2018. ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 30 (trinta) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente e Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pela ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL: Franco Castellani Tarabini Junior e Paulo César Modesto Pereira.

1º Termo Aditivo ao Contrato 8903/2018, publicado no DODF em 20/04/2018. ASSINATURA: 30/07/2018. ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: PREÇO/VALOR: R\$ 51.171,16 (cinquenta e um mil e cento e setenta e um reais e dezesseis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA/ENTREGA: Prorrogados por 30 (trinta) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente e Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pela WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A: Márcio Yoshikazu Ematsu.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 116/2018

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Aquisição de instrumentos para medição de vazão não intrusivo e pressão absoluta para instalação nas Unidades Operacionais do Sistema Coleta e Tratamento de Esgotos, da forma que se segue: Empresas NIVEFLOW INSTRUMENTACAO EIRELI - EPP, CNPJ: 27.489.886/0001-35, vencedora do item 1, com o valor total de R\$ 69.756,72; EMPIRE COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 22.349.162/0001-72, vencedora do item 2 com o valor total de R\$ 36.838,08;

Pregoeiro Caesb: Silvio S. Gonçalves Soares

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico PE 122/2018, processo nº 092. 003249/2018, realizado no www.licitacoes-e.com.br, cujo objeto é Prestação de serviços de confecção, sob demanda, de carimbos e borrachas (resinas) de diversos tipos e modelos, incluindo o fornecimento de tintas e almofadas de reposição para carimbos, para atendimento das unidades da Caesb, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, da forma que se segue: O Pregão restou fracassado.

Pregoeira: NARA MAGALHÃES DA SILVA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 142/2018

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado do pregão supracitado, realizado em 08/08/2018 às 10 horas, no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de cabos de cobre. Todos os Grupos/itens que compõem o objeto restaram fracassados, conforme registrado na ata da sessão pública. Os documentos do Pregão encontram-se disponíveis no ComprasNet e site da Caesb, em <https://www.caesb.df.gov.br/licitacoes2/modalidades.html>

Pregoeiro/Caesb: Silvio S. Gonçalves Soares

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL Nº 02, DE 09 DE AGOSTO DE 2018
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO
DE CADASTRO RESERVA PARA EMPREGOS DE
NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação ao Edital nº 1, publicado em 27 de julho de 2018 no Diário Oficial do Distrito Federal, que regulamenta a realização de concurso público para provimento de 59 (cinquenta e nove) vagas efetivas e 177 (cento e setenta e sete) para formação de cadastro de reserva para empregos de nível médio e nível superior do quadro de Pessoal da CODHAB, conforme a seguir:

- retificação da nomenclatura dos empregos ANALISTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL e ANALISTA - ENGENHARIA;
 - retificação do subitem 3.2.6, requisitos do emprego ANALISTA - ENGENHARIA CIVIL;
 - retificação do subitem 1.10;
 - retificação do item 7 e retificação/inclusão de subitens;
 - retificação do subitem 16.2;
 - retificação do Anexo I - Conteúdo programático;
 - retificação do Anexo III - Modelo de requerimento para solicitação de isenção de taxa de inscrição; e
 - retificação do Anexo VI - Cronograma estimado de fases.
- Torna público, ainda, que os demais itens e subitens do referido edital permanecem inalterados.

1 DA RETIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA DOS EMPREGOS ANALISTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL e ANALISTA - ENGENHARIA

1.1 Alterar a nomenclatura dos empregos a seguir:
Onde se lê "ANALISTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL" leia-se "ANALISTA - ASSISTENTE SOCIAL"; onde se lê "ANALISTA - ENGENHARIA" leia-se "ANALISTA - ENGENHARIA CIVIL".

2 DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 3.2.6, REQUISITOS DO EMPREGO ANALISTA - ENGENHARIA CIVIL

2.1 Retificação dos requisitos do emprego ANALISTA - ENGENHARIA CIVIL, referente ao subitem 3.2.6, que passa a ter a seguinte redação:
Requisitos: diploma de conclusão de curso de nível superior em Engenharia Civil, em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

3 DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 1.10

3.1 Retificação da nomenclatura do Anexo III, que passa a ter a seguinte redação:
Modelo de requerimento para solicitação de isenção e redução de taxa de inscrição.

4 DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 7 E RETIFICAÇÃO/INCLUSÃO DE SUBITENS
4.1 Retificação do item 7, que passa a ter a seguinte redação:
7 DAS CONDIÇÕES PARA ISENÇÃO OU REDUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
4.2 Retificação dos subitens 7.1, 7.1.1, 7.2, 7.2.1, 7.2.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.7.1, 7.7.2, 7.8 e 7.9, que passam a ter as seguintes redações:

7.1 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto Federal nº 6.135/2007, pela Lei Distrital nº 4.949/2012, pela Lei Distrital nº 5.818/2017 e pela Lei Distrital nº 5.968/2017.

- 7.1.1 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição:
- membros de família de baixa renda inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007;
 - doadores de sangue a instituições públicas de saúde, nos termos da Lei Distrital nº 4.949/2012;
 - beneficiários de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.949/2012; e
 - eleitores convocados e nomeados para servir à Justiça Eleitoral do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 5.818/2017.

7.2 A isenção ou redução de taxa de inscrição deverá ser solicitada da seguinte forma:
a) acessar o endereço eletrônico <http://isencao.quadrix.org.br>, no período entre 10 horas do dia 13 de agosto de 2018 e 18 horas do dia 17 de agosto de 2018, e optar pela solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema e preencher corretamente os respectivos campos solicitados;

a) para doadores de sangue a instituições públicas de saúde, enviar, via upload por meio de link específico, a imagem legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou de documento de identidade oficial; a imagem legível da declaração constante do Anexo III deste Edital; e a imagem legível de certificado, outorgado pela Fundação Hemocentro ou outra instituição pública de saúde, que o qualifica como doador de sangue e que comprova no mínimo 3 doações de sangue realizadas nos últimos 12 meses anteriores ao período de inscrições deste concurso público.

b) para beneficiários de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo GDF, enviar, via upload por meio de link específico, a imagem legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou de documento de identidade oficial; a imagem legível da declaração constante do Anexo III deste Edital; e a imagem legível de certidão, ou declaração equivalente, expedida pelo GDF no presente ano que comprove recebimento de benefício de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo GDF.

c) para inscritos no CadÚnico, enviar, via upload por meio de link específico, a imagem

legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou de documento de identidade oficial; a imagem legível da declaração constante do Anexo III deste Edital; e a imagem legível de certidão, ou declaração equivalente, expedida no presente ano pelo órgão competente, que comprove a inscrição no CadÚnico.

d) para eleitores convocados e nomeados para servir à Justiça Eleitoral do Distrito Federal, enviar, via upload por meio de link específico, a imagem legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou de documento de identidade oficial; a imagem legível da declaração constante do Anexo III deste Edital; e a imagem legível de declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição (mínimo de 2 eleições).

e) para cadastrados no banco de dados como possível doador de medula óssea, enviar, via upload por meio de link específico, a imagem legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou de documento de identidade oficial; a imagem legível da declaração constante do Anexo III deste Edital; e a imagem legível de documento expedido pela entidade coletora ou pela entidade responsável por cadastro de doador de medula óssea.

7.2.1 O candidato que não enviar a documentação por meio do link a que se refere o subitem anterior ou que enviar a documentação incompleta ou sem assinar terá o seu pedido de isenção ou redução indeferido.

7.2.2 A documentação indicada no subitem 7.2 deverá ser enviada em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpeg" ou ".pdf" e com tamanho de até 100 KB. Será permitido o envio de apenas 3 (três) arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados ou a inclusão de novos arquivos.

7.3 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção/redução será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarretará eliminação do concurso público, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936/1979.

7.4 Não será concedida isenção ou redução de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - fraudar e/ou falsificar documentação;
 - não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 7.2 deste Edital.
- 7.5 Não será aceito pedido de isenção ou redução de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou fora do prazo.

7.6 Cada pedido de isenção e redução será analisado e julgado pelo INSTITUTO QUADRIX.

7.7 O INSTITUTO QUADRIX divulgará, no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>, a listagem contendo o resultado preliminar das solicitações de isenção e redução de taxa de inscrição na data provável de 21 de agosto de 2018.

7.7.1 Do resultado preliminar das solicitações de isenção e redução de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no item 16 deste Edital.

7.7.2 Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar das solicitações de isenção e redução de taxa de inscrição, o INSTITUTO QUADRIX divulgará, no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>, a listagem contendo o resultado definitivo de tais solicitações, na data provável de 28 de agosto de 2018.

7.8 O deferimento do requerimento de isenção e redução da taxa da inscrição não representa a inscrição no concurso público, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição no concurso público, faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos no item 6 deste Edital.

7.9 O candidato não contemplado com a isenção ou redução do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá acessar o endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>, realizar a inscrição, no período estabelecido no subitem 6.1.1, imprimir o seu boleto bancário e realizar o pagamento integral até o dia 19 de outubro de 2018.

4.3 Inclusão dos subitens 7.1.2, 7.2.7, 7.6.1, 7.7.1.1 e 7.10, com as seguintes redações:
7.1.2 Será concedida redução equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição para os cadastrados no banco de dados como possível doador de medula óssea.

7.2.7 Será permitida a solicitação de apenas uma das opções de isenção ou redução de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

7.6.1 O INSTITUTO QUADRIX consultará o órgão gestor do CadÚnico para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato que se declarar amparado pelo Decreto Federal nº 6.135/2007.

7.7.1.1 Não será permitida, após o envio da documentação comprobatória, no prazo e na forma estabelecidos no subitem 7.2 deste Edital, a complementação de outros documentos.

7.10 O candidato contemplado com a redução do pagamento de taxa de inscrição deverá efetuar o pagamento proporcional da taxa de inscrição até o dia 19 de outubro de 2018, após efetivar a inscrição no concurso público, na forma e prazo estabelecidos no item 6 deste Edital.

5 DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 16.2

5.1 Retificação do subitem 16.2, que passa a ter a seguinte redação:
16.2 O prazo de interposição de recurso contra o resultado preliminar das seguintes fases: dos requerimentos de isenção e redução de taxa de inscrição, das solicitações para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, dos requerimentos de atendimento especial e/ou perícia médica será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da divulgação ou do fato que lhe deu origem.

6 DA RETIFICAÇÃO DO ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

6.1 Retificação do subitem 1.3 LEGISLAÇÃO, conforme a seguir:
a) Incluir os itens 13 e 14, com as seguintes redações:
[...] 13 Lei Complementar nº 840/2011: Título I - Das Disposições Preliminares; Título II - Dos cargos públicos e das funções de confiança; Título V - Capítulo Único - Dos Deveres; Título VI - Do Regime Disciplinar e Título VII - Dos processos de apuração de infração disciplinar. 14 Lei Complementar Federal nº 94/1998: Realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

6.2 Retificação do subitem 2.1 NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO (exceto para o emprego ANALISTA - ESPECIALIDADE: DIREITO E LEGISLAÇÃO - CÓDIGO 304), conforme a seguir:

a) Excluir os subitens "3.1.1 Lei nº 8.112/1990, 3.1.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 3.2 Disposições doutrinárias. 3.2.1 Conceito. 3.2.2 Espécies. 3.2.3 Cargo, emprego e função pública".

b) Incluir os subitens "3.1.1 Lei Complementar nº 840/2011: Título I - Das Disposições Preliminares; Título II - Dos cargos públicos e das funções de confiança; Título V - Capítulo Único - Dos Deveres; Título VI - Do Regime Disciplinar e Título VII - Dos processos de apuração de infração disciplinar".

c) Alterar o item 10, onde se lê "Processo Administrativo Federal (Lei nº 26 9.784/1999)" leia-se "Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784/1999)".

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

SECRETARIA ADJUNTA DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2018 SAMA/SECID

1. O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria Adjunta de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria de Estado das Cidades, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 37.625 de 15 de setembro de 2016, com fundamento na Lei nº 1.217, de 08 de outubro de 1996, na Decisão nº 131/2003 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, na Ordem de Serviço nº 08, de 02 de janeiro de 2018 da Administração Regional do Plano Piloto, torna pública a realização de convocação para cadastramento de vendedores ambulantes e posterior sorteio para trabalharem no evento denominado 2ª CATARINAFEST a serem realizados nas datas, horários e na forma e condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto convocar todos os interessados em exercer a atividade de vendedor do comércio ambulante no evento denominado 2ª CATARINAFEST a comparecerem no atendimento da Secretaria Adjunta de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria de Estado das Cidades, localizada no Estádio Mané Garrincha, Portão 05, das 09:00h às 17:00h, nos dias indicados neste edital, para atualização cadastral, preenchimento de requerimento e entrega de documentos, com o intuito de participação de sorteio das vagas a serem autorizadas para os eventos na forma da planilha:

Número de Autorizações (por dia de evento)	Número de Autorizações (por categoria)	Data do evento	Local do evento
35	35 barracas	de 17 a 26/08/2018	Pavilhão Sarah Kubitschek - Parque da Cidade

2.2. Serão disponibilizadas, no total de 35 (trinta e cinco) autorizações para o comércio por vendedor ambulante no evento 2ª CATARINAFEST, na forma constante exposta na tabela no item 2.1.

2.2.1. A autorização será válida para todos os dias do evento, do dia 17 à 26 de agosto de 2018, conferida ao interessado.

2.3. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal.

2.4. A descrição detalhada sobre a convocação, realização do sorteio e forma de exercício da atividade de vendedor ambulante nos eventos citados no item 2.1 está discriminada neste Edital, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos interessados.

3. DOS PRAZOS

Os prazos para a realização do objeto deste edital serão executados, conforme tabela abaixo:

Cronograma	
09 e 10/08/2018	Recepção de requerimentos e análise dos documentos
13/08/2018	Sorteio dos interessados
15/08/2018	Entrega das Autorizações

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados deverão preencher o requerimento e a declaração de responsabilidade, nos modelos dos Anexos I e III deste Edital, e apresentar os seguintes documentos:

Documentos Obrigatórios	
RG	Registro Geral
CPF	Cadastro de Pessoa Física
Certificado do Microempreendedor Individual (MEI)	
DAR	Documento de Arrecadação quitado em atendimento ao Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e Ordem de Serviço nº 08, de 02 de janeiro de 2018 da Administração Regional do Plano Piloto.
Declaração de Responsabilidade	Documento a ser preenchido pelo interessado, na forma do Anexo III.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. O Termo de Autorização é o definido no Anexo II deste Edital, e será expedido pela Secretaria de Estado das Cidades, representada pela Secretaria Adjunta de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades.

5.2. O sorteio das vagas de que trata este Edital será realizado na Secretaria Adjunta de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria de Estado das Cidades, no Estádio Mané Garrincha, Portão 05, às 10:00 horas da manhã, do dia 13/08/2018.

5.2.1. No momento de realização do sorteio, o interessado deverá estar presente, portando documento de identificação pessoal com foto, no dia, horário e local indicado no item 5.2, sob pena de exclusão do seu requerimento.

5.2.2. O sorteio será realizado na presença dos interessados, elaborando-se ata sobre o procedimento realizado que deverá ser publicada posteriormente.

5.2.3. Na ausência do interessado de que trata o item anterior, será dada continuidade ao sorteio para preenchimento da vaga.

5.2.4. O interessado que não apresentar todos os documentos indicados neste Edital não poderá participar do sorteio.

5.3. Será cobrado preço público no valor de R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos) por m² (por dia), pela utilização de área pública, nos termos do Decreto nº 17.079/1995 e Ordem de Serviço nº 08, de 02 de janeiro de 2018 da Administração Regional do Plano Piloto.

5.4. Os interessados em participar do sorteio se comprometem a obedecer aos termos deste Edital, seus anexos e a legislação vigente.

5.4.1. Os vendedores ambulantes autorizados a trabalhar no evento de que trata este Edital somente poderão ocupar o espaço demarcado, conforme croqui disponível no sítio da Secretaria das Cidades e box identificado na autorização de uso emitido para cada vendedor.

6.3 Retificação do subitem 2.3 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (somente para o emprego ANALISTA - ESPECIALIDADE: DIREITO E LEGISLAÇÃO - CÓDIGO 304), conforme a seguir:

a) Alterar o subitem 1.5, onde se lê "Código de Obras e Edificação de Brasília (Lei nº 2.105/1998 e suas alterações)" leia-se "Código de Obras e Edificação de Brasília (Lei nº 6.138/2018)".

b) Incluir os subitens 1.8, 1.9 e 1.10, com as seguintes redações:

[...] 1.8 Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016). 1.9 Regularização Fundiária (Lei nº 13.465/2017). 1.10 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB - RILC/CODHAB (disponível no site da CODHAB).

6.4 Retificação do subitem 3.2.2 ANALISTA - ESPECIALIDADE: ARQUITETURA E URBANISMO (CÓDIGO 301), conforme a seguir:

a) Alterar o subitem 8.5, onde se lê "Código de Obras e Edificação de Brasília (Lei nº 2.105/98 e suas alterações)" leia-se "Código de Obras e Edificação de Brasília (Lei nº 6.138/2018)".

6.5 Retificação do subitem 3.2.5 ANALISTA - ESPECIALIDADE: DIREITO E LEGISLAÇÃO (CÓDIGO 304), conforme a seguir:

a) Alterar o subitem 10.1.1 (Direito Administrativo), onde se lê "Lei nº 8.666/1993 e suas alterações" leia-se "Lei nº 8.666/1993 (na parte aplicável) e suas alterações".

b) Incluir o subitem 10.1.6 (Direito Administrativo), com a seguinte redação:

[...] 10.1.6 Lei nº 13.303/2016.

c) Excluir o subitem "Direito Civil: 15 Contratos Bancários: depósito bancário, mútuo bancário, desconto bancário, abertura de crédito." e renumerar os subitens subsequentes.

d) Alterar o tópico de Direito Processual Civil, que passa a ter a seguinte redação:

Direito Processual Civil: 1 Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil. 2 Normas fundamentais do processo civil. 3 Atos processuais. 3.1 Forma dos atos. 3.2 Tempo e lugar. 3.3 Prazos. 3.4 Comunicação dos atos processuais. 3.5 Nulidades. 4 Das provas. 5 Recursos. 5.1 Disposições Gerais. 6 Mandado de segurança. 7 Ação civil pública. 8 Jurisprudência dos tribunais superiores.

e) Excluir todos os itens e subitens do tópico de Direito Previdenciário.

7 DA RETIFICAÇÃO DO ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 Alterar o modelo do requerimento, conforme a seguir:

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

(Candidatos amparados pelo Decreto Federal nº 6.135/2007, pela Lei Distrital nº 4.949/2012, pela Lei Distrital nº 5.818/2017 e pela Lei Distrital nº 5.968/2017)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, UF do RG _____, Data de nascimento ____/____/____, venho requerer a isenção ou a redução da taxa de inscrição do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB para o emprego de acórdão com o item 7 do Edital nº 1.

Declaro que estou amparado pela seguinte legislação:

(...) Lei Distrital nº 4.949/2012 - Isenção de taxa de inscrição para doadores de sangue a instituições públicas de saúde (mínimo 3 doações de sangue realizadas nos últimos 12 meses anteriores ao período de inscrições deste concurso público).

(...) Lei Distrital nº 4.949/2012 - Isenção de taxa de inscrição para beneficiários de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo GDF.

(...) Decreto Federal nº 6.135/2007 - Isenção de taxa de inscrição para membros de família de baixa renda inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

(...) Lei Distrital nº 5.818/2017 - Isenção de taxa de inscrição para eleitores convocados e nomeados para servir à Justiça Eleitoral do Distrito Federal (mínimo de 2 eleições).

(...) Lei Distrital nº 5.968/2017 - Redução (50%) de taxa de inscrição para cadastrados no banco de dados como possível doador de medula óssea.

Documentos apresentados juntamente com este requerimento:

Para doador de sangue a instituições públicas de saúde (Lei Distrital nº 4.949/2012):

(...) Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade oficial.

(...) Certificado, outorgado pela Fundação Hemocentro ou outra instituição pública de saúde, que o qualifique como doador de sangue e que comprove, no mínimo, 3 (três) doações de sangue realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao período de inscrições deste concurso público.

Para beneficiário de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo GDF (Lei Distrital nº 4.949/2012):

(...) Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade oficial.

(...) Certidão, ou declaração equivalente, expedida pelo GDF no presente ano que comprove recebimento de benefício de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo GDF.

Para membro de família de baixa renda inscrito no CadÚnico (Decreto Federal nº 6.135/2007):

(...) Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade oficial.

(...) Certidão, ou declaração equivalente, expedida no presente ano pelo órgão competente, que comprove a inscrição no CadÚnico.

Para eleitor convocado e nomeado para servir à Justiça Eleitoral do Distrito Federal (Lei Distrital nº 5.818/2017):

(...) Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade oficial.

(...) Declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, que comprove no mínimo 2 (duas) participações em eleições.

Para cadastrado no banco de dados como possível doador de medula óssea (Lei Distrital nº 5.968/2017):

(...) Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade oficial.

(...) Documento expedido pela entidade coletora ou pela entidade responsável por cadastro de doador de medula óssea.

É de minha responsabilidade exclusiva o correto preenchimento dessa declaração e o envio, no prazo regular, da documentação comprobatória em conformidade com o Edital nº 1.

Estou ciente que, independentemente do local de minha residência, irei realizar a prova em Brasília/DF. Os custos de locomoção e estadia, se for o caso, serão de minha responsabilidade.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do candidato(a)

8 DA RETIFICAÇÃO DO ANEXO VI - CRONOGRAMA ESTIMADO DE FASES

8.1 Alterar a nomenclatura dos eventos a seguir, que passam a ter as seguintes redações:

Prazo para solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição

Publicação do resultado preliminar das solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição

Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar das solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição

Publicação do resultado definitivo das solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

CATARINAFEST
35 vendedores ambulantes na categoria barraca

5.5. Somente será autorizado a trabalhar no evento CATARINAFEST o vendedor ambulante em barraca, observados os requisitos deste edital, seus anexos e croqui disponível no sítio da Secretaria das Cidades.

5.5.1. Não será permitido vendedores ambulantes nas categorias, caixeiros e circulantes para o CATARINAFEST.

5.6. A área ocupada por cada vendedor ambulante em barraca terá a medida máxima de 4x4, correspondente a 16 m², determinada no croqui, deste edital.

5.7. O carro utilizado pelo vendedor ambulante autorizado deve ser retirado do local.

5.8. Os vendedores ambulantes que comercializarem bebidas alcoólicas deverão afixar mensagem em local visível identificando a proibição da venda dessas bebidas para menores de 18 anos.

5.9. Os vendedores ambulantes deverão fazer constar identificação dos produtos comercializados.

5.10. A instalação dos equipamentos dos vendedores ambulantes ocorrerá das 9h às 12h do dia em que o vendedor ambulante foi autorizado a trabalhar, no local demarcado, conforme croqui e box informado no Termo de Autorização;

5.11. Os vendedores ambulantes não poderão fixar qualquer equipamento nas árvores presentes no local demarcado.

5.12. Não será permitida qualquer propaganda nos equipamentos utilizados pelo vendedor ambulante.

5.13. Os casos omissos neste edital e seus anexos serão resolvidos pela Gerência de Feiras Livres e Ambulantes.

5.14. Os anexos e croqui informados neste Edital estarão disponíveis no seguinte link: <http://www.cidades.df.gov.br/portarias.html>, se for esse o caso, devendo atentar-se para a legalidade dos instrumentos em questão.

DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO

Secretário Adjunto

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 44, de 22 de maio de 2018, publicada no DODF Nº 101, de 28 de maio de 2018, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo nº 394-000.036/2017, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 248, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, INTIMA, pelo presente Edital, o Sr. GESIEL MIGUEL DA SILVA, ex-Administrador Regional do Itapoã, tendo em vista as tentativas frustradas de intimação nos endereços constante dos autos e por se encontrar em local incerto e não sabido, para, na forma do disposto no art. 248, §2º, da Lei Complementar nº 840/2011, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na sala 921, Anexo do Palácio do Buriti, Secretaria de Estado das Cidades, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00. A ausência de apresentação de defesa escrita no prazo estipulado no presente edital implicará na decretação de revelia e a consequente designação de defensor dativo. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: 3313-5921 e endereço eletrônico: samuel.santos@cidades.df.gov.br.

SAMUEL ARAUJO DIAS DOS SANTOS

Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº SEI-00140-00001207/2018-43. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ e empresa GRUPO LIONS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA-ME VICENTE PIRES, inscrita no CNPJ nº 16.678.175/0001-92. Objeto: contratação de brigadista e bombeiro civil para festejo junino, da Administração Regional do Paranoá de 2018, Proposta Orçamentária (33.90.39), por Dispensa de Licitação.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 16.101 Programa de Trabalho: 13.392.6219.3678.6134. Natureza da Despesa: 33.90.39 Fonte de Recurso: 100. NE nº 2018NE00189, emitida em 27/07/2018. Empenho Inicial: R\$ 4.560,00 (Dois mil e duzentos e oitenta reais) na modalidade ESTIMATIVA. Data de assinatura: 26/07/2018. Prazo de vigência: 30 de agosto, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo até 2 (dois) meses, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Signatários: Pela Contratante: Administração Regional do Paranoá, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições, e pela Contratada: Aldo de Magalhães Santos, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº SEI-00140-00001207/2018-43. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ X IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA VICENTE PIRES, inscrita no CNPJ nº 13.317.659/0001-18. Objeto: contratação de Segurança Patrimonial para festejo junino, da Administração Regional do Paranoá de 2018 Proposta Orçamentária (33.90.39), por dispensa de Licitação (0549568). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 16.101 Programa de Trabalho: 13.392.6219.3678.6134. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. NE nº 2018NE00190, emitida em 27/07/2018. Empenho Inicial: R\$ 4.560,00 na modalidade ESTIMATIVA. Data de assinatura: 26/07/2018. Prazo de vigência: 30 de agosto de 2018 a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo até 2 (dois) meses, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Signatários: Pela Contratante: Administração Regional do Paranoá, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições, e pela Contratada: Marcelo Giovanni Paganotto, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EDITAL Nº 05, DE 09 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE CHEFE DE BRIGADA, CHEFE DE ESQUADRÃO E BRIGADISTA, PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO A INCÊNDIOS FLORESTAIS NOS PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM, no uso de suas atribuições legais dispostas no Decreto nº 28.112, de 11/07/2007, e considerando o disposto no Decreto nº 21.688, de 07/11/2000, e posteriores alterações, na Resolução nº 168 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 16/09/2004, a Lei nº 4.266, de 11/12/2008, e alterações da Lei 5.240, de 16/12/2013, bem como o Decreto nº 38.993, de 18/04/2018, TORNA PÚBLICO o resultado final DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CHEFE DE BRIGADA, CHEFE DE ESQUADRÃO E BRIGADISTA FLORESTAL para Proteção e Prevenção a Incêndios Florestais nos Parques e Unidades de Conservação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM.

1 DO RESULTADO FINAL

1.1 Resultado final dos candidatos, de acordo com o cargo, na seguinte ordem: classificação, nome do candidato em ordem alfabética, nº. do CPF, total de pontos (1ª Etapa - Análise Curricular e 2ª Etapa - Teste de Habilidades no Uso de Ferramentas Agrícolas - THUFA e Teste de Aptidão Física - TAF).

1.1.1 Cargo: Chefe de Brigada.

3, CLEITON DELFINO DE OLIVEIRA, 994461111-53, 44; 2, GILBERTO CHRISÓSTOMO COSTA, 689344671-34, 46; 1, JANIO FARIAS MARQUES JUNIOR, 019612491-38, 46,5; 4, JOSE DE SOUZA NETO, 048905951-12, 34.

1.1.2 Cargo: Chefe de Esquadrão.

4, CLAUDIONOR DA ROCHA SOARES, 695350191-04, 40; 3, CLEITON DELFINO DE OLIVEIRA, 994461111-53, 44; 5, FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA SILVA, 816677101-25, 37,5; 2, GILBERTO CHRISÓSTOMO COSTA, 689344671-34, 46; 7, JACI FRANCO BATISTA, 345578653-72, 32,5; 1, JANIO FARIAS MARQUES JUNIOR, 019612491-38, 46,5; 6, JOSE DE SOUZA NETO, 048905951-12, 34;

1.1.3 Cargo: Brigadista.

114, ADAILTON GONCALVES DA SILVA, 002420871-08, 19,5; 11, ADÃO BATISTA DOS SANTOS, 023067611-16, 39; 96, ADAUTO NERY LIBORIO, 449610491-15, 23; 75, ADEMILSON BUCHER JUNIOR, 705846721-87, 25; 8, AILSON RIBEIRO DE ALMEIDA, 045025721-52, 40,5; 32, AIRTON ALVES DA SILVA, 022148041-29, 31; 123, ALBERTINA DE JESUS OLIVEIRA, 011342031-52, 16,5; 127, ALEMBERG DA SILVA MORAES, 002802351-00, 16; 124, ALGACIR FREITAS FONSECA, 845447323-87, 16,5; 112, AMAURI GONÇALVES MELGAÇO, 047627401-01, 20; 81, ANDERSON EVANGELISTA DA SILVA, 004215231-31, 24,5; 50, ANDRE CARDOSO DOS SANTOS, 716390551-34, 28,5; 62, ANDREIA SOARES DE JESUS, 061976765-08, 26; 92, ANGELO EVANGELISTA DA SILVA, 004215181-38, 23,5; 57, ANTONIO CARLOS MARQUES PINHEIRO, 690708731-68, 27; 93, ANTONIO FAGNER DE SOUSA AQUINO, 011264483-03, 23; 109, ANTONIO GOMES BATISTA, 005814443-96, 20,5; 24, ANTONIO MARCOS ANDRADE DE SOUSA, 817011521-34, 33,5; 56, ANTONIO MARDONIO PEREIRA DA SILVA, 022567401-70, 27; 84, AROLDO DE CASTRO TAVARES, 002332481-37, 24; 60, BRUNO DA SILVA VIANA, 028309841-45, 26; 7, CARLOS ROBERTO SOUZA NUNES, 003739461-47, 41; 29, CARMEN LIDIA MASCARENHAS, 713601071-34, 32,5; 10, CLAUDIONOR DA ROCHA SOARES, 695350191-04, 40; 5, CLEITON DELFINO DE OLIVEIRA, 994461111-53, 44; 14, CLEITON LOPES DOS SANTOS, 749077001-72, 37; 97, DANIEL DE JESUS AMARAL, 984162941-00, 23; 91, DARCI LEITAO DE SANTANA, 610253641-04, 23,5; 89, DAVID DE MOURA FERREIRA, 042748451-09, 23,5; 45, DIEGO DE ALMEIDA MENDES, 049134741-38, 29,5; 23, DIEGO MARTINS DE SOUZA, 039219411-21, 33,5; 132, DILSON SILVA JUNIOR, 027305541-06, 15; 95, DIOGO DE JESUS RIBEIRO, 047142471-40, 23; 43, DIONIS NASCIMENTO BARBOSA, 026828961-11, 29,5; 117, DOUGLAS LUSTOSA DE MELLO,

905205801-68, 19,5; 3, EDILSON PEREIRA DE SALES, 451583395-20, 45,5; 44, EDIRLEY COSMO DA SILVA, 989427191-04, 29,5; 126, EDISON ELLWANGER, 994989950-87, 16; 129, EDVALDO DE FREITAS, 578559941-49, 15,5; 128, ELIZEUDES BISPO MORAIS, 371915351-72, 16; 31, ENDRESON MARTINEZ MENEZES AZEVEDO, 007049591-27, 31,5; 27, ENILSON DA SILVA COSTA, 039385261-06, 32,5; 36, ERISMAR AMERICO RODRIGUES, 005482671-38, 30,5; 118, FABIANO DI MAIO ANDRADE, 000000323-18, 19; 42, FABIANO FERREIRA DO NASCIMENTO, 017062311-48, 29,5; 54, FABIANO PEREIRA SILVA, 696847661-49, 27,5; 19, FABIO GOMES DE LIMA, 029648581-01, 34,5; 49, FELIPE VIANA DE ALCANTARA, 867610131-00, 29; 78, FERNANDA ALVES FERREIRA, 011464231-10, 24,5; 103, FERNANDO DA SILVA GOMES, 847994981-34, 22; 111, FERNANDO SANTOS DE SOUSA, 924270731-72, 20; 13, FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA SILVA, 816677101-25, 37,5; 33, FRANCISCO DA COSTA CARDOSO, 000884551-60, 31; 121, FRANCISCO LEONARDO CORREA, 980659471-15, 17; 16, FRANCISCO WELITON DA ROCHA, 997898411-91, 36,5; 102, GABRIEL MELENEZ ALEXANDRE, 057988601-83, 22; 119, GABRIELA AZEVEDO DE SOUZA, 021368811-59, 18,5; 113, GEAN PAULO PEREIRA FREIRE, 043248101-09, 20; 39, GILBERTO APARECIDO DE CASTRO, 910876866-87, 30,5; 2, GILBERTO CHRISÓSTOMO COSTA, 689344671-34, 46; 77, GILVAN FERRAZ DE SOUZA, 719127891-91, 24,5; 80, HEBERT FELLIPE DA SILVA, 038320511-55, 24,5; 68, IRONALDO SOARES DA SILVA, 009569811-60, 25,5; 15, ISMAEL LIMA DA SILVA DOS ANJOS, 703992121-91, 37; 28, JACI FRANCO BATISTA, 345578653-72, 32,5; 98, JANAINA PAULA CALIXTO, 018378451-07, 23; 1, JANIO FARIAS MARQUES JUNIOR, 019612491-38, 46,5; 83, JEAN CARLOS PANTOJA FAVACHO, 753318702-44, 24; 85, JEAN CAVALCANTE DA SILVA, 003727501-17, 24; 12, JERRY MASKETT DE LIMA OLIVEIRA, 028442051-43, 37,5; 104, JESSICA DE MOURA FERREIRA, 038806921-06, 22; 46, JESSICA FERNANDES DOS SANTOS, 046779361-10, 29,5; 58, JHONE WASHINGTON RODRIGUES MARTINS, 033338471-75, 26; 47, JOAO EUDES ALVES DOS SANTOS, 025287261-47, 29; 35, JOAO KAUE TEIXEIRA CAMPANELLA, 019175811-65, 30,5; 59, JOAO NOGUEIRA DOS SANTOS, 965801006-72, 26; 66, JORDAN JOSE VIEIRA, 887480141-68, 25,5; 37, JOSE CARLOS MENDES DE SOUSA, 600167233-41, 30,5; 52, JOSE CARLOS SABINO BISPO, 169047778-42, 28; 20, JOSE DE SOUZA NETO, 048905951-12, 34; 110, JOSE LINO DE OLIVEIRA, 313447391-72, 20; 86, JOSE MARCIO ALVES DOS SANTOS, 020503301-62, 24; 130, JOSE MARIA ALVES MENDONÇA, 028917181-43, 15,5; 41, JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA, 004740201-69, 29,5; 34, JOSE RONEY AQUINO SOUSA, 040296791-70, 30,5; 87, JOSE SILVA DOS SANTOS, 019604221-62, 23,5; 72, KELVIN ALVES BARBOSA DA SILVA, 035568851-40, 25; 106, LAURO SILVA EVANGELISTA, 032480741-40, 22; 69, LAZARO AUGUSTO FERREIRA, 795693741-87, 25,5; 70, LEO ALVES DE OLIVEIRA, 443162321-34, 25,5; 134, LEONARDO ULHOA DA VEIGA, 047892521-24, 12,5; 51, LINCON ALVARES CARVALHO, 047253571-46, 28; 71, LUCIANO SILVA, 035750921-84, 25,5; 6, LUIZ ALBERTO SOARES DA SILVA, 524015291-87, 41,5; 4, LUIZ ANTONIO SOARES DA SILVA, 524014991-72, 44,5; 48, MAGNO MENDES VIEIRA, 013770671-57, 29; 21, MARCELO COSTA DA SILVA, 846717341-68, 34; 22, MARCELO DE ARAUJO SILVA, 647647451-00, 34; 100, MARCELO FARIA DE ASSIS, 034953181-19, 22,5; 120, MARCIO BORGES DE OLIVEIRA, 719652461-68, 17; 122, MARCIO JOSE DIAS CHAVES JUNIOR, 051892981-75, 17; 26, MARCOS ALOIZIO GUILHERME, 503971411-49, 33; 76, MARDEN RENAN ROQUE PEREIRA, 854569931-04, 24,5; 67, MARIA EUGENIA DA SILVA FERNANDES, 971424171-53, 25,5; 125, MARILIA ALVES DE JESUS, 044473201-26, 16,5; 61, MAURICIO ALVES DE SOUZA, 693495921-34, 26; 82, MAURO SERGIO DOS SANTOS, 498418743-34, 24; 101, MIRISVALDO DA COSTA ALENCAR, 047515683-88, 22,5; 18, NELSON ALVES DE ABREU LIMA, 024346981-07, 35; 108, NILSON MARIANO GOMES, 949112311-49, 20,5; 74, ODAIR TRINDADE DOS SANTOS, 821453509-34, 25; 116, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA GUIMARÃES, 058182641-81, 19,5; 99, PEDRO HENRIQUE XIMENES DE QUEIROZ, 048353761-61, 23; 63, PEDRO PAULO GABRIEL DE SOUZA, 038190441-59, 26; 105, PEDRO VICTOR PEREIRA BRAGA, 054424091-03, 22; 53, POLLYANA DA SILVA CESAR, 723336771-04, 27,5; 94, RAFAEL GOMES DA SILVA, 701682991-00, 23; 25, RAMILSON LEITÃO ALVES, 034800161-46, 33; 90, RAYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA, 044611591-67, 23,5; 30, RICARDO LUCIO DOS SANTOS, 891974531-53, 32; 38, RICARDO MARQUES SOBRINHO, 989196281-49, 30,5; 17, RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, 818129811-04, 35,5; 73, RICHARD DA SILVA GOMES, 054374271-74, 25; 55, RODRIGO MARQUES DE FARIAS, 001359653-57, 27,5; 115, RONALDO DA SILVA MENDES, 005466911-10, 19,5; 9, RUBENS COELHO GUIMARÃES, 925054221-68, 40; 79, SAMUEL NERY DOS SANTOS, 014400351-13, 24,5;

131, SEFORA DA SILVA GOMES, 712836251-72, 15,5; 133, THIAGO SILVA SANTOS, 046821641-39, 13; 107, TIAGO RODRIGUES MOREIRA, 091905394-78, 21; 40, TIAGO SOUSA DA SILVA, 048732861-23, 30; 88, WANDERSON DOS SANTOS ATAIDE, 040956101-07, 23,5; 65, WENCESLAU ALVES MOREIRA NETO, 723028601-87, 26; 64, WILLIAM PEREIRA FONSECA, 029353951-07, 26.

1.2 Candidatos eliminados por nome e nº CPF: CLAUBER LIMA SOUZA e 798936271-68; LEONARDO ULHOA DA VEIGA e 047892521-24; RENATO LANNA VILAS BOAS e 61911810-97.

2 CONVOCAÇÃO

2.1 Os candidatos classificados dentro do número de vagas estão convocados a comparecer à Diretoria de Pessoas, sito à SEPN 511 Bloco C Ed. Bittar, Sede do IBRAM, térreo, Brasília - DF, das 8h às 18h, nos dias úteis, da data da publicação deste edital até o dia 16/09/2015, para a assinatura do contrato temporário.

2.1.1 Cargo: Chefe de Brigada - Da 1ª (primeira) à 4ª (quarta) colocação, de acordo com o item 1.1.1 deste Edital.

2.1.2 Cargo: Chefe de Esquadrão - Da 1ª (primeira) à 16ª (décima sexta) colocação, de acordo com o item 1.1.2 deste Edital.

2.1.3 Cargo: Brigadista - Da 1ª (primeira) à 80ª (octogésima) colocação, de acordo com o item 1.1.3 deste Edital.

2.2 Os candidatos, que tenham se classificado em mais de um cargo, deverão optar por um único cargo no ato de assinatura do contrato temporário.

3 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO TEMPORÁRIO

3.1 O candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato temporário, a partir da publicação do resultado final, findo o qual caracterizar-se-á a desistência do candidato e eliminação sumária do processo seletivo, conforme item 7.1.5 do Edital nº 1 de 4 de julho de 2018. Fica a critério deste IBRAM a convocação do próximo candidato, obedecendo a colocação de classificação.

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Documentação original e cópia que deverão ser apresentadas no ato da contratação:

4.1.1 Certificado ou Diploma de conclusão de ensino médio ou equivalente, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, aos candidatos classificados como Chefe de Brigada e Chefe de Esquadrão;

4.1.2 Certificado, diploma ou declaração de curso Brigadista Florestal promovido por órgão público da área ambiental, aos candidatos classificados como Chefe de Brigada e Chefe de Esquadrão;

4.1.3 Certificado, diploma ou declaração de curso Brigadista Florestal, aos candidatos classificados como Brigadista Florestal;

4.1.4 Carteira Nacional de Habilitação válida, no mínimo, carteira "B", aos candidatos classificados como Chefe de Brigada e Chefe de Esquadrão;

4.1.5 Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em qualquer documento que possua essa informação;

4.1.6 Declaração de Quitação do Tribunal Regional Eleitoral, na qual conste o número do título de eleitor;

4.1.7 Certificado de Alistamento Militar ou Certificado de Dispensa de Incorporação ou, na falta destes, Declaração da Junta de Alistamento do Município comprovando a situação regular (para candidato do sexo masculino);

4.1.8 Certidão de Nascimento ou de Casamento;

4.1.9 Número de inscrição no PIS/PASEP (somente para aqueles que já possuírem) com data de vinculação;

4.1.10 Declaração do endereço de residencial ou contrato de locação ou comprovante de conta água ou luz ou telefone, conforme modelo disponível no site do IBRAM.

4.1.11 Atestado Médico não superior a 30 dias da data da Contratação;

4.1.12 Declaração do Tipo Sanguíneo e Fator RH, conforme modelo disponível no site do IBRAM;

4.1.13 Certidão negativa de antecedentes criminais - Polícia Federal (<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>)

4.1.14 Nada consta - Certidão criminal - Polícia Civil do DF (<https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta/tipos-de-certidao/certidao-criminal>)

4.1.15 Nada consta - Certidão criminal - Estado de residência do candidato.

4.1.16 Apresentar as documentações originais e cópias listadas no CURRÍCULO PROFISSIONAL, na ordem, informada no currículo.

ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018**

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/1993, informo que o Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, no uso da atribuição delegada pelo art. 1º, inciso X, da Portaria - TCDF nº 7, de 05/01/2017, revogou o Pregão acima referenciado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento, entrega, montagem e instalação de 1 (uma) plataforma de percurso vertical para ser posicionada no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, com fulcro no art. 49, caput, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a necessidade de reavaliação, não apenas o acesso de cadeirantes e demais pessoas com dificuldades de locomoção, mas a segurança do trânsito na rampa de acesso do Edifício Sede ao Edifício Anexo para todos os usuários. Processo 40117/2017 - TCDF.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2018.
ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI
Pregoeira

INEDITORIAIS**RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.****AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
REFORMA SEI-GDF Nº 17/2018 - IBRAM/PRESI
(Retificação da Licença de Instalação-Reforma
SEI-GDF nº 15/2018- IBRAM/PRESI)**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação - Reforma nº 17/2018 para atividade licenciada de RETIRADA DE TANQUE E REFORMA PARA AMPLIAÇÃO DO POOL DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA COM INSTALAÇÃO DE NOVO TANQUE, no Aeroporto Internacional de Brasília, Presidente Juscelino Kubitschek, acesso portão sul II, processo nº 00391-00015812/2017-13 - RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A - CNPJ 33.453.598/0054-35. Paulo Josemario Victor CPF 875.991.714-87- Superintendente. DAR-927/2018.

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**CHAMAMENTO Nº 224/2018
PROCESSO: 2018.11.2804.00**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 17/08/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br ao Chamamento nº 224/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Lâmina), com equipamento em comodato, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, com disponibilização de mão de obra, produtos saneantes, materiais e equipamentos. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 09 de Agosto de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

**CHAMAMENTO Nº 237/2018
PROCESSO: 2018.11.2815.00**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 17/08/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br ao Chamamento nº 237/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Equipo e Eletrodo), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, com disponibilização de mão de obra, produtos saneantes, materiais e equipamentos. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 09 de Agosto de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

**CHAMAMENTO Nº 249/2018
PROCESSO: 2018.11.2828.00**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 17/08/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br ao Chamamento nº 249/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Agulhas), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, com disponibilização de mão de obra, produtos saneantes, materiais e equipamentos. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 09 de Agosto de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 180/2018**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 180/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 15/06/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Agulha e Cateter), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB; apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 03, 04 e 05 para a empresa Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 8.412,00 (Oito mil, quatrocentos e doze reais); item 06 para a empresa Laboratórios B Braun S/A, pelo valor total estimado de R\$ 1.350,00 (Mil, trezentos e cinquenta reais). O item 02 restou fracassado. Brasília - DF, 09 de Agosto de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB. FILANTROPIA-105/2018.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.**AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação Nº 79/2018, para atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, na Q QSA Área Especial Para Posto de Gasolina, Taguatinga Sul/DF, processo nº 00391.00018024/2017-89. Luiz Imbroisi Filho, Sócio Diretor.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 77/2018**

Processo: 00391.00018024/2017-89 Partes: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF x Cascol Combustíveis para Veículos LTDA. Objetivo: Regularização Ambiental da Atividade de Posto Revendedor. Data da Assinatura: 07/08/2018. Assinatura Aldo César Vieira Fernandes - Presidente e pelo Compromissário - Rivelino Braga Portuguez de Souza. DAR-930/2018.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.**AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação Nº 80/2018, para atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, na Q QNO 05 PLL, S/N, Ceilândia/DF, processo nº 00391.00019307/2017-48. Luiz Imbroisi Filho, Sócio Diretor.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 78/2018**

Processo: 00391.00019307/2017-48 Partes: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF x Cascol Combustíveis para Veículos LTDA. Objetivo: Regularização Ambiental da Atividade de Posto Revendedor. Data da Assinatura: 07/08/2018. Assinatura Aldo César Vieira Fernandes - Presidente e pelo Compromissário - Rivelino Braga Portuguez de Souza. DAR-931/2018.